

Diário oficial do dia 25/03/2011

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO *

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução PGJ n.º 11, de 3 de fevereiro de 2011, convoca os Promotores de Justiça abaixo relacionados para participarem da reunião da Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, a ser realizada em Belo Horizonte, nos dias 14 e 15 de abril do corrente ano, observando a imprescindibilidade da presença de todos.

NOME	COMARCA
Cynthia Duarte Vilela	Almenara
Elissa Maria do Carmo Lourenço Xavier	Barbacena
Amauri Artimos da Matta	Belo Horizonte
Marcos Tofani Baer Bahia	Belo Horizonte
Edson Antenor Lima Paula	Belo Horizonte
Fernando Ferreira Abreu	Belo Horizonte
Rodrigo Sousa de Albuquerque	Belo Horizonte
Eduardo Henrique Soares Machado	Belo Horizonte
Antônio Heringue Franco Lopes	Caratinga

Glauco Peregrino	Conselheiro Lafaiete
Evaristo Soares Moreira	Contagem
Sérgio Gildin	Divinópolis
Lélio Braga Calhau	Governador Valadares
Walter Freitas de Moraes Júnior	Ipatinga
Marisson Mauricio Mendes	Janaúba
Plínio Lacerda Martins	Juiz de Fora
Felipe Gustavo Gonçalves Caires	Montes Claros
Fábio Rodrigues Lauriano	Muriae
Paulo Márcio da Silva	Passos
José Carlos de Oliveira Campos Júnior	Patos Minas
Sidnei Boccia Pinto de Oliveira Sá	Poços de Caldas
Marcello Rutter Sales	Pouso Alegre
Fábio Reis de Nazareth	Teófilo Otoni
Carlos Alberto Valera	Uberaba
Claudine Lara Aurélio Bettarello	Uberaba
Fernando Rodrigues Martins	Uberlândia
Eliane Maria de Oliveira Claro	Varginha

alterações: substituição do Promotor de Justiça Moisés Batista Abdala (Almenara) e inclusão da Promotora de Justiça Claudine Lara Aurélio Bettarello (Uberaba).

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução nº 40/2009, altera a escala de plantão de fins de semana e feriados para o ano de 2011, na Região Administrativa abaixo, constando os meses e as Promotorias de Justiça correspondentes:

- REGIÃO ADMINISTRATIVA XII

Comarca: Contagem

MÊS/2011	PROMOTORIA DE JUSTIÇA PLANTONISTA
Julho	Dias 02 e 03 15ª Contagem

Altera a Escala de Plantão a que se refere a Resolução nº 40/2009 para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana, no mês de Março de 2011, publicada no MG de 25/02/2011.

- REGIÃO ADMINISTRATIVA XI

Comarcas: Belo Vale, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Piranga

Dias 26 e 27

Exclui: Danielle Vignoli Guzella Leite (Conselheiro Lafaiete)

Inclui: Edgard Augusto Alves Santos (Conselheiro Lafaiete)

- REGIÃO ADMINISTRATIVA XII

* Republicada com as seguintes

Comarca: Contagem	no mês de ABRIL / 2011.	De 16 a 30
Dias 26 e 27	REGIÃO ADMINISTRATIVA I	Promotor(a) de Justiça: Sumara Aparecida Marçal (Medina)
Exclui: Vanessa da Silva Ribeiro Fernandes (Contagem)	Comarcas: Além Paraíba, Cataguases, Leopoldina, Miraf, Palma e Pirapetinga	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV
Inclui: Aldecir Resende Bollesi de Plá e Sant'Anna (Contagem)	De 01 a 15	Comarcas: Araguari, Coromandel, Estrela do Sul, Monte Carmelo, Nova Ponte e Patrocínio
- REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI	Promotor(a) de Justiça: Daniel Saliba de Freitas (Pirapetinga)	De 01 a 15
Comarcas: Caeté, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano	Dias 16 e 17	Promotor(a) de Justiça: André Luis Alves de Melo (Estrela do Sul)
Dias 26 e 27	Promotor(a) de Justiça: Heloísa Nascimento Perlingeiro Freitas Pinto (Palma)	De 16 a 30
Exclui: Cristian Lúcio da Silva (Santa Luzia)	Dias 20, 21, 22, 23, 24 e 30	Promotor(a) de Justiça: Hamilton Pires Ribeiro (Monte Carmelo)
Inclui: Daniele Naconeski (Santa Luzia)	Promotor(a) de Justiça: Sandra Ban (Além Paraíba)	REGIÃO ADMINISTRATIVA V
- REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXIX	REGIÃO ADMINISTRATIVA II	Comarcas: Araxá, Campos Altos, Conquista, Ibiá, Perdizes e Sacramento
Comarcas: Brasília de Minas, Januária, Manga, Montalvânia, São Francisco, São João da Ponte e São Romão	Comarcas: Alfenas, Areado, Campos Gerais, Guaranésia, Guaxupé, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho e Nova Resende	Dias 02 e 03
Dias 26 e 27	De 01 a 15	Promotor(a) de Justiça: Marcus Paulo Queiroz Macedo (Araxá)
Exclui: Guilherme Roedel Fernandez Silva (São Romão)	Promotor(a) de Justiça: Gisele Stela Martins Araújo (Muzambinho)	Dias 09 e 10
Inclui: Thiago Correia Afonso (Manga)	De 16 a 30	Promotor(a) de Justiça: Mara Lúcia Silva Dourado (Araxá)
- REGIÃO ADMINISTRATIVA XLI	Promotor(a) de Justiça: Carlos Alberto Alves Dozza (Alfenas)	De 16 a 30
Comarcas: Aiuruoca, Andrelândia, Baependi, Carmo de Minas, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Itamonte, Itanhandu, Lambari, Passa Quatro e São Lourenço	REGIÃO ADMINISTRATIVA III	Promotor(a) de Justiça: Fábio Soares Valera (Araxá)
Dias 26 e 27	Comarcas Águas Formosas, Almenara, Araçuaí, Jacinto, Jequitinhonha, Medina e Pedra Azul	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI
Exclui: Pedro Paulo Barreiros Aina (São Lourenço)	Dias 02 e 03	Comarcas: Alto Rio Doce, Barbacena, Carandaí, Lima Duarte, Rio Preto e Santos Dumont
Inclui: Fernando Luiz Fagundes Vieira da Silva (São Lourenço)	Promotor(a) de Justiça: Cynthia Duarte Vilela (Almenara)	De 01 a 15
Designa, nos termos da Resolução nº 40/2009, os Promotores de Justiça abaixo para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana,	Dias 09 e 10	Promotor(a) de Justiça: Ari de Souza Reis (Rio Preto)
	Promotor(a) de Justiça: Gustavo Sousa Franco (Pedra Azul)	De 16 a 30
		Promotor(a) de Justiça: Nicole Frossard de Filippo (Santos Dumont)

REGIÃO ADMINISTRATIVA VII	Promotor(a) de Justiça: Flávia Patrícia Cupertino Alcântara (Caratinga)	Promotor(a) de Justiça: Eneias Xavier Gomes (Diamantina)
Comarcas: Betim, Bonfim, Brumadinho, Ibirité e Igarapé (escala própria)	Dias 09 e 10	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV
De 01 a 15	Promotor(a) de Justiça: Antônio Henrique Franco Lopes (Caratinga)	Comarcas: Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Divinópolis, Itapeverica, Oliveira e Passa Tempo
Promotor(a) de Justiça: Paulo Arnaldo Junqueira (Ibirité)	De 16 a 30	De 01 a 15
De 16 a 30	Promotor(a) de Justiça: Madson da Cunha Mouta (Lajinha)	Promotor(a) de Justiça: Lindolfo Barbosa Lima (Divinópolis)
Promotor(a) de Justiça: Patrícia de Oliveira Parisi (Ibirité)	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI	De 16 a 30
REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII	Comarcas: Belo Vale, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Piranga	Promotor(a) de Justiça: Marco Antônio da Silva Vieira (Divinópolis)
Comarcas: Buenópolis, Corinto, Curvelo, Pirapora, Três Marias e Várzea da Palma	De 01 a 15	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV
De 01 a 15	Promotor(a) de Justiça: Glaucio Peregrino (Conselheiro Lafaiete)	Comarcas: Arcos, Bambuí, Formiga, Iguatama, Lagoa da Prata, Piumhi, Santo Antônio do Monte e São Roque de Minas
Promotor(a) de Justiça: José Antônio Freitas Dias Leite (Três Marias)	De 16 a 30	De 01 a 15
De 16 a 30	Promotor(a) de Justiça: Aléssia Alves de Alvarenga Santa Bárbara (Conselheiro Lafaiete)	Promotor(a) de Justiça: André Silveiras Vasconcelos (São Roque de Minas)
Promotor(a) de Justiça: Marcelo Dias Martins (Várzea da Palma)	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII	De 16 a 30
REGIÃO ADMINISTRATIVA IX	Comarca: Contagem	Promotor(a) de Justiça: Eduardo de Paula Machado (Bambuí)
Comarcas: Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugénópolis, Miradouro, Muriaé e Tombos	De 01 a 15	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI
De 01 a 15	Promotor(a) de Justiça: Carlos Augusto Gomes Braga (Contagem)	Comarcas: Campina Verde, Conceição das Alagoas, Frutal, Itapagipe, Iturama e Prata
Promotor(a) de Justiça: José Gustavo Guimarães da Silva	De 16 a 30	De 01 a 15
(Muriaé)	Promotor(a) de Justiça: Marcos Aguiar Arlé (Contagem)	Promotor(a) de Justiça: Daniza Maria Haye Biazevic (Frutal)
De 16 a 30	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII	De 16 a 30
Promotor(a) de Justiça: Sílvio José Marques Landim (Carangola)	Comarcas: Capelinha, Diamantina, Itamarandiba, Minas Novas, Santa Maria do Suaçuí e Turmalina	Promotor(a) de Justiça: Renato Teixeira Rezende (Frutal)
REGIÃO ADMINISTRATIVA X	De 01 a 15	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII
Comarcas: Caratinga, Ipanema, Lajinha, Manhuaçu, Manhumirim e Mutum	Promotor(a) de Justiça: Cristiano Moreira Silva (Santa Maria do Suaçuí)	Comarcas: Governador Valadares e
Dias 02 e 03	De 16 a 30	

Itanhomi	REGIÃO ADMINISTRATIVA XX	De 01 a 15
De 01 a 15	Comarcas: Brasópolis, Cristina, Itajubá, Natércia, Paraisópolis, Pedralva, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí e Silvianópolis	Promotor(a) de Justiça: Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante (Rio Pardo de Minas)
Promotor(a) de Justiça: Lélío Braga Calhau (Governador Valadares)		
De 16 a 29	De 01 a 15	De 16 a 30
Promotor(a) de Justiça: Rodrigo Gonçalves Marciano de Oliveira (Governador Valadares)	Promotor(a) de Justiça: Gláucia Baleroni Pacheco (São Gonçalo do Sapucaí)	Promotor(a) de Justiça: Luciana Perpétua Correa (Salinas)
		REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV
Dia 30	De 16 a 30	Comarcas: Alvinópolis, Barão de Cocais, Ferros, Itabira, João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara e São Domingos do Prata
Promotor(a) de Justiça: Ulisses Lemgruber França (Itanhomi)	Promotor(a) de Justiça: Attilio Ferdinando Pellicci (Brasópolis)	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI	De 01 a 15
Comarcas: Açucena, Coronel Fabriciano, Inhapim, Ipatinga, Mesquita, Tarumirim e Timóteo	Comarcas: Itaguara, Itaúna, Mateus Leme e Pará de Minas	Promotor(a) de Justiça: Emerson Henrique do Prado Martins (Alvinópolis)
De 01 a 15	De 01 a 15	De 16 a 30
Promotor(a) de Justiça: Walter Freitas de Moraes Júnior (Mesquita)	Promotor(a) de Justiça: Fábio Galindo Silvestre (Itaúna)	Promotor(a) de Justiça: Carlos Eduardo Dutra Pires (Ferros)
De 16 a 30	De 16 a 30	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV
Promotor(a) de Justiça: Vanessa Zorzan (Tarumirim)	Promotor(a) de Justiça: Tatiana Marcellini Gherardi (Mateus Leme)	Comarca: Juiz de Fora (escala própria)
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII	De 01 a 15
Comarcas: Conceição do Mato Dentro, Guanhanes, Peçanha, Rio Vermelho, Sabinópolis, São João Evangelista, Serro e Virginópolis	Comarcas: Canápolis, Capinópolis, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Santa Vitória e Tupaciguara	Promotor(a) de Justiça: Angela Maria Pereira Gravina (Juiz de Fora)
Dias 02 e 03	De 01 a 15	De 16 a 30
Promotor(a) de Justiça: Cristiano da Costa Mata (Virginópolis)	Promotor(a) de Justiça: Fábio de Paula Carvalho (Ituiutaba)	Promotor(a) de Justiça: Fábio Soares Guimarães Filho (Juiz de Fora)
De 09 e 10	De 16 a 30	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI
Promotor(a) de Justiça: Ludmila Costa Reis (Sabinópolis)	Promotor(a) de Justiça: Alysson Cardozo Cembranel (Ituiutaba)	Comarcas: Caeté, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano
De 16 a 30	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII	Dias 02 e 03
Promotor(a) de Justiça: Hugo Barros de Moura Lima (Serro)	Comarcas: Espinosa, Janaúba, Monte Azul, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas, São João do Paraíso e Taiobeiras	Promotor(a) de Justiça: Cristian Lúcio da Silva (Santa Luzia)
		Dias 09 e 10
		Promotor(a) de Justiça: Daniele

Naconeski (Santa Luzia)	Comarcas: Itabirito, Mariana, Nova Lima e Ouro Preto	Azevedo (São Sebastião do Paraíso)
De 16 a 30	De 01 a 15	De 16 a 30
Promotor(a) de Justiça: Ana Carolina Campos Tavares Gomes (Santa Luzia)	Promotor(a) de Justiça: Antônio Carlos de Oliveira (Mariana)	Promotor(a) de Justiça: Rômulo Aguiar Generoso (São Sebastião do Paraíso)
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII	De 16 a 30	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXIV
Comarcas: Boa Esperança, Bom Sucesso, Campo Belo, Candeias, Guapé, Itumirim, Lavras, Nepomuceno e Perdões	Promotor(a) de Justiça: André Leite de Almeida (Mariana)	Comarcas: Carmo do Paranaíba, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, Tiros e Vazante
De 01 a 15	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXI	Dias 02 e 03
Promotor(a) de Justiça: Eduardo Mendes de Figueiredo (Itumirim)	Comarcas: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, João Pinheiro, Paracatu e Unaí	Promotor(a) de Justiça: José Carlos de Oliveira Campos Júnior (Rio Paranaíba)
De 16 a 30	De 01 a 15	Dias 09 e 10
Promotor(a) de Justiça: Carlos Alberto Ribeiro Moreira (Lavras)	Promotor(a) de Justiça: Larrice Luz Carvalho (Bonfinópolis de Minas)	Promotor(a) de Justiça: Henrique Otero Costa (Carmo do Paranaíba)
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII	De 16 a 30	De 16 a 30
Comarcas: Aimorés, Conselheiro Pena, Galiléia, Mantena e Resplendor	Promotor(a) de Justiça: Andréa Beatriz Rodrigues de Barcelos (Buritis)	Promotor(a) de Justiça: Cleber Couto (São Gotardo)
De 01 a 15	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXII	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXV
Promotor(a) de Justiça: Mariana Cristina Diniz dos Santos (Resplendor)	Comarcas: Abaeté, Bom Despacho, Dolores do Indaiá, Luz, Martinho Campos, Morada Nova Minas, Nova Serrana, Pitangui e Pompéu	Comarcas: Andradas, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Poços de Caldas e Santa Rita de Caldas
De 16 a 30	De 01 a 15	De 01 a 15
Promotor(a) de Justiça: Lélío Braga Calhau (Galiléia)	Promotor(a) de Justiça: André Chio Máximo (Luz)	Promotor(a) de Justiça: Wagner Iemini de Carvalho (Andradas)
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX	De 16 a 30	De 16 a 30
Comarcas: Bocaiúva, Coração de Jesus, Francisco Sá, Grão Mogol e Montes Claros	Promotor(a) de Justiça: Giovani Avelar Vieira (Martinho Campos)	Promotor(a) de Justiça: Antônio Diogo da Rocha (Botelhos)
De 01 a 15	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXIII	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXVI
Promotor(a) de Justiça: Fernando Torres Lima (Grão Mogol)	Comarcas: Alpinópolis, Carmo do Rio Claro, Cássia, Ibiraci, Itamogi, Jacuí, Passos, Pratápolis e São Sebastião do Paraíso	Comarcas: Abre Campo, Ervália, Jequeri, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Teixeiras e Viçosa
De 16 a 30	De 01 a 15	De 01 a 15
Promotor(a) de Justiça: Ivan Eleutério Campos (Montes Claros)	Promotor(a) de Justiça: Silvana da Silva	Promotor(a) de Justiça: Wilson Penin Couto (Viçosa)
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXX		

De 16 a 30	Promotor(a) de Justiça: Wagner Noronha Neves (Brasília de Minas)	REGIÃO ADMINISTRATIVA XLIII
Promotor(a) de Justiça: Gabriel Pereira de Mendonça (Viçosa)	REGIÃO ADMINISTRATIVA XL	Comarcas: Carlos Chagas, Itambacuri, Malacacheta, Nanuque, Novo Cruzeiro e Teófilo Otoni
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXVII	Comarcas: Barroso, Entre Rios de Minas, Prados, Resende Costa e São João Del Rei	De 01 a 15
Comarcas: Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Jacutinga, Monte Sião, Ouro Fino e Pouso Alegre	De 01 a 15	Promotor(a) de Justiça: Leonardo de Matos Xavier (Teófilo Otoni)
De 01 a 15	Promotor(a) de Justiça: William Garcia Pinto Coelho (Barroso)	De 16 a 30
Promotor(a) de Justiça: Alderico de Carvalho Júnior (Pouso Alegre)	De 16 a 30	Promotor(a) de Justiça: Flávia de Araújo Resende (Teófilo Otoni)
De 16 a 30	Promotor(a) de Justiça: Carlos Eugênio Souto Maior Filizola Júnior (Entre Rios de Minas)	REGIÃO ADMINISTRATIVA XLIV
Promotor(a) de Justiça: Tereza Cristina Coutinho do Amaral (Pouso Alegre)	REGIÃO ADMINISTRATIVA XLI	Comarcas: Bicas, Guarani, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Mercês, Rio Novo, Rio Pomba, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Ubá e Visconde do Rio Branco
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXVIII	Comarcas: Aiuruoca, Andrelândia, Baependi, Carmo de Minas, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Itamonte, Itanhandu, Lambari, Passa Quatro e São Lourenço	De 01 a 15
Comarcas: Esmeraldas e Ribeirão das Neves	De 01 a 15	Promotor(a) de Justiça: Kelma Marcenal Pinto (Rio Pomba)
De 01 a 15	Promotor(a) de Justiça: Fernando Luiz Fagundes Vieira da Silva (São Lourenço)	De 16 a 30
Promotor(a) de Justiça: Mirella Giovanetti Maiorana (Esmeraldas)	De 16 a 30	Promotor(a) de Justiça: Helvio Simões Vidal (São João Nepomuceno)
De 16 a 30	Promotor(a) de Justiça: Júlio César Teixeira Crivellari (Andrelândia)	REGIÃO ADMINISTRATIVA XLV
Promotor(a) de Justiça: Fabrício José da Fonseca Filho (Ribeirão das Neves)	REGIÃO ADMINISTRATIVA XLII	Comarca: Uberaba (escala própria)
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXIX	Comarcas: Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo e Sete Lagoas	Dias 02 e 03
Comarcas: Brasília de Minas, Januária, Manga, Montalvânia, São Francisco, São João da Ponte e São Romão	De 01 a 15	Promotor(a) de Justiça: André Tuma Delbim Ferreira (Uberaba)
Dias 02 e 03	Promotor(a) de Justiça: Ernane Geraldo de Araújo (Sete Lagoas)	Dias 09 e 10
Promotor(a) de Justiça: Guilherme Roedel Fernandez Silva (São Romão)	De 16 a 30	Promotor(a) de Justiça: José Carlos Fernandes Júnior (Uberaba)
Dias 09 e 10	Promotor(a) de Justiça: Carlos Eduardo Dutra Pires (Sete Lagoas)	De 16 a 30
Promotor(a) de Justiça: Thiago Correia Afonso (Montalvânia)		Promotor(a) de Justiça: Claudine Lara Aurelio Bettarello (Uberaba)
De 16 a 30		REGIÃO ADMINISTRATIVA XLVI
		Comarca: Uberlândia (escala própria)

De 01 a 15

Promotor(a) de Justiça: Patrícia Mendes Nahas Salomão (Uberlândia)

De 16 a 30

Promotor(a) de Justiça: Epaminondas da Costa (Uberlândia)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLVII

Comarcas: Varginha, Três Corações, Machado, Três Pontas, Cambuquira, Elói Mendes, Paraguaçu, Poço Fundo e Campanha

Dias 02 e 03

Promotor(a) de Justiça: Artur Forster Giovannini (Três Pontas)

Dias 09 e 10

Promotor(a) de Justiça: Igor Serrano Silva (Três Pontas)

De 16 a 30

Promotor(a) de Justiça: Aloísio Rabelo de Rezende (Varginha)

Indica, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "h" da Lei Complementar nº 34/94, da Resolução 30/2008-CNMP e da Resolução 21/2008-PGJ, com as alterações dadas pela Resolução 22/2009-PGJ, os Promotores de Justiça abaixo para o exercício das funções eleitorais afetas ao Ministério Público, perante as seguintes zonas eleitorais:

Montes Claros/317ª ZE *replicação	Flávio Márcio Lopes Pinheiro	18 de fevereiro a 19 de março (afastamento)
Montes Claros/325ª ZE *replicação	Flávio Márcio Lopes Pinheiro	21 de março a 12 de abril (afastamento)
Montes Claros/317ª ZE	Ana Maria Camilo da Hora e Rocha	a partir de 21 de março (afastamento)

Obs: enviar Ofício ao PRE (Dr. Felipe Peixoto Braga Netto), no prazo de 10 dias da indicação, informando o período das funções eleitorais, endereço, telefone, e-mail e dados bancários (se for a 1ª indicação), para o endereço : Av. Brasil, 1877 – Funcionários – BH/MG – CEP 30140-002 (31-2123-9014; Fax 31-2123-9015)

- Torna sem efeito a indicação do Promotor de Justiça Paulo Vinícius de Magalhães Cabreira para a 325ª Zona Eleitoral da comarca de Montes Claros, no período de 14 a 20 de março corrente.

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Procurador-Geral de Justiça



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO DISTRIBUÍDO AOS SENHORES MEMBROS DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselheiro(a) Relator(a): ANTONIO JOAQUIM FERNANDES NETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTERNO – PROTOCOLO N.º 82/2011, ID 1671702.

Belo Horizonte, 23 de março de 2011

MARCIO HELI DE ANDRADE

Corregedor - Geral do Ministério Público



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CGMP N.º 1, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Aprova a revisão e a atualização da Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores expedidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições outorgadas pelo artigo 39, VII e XXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, delibera:

Art. 1º Fica aprovada a revisão e a atualização da Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores expedidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Continuam em vigor os atos expedidos em conjunto com órgãos da Administração Superior do Ministério Público, os emanados do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, bem como os baixados com os entes públicos alheios a esta Instituição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de março de 2011.

MÁRCIO HELI DE ANDRADE

Corregedor-Geral do Ministério Público

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Consolidação estatui os atos normativos e orientadores emanados da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Sem prejuízo do prelecionado no caput deste artigo, esta Consolidação contempla novas deliberações que objetivam dar organicidade à moderna atividade correcional.

§ 2º É obrigatória a leitura desta Consolidação pelos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 3º Esta Consolidação encontra-se disponível para download na página eletrônica da Corregedoria-Geral do Ministério do Estado de Minas Gerais, podendo ser acessada por meio do link Pasta n.º 2/Ato CGMP n.º 1/2011.

Art. 2º Os atos da Corregedoria-Geral do Ministério Público compreendem os provimentos editados pelo Corregedor-Geral com o escopo de regulamentar matérias e institutos de natureza disciplinar e administrativa, bem como as recomendações genéricas de relevância jurídico-institucional e as orientações específicas em face de casos concretos.

Art. 3º Consideram-se atos normativos as deliberações de caráter cogente e de observância obrigatória que, destinadas aos órgãos de execução, abrangem disciplinamentos de natureza administrativa e organizacional afetos aos membros do Ministério Público e aos órgãos de administração (art. 110, XV, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994).

Parágrafo único. A inobservância das determinações previstas nos atos normativos repercutirá na esfera disciplinar, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994.

Art. 4º Recomendações são deliberações que destinam aos órgãos de execução aconselhamentos genéricos, de relevância jurídico-institucional, objetivando otimização da atuação finalística (art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994).

Art. 5º Orientações são provimentos oriundos da Corregedoria-Geral decursivos da análise de determinado caso concreto, ressalvada a não substituição do Promotor Natural pelo

Órgão Correcional em casos de eventuais consultas dirigidas à Corregedoria-Geral.

Art. 6º Esta Consolidação observa, no que cabe, os preceitos cominados na Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, no Decreto n.º 4.176, de 28 de março de 2002, e na Lei Complementar Estadual n.º 78, de 9 de julho de 2004, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 82, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 7º A Corregedoria-Geral do Ministério Público promoverá, anualmente, a revisão e a atualização desta Consolidação, integrando ao texto compilado os atos normativos, as recomendações e as orientações baixados ulteriormente à sua publicação.

Parágrafo único. A adequação dos atos normativos e das recomendações efetivados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público em conjunto com Órgãos da Administração Superior, dos emanados do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, bem como dos expedidos com entes de outras esferas públicas, em face desta Consolidação, efetivar-se-á após deliberação bilateral com os órgãos intervenientes.

TÍTULO II - DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 8º Os atos normativos serão deliberados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público mediante avisos, portarias, instruções normativas e comunicações.

§ 1º Os avisos darão ciência aos membros do Ministério Público de procedimentos administrativos ou funcionais, com o escopo de disciplinar e padronizar a atuação ministerial.

§ 2º As portarias destinam-se à

instauração de processos disciplinares administrativos e procedimentos correccionais (correições extraordinárias e ordinárias, inspeções extraordinárias e ordinárias), assim como à designação de membros da Corregedoria-Geral para feitura de correições, inspeções ou outras atividades específicas.

§ 3º As instruções normativas constituem ordens escritas e gerais a respeito do modo e da forma de execução de determinado serviço ou expediente interno, destinadas exclusivamente aos servidores da Casa.

§ 4º As comunicações destinam-se a veicular informações, de caráter público ou reservado, visando à cientificação aos interessados de datas, locais e outras circunstâncias relevantes para a feitura de procedimentos de natureza correcional.

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das pastas obrigatórias

Art. 9º O órgão de execução, respeitadas as atribuições pertinentes, deve formalizar e manter atualizadas, no âmbito do órgão de administração oficiado, as seguintes pastas (Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 3, de 22 de agosto de 1980):

I - Pasta n.º 1 - para correspondências expedidas e recebidas;

II - Pasta n.º 2 - para atos, avisos e portarias da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

III - Pasta n.º 3 - para cópias de denúncias, libelos e requisições de inquéritos policiais, de arquivamento de inquéritos policiais ou peças de informações, alegações finais, razões e contrarrazões recursais;

IV - Pasta n.º 4 - para cópias de trabalhos referentes à matéria cível;

V - Pasta n.º 5 - para cópias de relatórios mensais.

Parágrafo único. Os acervos relativos às pastas referidas nos incisos deste artigo devem ser mantidos, preferencialmente, em arquivo eletrônico, à exceção da Pasta n.º 1, no que tange às correspondências recebidas e às expedidas que contenham anotações de protocolo, espécies que serão acondicionadas em arquivo convencional.

Afetação das pastas ao acervo da Promotoria de Justiça. Possibilidade de cópias pessoais.

Art. 10. As pastas funcionais integram o acervo da Promotoria de Justiça, não podendo ser retiradas pelo órgão de execução removido, promovido ou designado (em caso de substituição), sendo-lhe facultada a feitura de cópias, para arquivo pessoal, de pronunciamentos processuais e procedimentais de sua autoria intelectual.

Atualização das pastas. Baixa de arquivos eletrônicos. Manutenção de Pasta n.º 2 única. Comarcas com mais de uma Promotoria de Justiça.

Art. 11. As Promotorias de Justiça com acesso às redes eletrônicas de informação e dados (internet e intranet) atualizarão a Pasta n.º 2 mediante download (baixa de arquivos) do link próprio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, disponibilizado no site da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º Em comarca onde existir mais de uma Promotoria de Justiça, poderá ser mantida Pasta n.º 2 única para consulta dos órgãos de execução atuantes, desde que instalados em gabinetes situados no mesmo prédio.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, ficam a cargo da direção do Centro de Apoio Operacional ou da Secretaria das Promotorias de Justiça as atualizações

pertinentes, cabendo aos órgãos de execução fiscalizar periodicamente as providências adotadas.

Possibilidade de criação de outras pastas.

Art. 12. O rol obrigatório das pastas não impede o órgão de execução de criar outras que entender úteis para a racionalização dos arquivos.

Subdivisão em espécies. Descarte de peças processuais ou procedimentais. Procedimento. (Dispositivo com vigência suspensa)

Art. 13. As pastas destinadas ao arquivamento de peças procedimentais e processuais (Pastas n.ºs 3 e 4) podem ser subdivididas por espécies.

§ 1º Na hipótese de atuação ministerial como fiscal da lei (custos legis), as peças processuais podem ser deletadas – incineradas ou preferencialmente encaminhadas à reciclagem, no caso de arquivamento convencional – após cinco anos de suas feitura.

§ 2º Na hipótese de atuação ministerial como parte, mormente como autor, tanto na área cível como na penal, a providência prevista no § 1º deste artigo deve ser precedida da averiguação, pelo órgão de execução, da tramitação processual ou inquisitória, devendo ser evitado descarte de material que potencialmente possa dar lastro a eventual reconstituição de autos ou outras dinâmicas procedimentais correlatas.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo também se aplica aos ofícios expedidos.

§ 4º Os descartes das peças processuais e procedimentais mencionadas nos parágrafos deste artigo devem ser efetivados mediante lavratura de termo circunstanciado, no qual serão registradas as espécies de pronunciamento e indicados os feitos a

que pertencerem as manifestações. (A vigência deste artigo e de seus parágrafos restou suspensa por meio do Ato CGMP n.º 2, de 22 de julho de 2008, publicado no Minas Gerais de 24.07.2008)

Seção II - Dos livros

Subseção I - Dos livros obrigatórios

Art. 14. O órgão de execução deve formalizar e manter atualizados os livros destinados às anotações necessárias ao controle de expedientes e providências adotadas nos órgãos de administração oficiados, observadas as atribuições pertinentes.

Elenco dos livros obrigatórios.

Art. 15. Consideram-se obrigatórios os seguintes livros:

I - Livro de Controle e Combate à Evasão Escolar;

II - Livro de Controle de Inquéritos Policiais;

III - Livro de Carga e Descarga de Autos;

IV - Livro de Registro de Inspeções nos Estabelecimentos Prisionais e de Acautelamento;

V - Livro para Lavratura de Termos de Posse e Exercício dos Promotores de Justiça;

VI - Livro para Cadastro de Casos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

VII - Livro de Registro de Termo de Posse de Estagiário;

VIII - Livro de Controle de Procedimentos de Habilitação de Casamento;

IX - Livro de Controle de Procedimentos de Retificação de Registro Civil.

§ 1º Os livros mencionados nos incisos deste artigo devem ser abertos, autenticados e encerrados pelo órgão de execução, facultando-se-lhe sua manutenção em meio eletrônico, à exceção do Livro para Lavratura de Termos de Posse e Exercício dos Promotores de Justiça e do Livro de Registro de Termo de Posse de Estagiário.

§ 2º A substituição facultada no § 1º deste artigo dispensará a formalização do respectivo livro e somente será admitida caso disponha o órgão de administração de equipamentos patrimoniados de informática, com registros compatíveis com os equipamentos instalados, e programas fixados como padrão ou de utilização admitida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, providenciadas cópias de segurança (backup) dos assentamentos efetuados.

Livro de Controle e Combate à Evasão Escolar. Infância e Juventude.

Art. 16. A Promotoria de Justiça com atribuição relacionada à infância e à juventude deve possuir o Livro de Controle e Combate à Evasão Escolar, que, necessariamente, conterá as providências adotadas pelo órgão de execução em relação a cada uma das anotações nele consignadas (arts. 4º, 8º, 12, 13 e 30 da Resolução PGJ n.º 5, de 30 de janeiro de 1998).

Livro de Controle de Inquéritos Policiais. Procedimento nas anotações. Atribuição do controle em comarcas com mais de uma Promotoria de Justiça Criminal. Peças informativas.

Art. 17. O Livro de Controle de Inquéritos Policiais destina-se ao registro do recebimento e da tramitação das peças de informações investigativas oriundas da Polícia Judiciária.

§ 1º O órgão de execução deve abrir um livro específico para cada

circunscrição policial, fazendo constar dos assentamentos, obrigatoriamente, a numeração sequencial dos inquéritos segundo a autuação da Delegacia de Polícia respectiva; as datas das instaurações e dos efetivos recebimentos, no órgão de administração, dos inquéritos; as referências aos tipos penais ou indiciamentos elencados pela autoridade policial; as providências adotadas pelo dominus litis (promoção de arquivamento, conflito de atribuições ou declinação de competência, requisição de diligências ou oferecimento de denúncia) e as datas das descargas dos autos.

§ 2º Em comarca onde houver dois ou mais órgãos de execução com atribuições na área criminal, incumbirá ao mais antigo a atribuição de controlar a tramitação dos inquéritos policiais, nos moldes prelecionados no § 1º deste artigo, caso a distribuição dos serviços não esteja disposta de forma diversa em resolução própria.

§ 3º Cadernos inquisitórios não autuados como inquéritos policiais, não presididos por órgão de execução, assim como documentos avulsos que objetivem a emissão de opinião delicti deverão ser anotados no livro de que trata o caput deste artigo, em campos específicos, observadas as cautelas prelecionadas quanto aos inquéritos policiais.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, o Diretor da Secretaria das Promotorias Criminais deverá disponibilizar meios adequados à centralização do registro de recebimento e tramitação dos inquéritos policiais e das peças de informação.

Livro de Carga e Descarga de Autos. Controle das descargas.

Art. 18. O Livro de Carga e Descarga de Autos visa materializar o efetivo recebimento e entrega dos expedientes processuais e procedimentais

encaminhados às Promotorias de Justiça, servindo, outrossim, para viabilizar conferência com as baixas correlatas nos livros oficiais das secretarias judiciais ou serventias extrajudiciais detentoras do acervo remetido.

§ 1º Em comarcas onde houver o controle informatizado dos feitos judiciais e extrajudiciais em tramitação, poderão ser aproveitados os impressos de carga recebidos das respectivas secretarias judiciais e cartorárias, mantendo-os em arquivo próprio.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o órgão de execução certificará, com auxílio de servidor do Ministério Público, a baixa respectiva, quando da devolução, exigindo a aposição de carimbo no documento pertinente, recomendando-se que, ao menos mensalmente, seja solicitada, para conferência, relação extraída dos assentos eletrônicos da serventia.

§ 3º Havendo divergência entre a descarga consignada no livro ministerial e a averbada no controle oficial, o órgão de execução deverá proceder a diligências para esclarecer a questão, peticionando ao magistrado, se for o caso, no sentido de efetivar correção na serventia pertinente, sem prejuízo de comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Livro de Registro de Inspeções nos Estabelecimentos Prisionais e de Acautelamento. Presos Definitivos e Provisórios, Menores Infratores, Pessoas com Transtornos Mentais e Idosos. Periodicidade de visitas. Lavratura de termos. Resolução CNMP n.º 56, de 22 de junho de 2010.

Art. 19. O Livro de Registro de Inspeções nos Estabelecimentos Prisionais e de Acautelamento destina-se à lavratura dos termos de visita às cadeias públicas, assim como a prédios destinados ao recolhimento de presos definitivos e provisórios

diversos e ao acautelamento de menores e internamento de pessoas com transtornos mentais, incapazes e idosos.

§ 1º As inspeções nos estabelecimentos prisionais (art. 68, parágrafo único, da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, e art. 163, VII, da Lei Estadual n.º 11.404, de 25 de janeiro de 1994) devem ser efetivadas com periodicidade mensal, cabendo ao órgão de execução fiscalizar a regularidade das constrições cautelares, eventuais incidentes na execução da pena, as condições físicas e sanitárias dos prédios, assim como outros aspectos relevantes à tutela da dignidade da pessoa humana, lavrando-se em termos circunstanciados as aferições e os incidentes ocorridos, bem como as providências adotadas em face destes.

§ 2º Quando da realização de visitas aos estabelecimentos prisionais e de acautelamento, o órgão de execução deverá aferir a existência dos recursos materiais e humanos necessários à efetivação do procedimento de revista, enumerados na Lei Estadual n.º 12.492, de 16 de abril de 1997, adotando, caso faltantes, as medidas cabíveis.

§ 3º A partir de janeiro de 2011, quando da realização das visitas mensais a estabelecimentos penais, as informações colhidas deverão ser, obrigatoriamente, consignadas nos relatórios cujos modelos foram elaborados pelo Conselho Nacional do Ministério Público. (Resolução CNMP n.º 56, de 22 de junho de 2010)

§ 4º Os modelos dos formulários e as orientações acerca do respectivo preenchimento encontram-se disponíveis na página da Corregedoria-Geral na internet, bem como na página eletrônica do Conselho Nacional do Ministério Público, no link http://www.cnmp.gov.br/noticias_cnmp/2010/disponive-formulario-de-avaliacao-

anual-de-estabelecimento-penal.

§ 5º Os formulários a serem preenchidos nos meses de janeiro (avaliação anual) obedecerão a modelo diferenciado. (§ 3º do art. 2º da Resolução CNMP n.º 56, de 2010)

§ 6º As informações deverão ser lançadas em formulário eletrônico e remetidas para a Corregedoria-Geral, através do e-mail insppenal@mp.mg.gov.br, até o dia 5 do mês subsequente.

§ 7º O preenchimento desse formulário eletrônico deverá ser realizado utilizando-se o software Adobe Reader, versão 9 ou superior. Caso seja utilizado outro leitor de pdf, as funcionalidades inseridas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) poderão não estar disponíveis, impedindo a validação do arquivo.

§ 8º Os formulários de avaliação dos estabelecimentos penais a que se refere o § 3º deste artigo aplicam-se aos estabelecimentos elencados no Título IV da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, e aos presos militares naquilo em que couber, na forma da lei específica.

§ 9º Os formulários de avaliação dos demais estabelecimentos penais, incluindo-se as carceragens instaladas em delegacias de Polícia e estabelecimentos de internação de adolescentes, têm como padrão o termo de inspeção em estabelecimentos prisionais, constante da página eletrônica da Procuradoria-Geral de Justiça, no link Criminal/Material de Apoio/Roteiros Práticos e Relatórios/Modelo de Relatório de Visitação a Estabelecimentos Prisionais – CAO-Crim.

§ 10º Cópia do relatório de visita aos estabelecimentos prisionais a que se refere o § 9º deste artigo deverá ser

remetida ao CAO-Crim até o último dia de cada mês. (Ato Normativo Conjunto PGJ CGMP n.º 2, de 9 de outubro de 2007)

§ 11º As inspeções nos estabelecimentos que abriguem idosos, crianças, adolescentes, incapazes ou pessoas portadoras de deficiências devem ser empreendidas mensalmente, observando-se, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo (art. 110, XXVII, Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994).

Livro para Lavratura de Termos de Posse e Exercício de Promotores de Justiça promovidos ou removidos.

Art. 20. As Promotorias de Justiça devem possuir livro destinado à lavratura de termos de posse e exercício dos Promotores de Justiça promovidos e removidos. (Art. 180, § 4º, Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994; Resolução PGJ n.º 103, de 30 de outubro de 2001)

§ 1º Os órgãos de execução removidos por permuta, ou entre cargos da mesma Promotoria de Justiça ou em razão da opção prevista no artigo 177, § 1º, da Lei Complementar n.º 34, de 1994, devem lavrar o termo de posse e exercício, no livro de que cuida o caput deste artigo, no mesmo dia da publicação do ato de remoção.

§ 2º Os órgãos de execução deverão encaminhar cópia do referido termo à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Departamento de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça imediatamente após sua lavratura, sem prejuízo das demais providências previstas no artigo 50 deste Ato.

Livro para Cadastro de Casos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 21. O Livro para Cadastro de Casos de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher destina-se ao registro, na Promotoria de Justiça com a respectiva atribuição, dos casos de violência contra a mulher, nos termos da Lei n.º 11.340, de 2006.

§ 1º Em comarca onde houver dois ou mais órgãos de execução com atribuições na área criminal, o cadastro de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher incumbirá ao mais antigo, caso a distribuição dos serviços não esteja disposta de forma diversa em resolução própria.

§ 2º O formulário com os dados a serem registrados no livro de que cuida o caput deste artigo encontra-se disponível para download na página da Corregedoria-Geral do Ministério Público, no link Formulários/Livro de Controle de Violência Doméstica.

Livro de Registro de Termo de Posse de Estagiário. Posse e exercício.

Art. 22. A posse do estagiário, com imediato exercício, efetivar-se-á perante o órgão de execução respectivo, constando, no livro de que trata este artigo, o Termo de Compromisso de regular desempenho da função, conforme estabelece o art. 28 da Resolução PGJ n.º 73, de 5 de dezembro de 2008, com a redação dada pela Resolução PGJ n.º 59, de 5 de novembro de 2009.

Livro de Controle de Procedimentos de Habilitação de Casamento. Registro. Prazo. Lei n.º 12.133, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 23. O controle dos procedimentos de habilitação de casamento recebidos dos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais deverá ser feito, preferencialmente, de forma digital.

§1º O controle deverá ser feito em livro próprio, independentemente do número de cartórios existentes na Comarca, fazendo constar dos assentamentos, obrigatoriamente, a identificação do

cartório, a numeração sequencial dos procedimentos conforme autuação do cartório, os nomes dos nubentes e as datas de efetivo recebimento e devolução dos expedientes.

§ 2º O controle de carga e descarga dos expedientes poderá observar a prática adotada para os feitos judiciais, procedendo-se ao registro em Livro de Carga e Descarga, obrigatório na Promotoria de Justiça.

§ 3º Em comarca onde houver dois ou mais órgãos de execução com atribuições para emitir parecer em procedimentos de habilitação de casamento, incumbirá ao mais antigo a atribuição de controlar a tramitação dos expedientes, caso a distribuição dos serviços não esteja disposta de forma diversa em resolução própria.

§ 4º Havendo divergência entre a descarga consignada no controle ministerial e a averbada no controle do Registro Civil, o órgão de execução deverá proceder a diligências para esclarecer a questão, peticionando ao magistrado, se for o caso, no sentido de efetivar correção nos serviços cartoriais.

§ 5º O prazo para o órgão de execução emitir seu parecer será de cinco dias, contado do recebimento do expediente de habilitação de casamento.

Livro de Controle de Procedimentos de Retificação de Registro Civil. Registro. Prazo. Lei n.º 12.100, de 27 de novembro de 2009.

Art. 24. O controle dos procedimentos de retificação de registro recebidos dos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais deverá ser feito em termos idênticos ao previsto para o Livro de Controle de Procedimentos de Habilitação de Casamento, na forma dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 23 desta Consolidação, inclusive no que se

refere ao prazo de cinco dias para emissão do parecer ministerial.

Falta de obrigatoriedade do Livro de Controle de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos. Lançamento das anotações no SRU.

Art. 25. Com a implantação do Sistema de Registro Único (SRU) em todas as Promotorias de Justiça do Estado de Minas Gerais, quaisquer anotações relativas a inquéritos cíveis e procedimentos administrativos deverão ser lançadas no referido sistema, dispensando-se o registro em livros. (Aviso Conjunto PGJ CGMP n.º 2/2008)

Subseção II - Dos livros facultativos

Livro de Registro de Ocorrências Relevantes. Anotações.

Art. 26. O Livro de Registro de Ocorrências Relevantes, de abertura facultativa, poderá ser formalizado visando compilar as anotações sobre incidentes fáticos operados no âmbito do órgão de administração que, ao arbítrio do órgão de execução, demandem formalização.

CAPÍTULO II - DA POSTURA FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO NOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

Alteração do espaço físico destinado ao Ministério Público. Prédios públicos. Cientificação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. O órgão de execução, em caso de alteração do espaço físico destinado ao Ministério Público, deve cientificar o Procurador-Geral de Justiça acerca do fato, visando à necessária deliberação da Chefia Institucional. (art. 257, parágrafo único, Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994).

Inquéritos cíveis e procedimentos administrativos. Controle. Sistema de Registro Único (SRU).

Art. 28. O ato de instauração de inquérito civil e de procedimento preparatório deverá ser precedido, obrigatoriamente, de registro inaugural no Sistema de Registro Único de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios (SRU), conforme disposto no art. 5º da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3, de 2007, com respectivas alterações.

§ 1º É dispensado o lançamento manual em livros da Promotoria ou Procuradoria de Justiça dos inquéritos cíveis e procedimentos preparatórios.

§ 2º Aplica-se o disposto na Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3, de 2007, e suas respectivas alterações aos inquéritos cíveis eleitorais e procedimentos preparatórios eleitorais, no que lhes for compatível.

Inquéritos cíveis e procedimentos administrativos. Instauração até 31.12.2006. Informação à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 29. Os Promotores de Justiça, mediante ofício, deverão informar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, até o dia 10 (dez) de cada mês, o quantitativo de inquéritos cíveis e demais procedimentos extrajudiciais remanescentes relativos aos feitos instaurados até 31.12.2006. (Resolução Conjunta PGJ/CGMP/CSMP n.º 1, de 17 de dezembro de 2009)

Procedimentos Investigatórios Criminais. Controle. Sistema de Registro Único (SRU).

Art. 30. O procedimento investigatório criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitória, instaurado e presidido pelo Ministério Público, e terá por fim a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração de infrações penais de ação penal pública. (Art. 1º da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 2, de 20 de agosto de 2009, republicada aos

19.01.2010, com alterações)

§ 1º O ato de instauração de procedimento investigatório criminal será precedido, obrigatoriamente, de registro inaugural no Sistema de Registro Único (SRU). (Art. 5º da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 2, de 2009, republicada aos 19.01.2010, com alterações)

§ 2º Fica dispensado o lançamento manual em livros da Promotoria ou Procuradoria de Justiça, bem como o envio e a manutenção de cópias de atos cuja ocorrência e teor tenham sido devidamente lançados no Sistema de Registro Único (SRU). (§ 1º do art. 5º da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 2, 2009, republicada aos 19.01.2010, com alterações)

§ 3º A conclusão do procedimento investigatório criminal será obrigatoriamente cadastrada no Sistema de Registro Único (SRU), que dará ciência, automaticamente, ao Procurador-Geral de Justiça e, se for o caso, a denúncia será oferecida no prazo legal contado dessa data. (Art. 19 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 2, de 2009, republicada aos 19.01.2010, com alterações)

§ 4º A promoção de arquivamento será apresentada ao Juízo competente, na forma do art. 28 do Código de Processo Penal. (Parágrafo único do art. 19 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 2, de 2009, republicada aos 19.01.2010, com alterações)

Atividades docentes e discentes. Compatibilidade.

Art. 31. O órgão de execução que exercer atividades docentes ou discentes deverá atentar para a compatibilidade de horários e para a prioridade ao serviço e às atribuições funcionais, sendo imprescindível a comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público, até os dias 28 de fevereiro e 31 de julho de cada ano,

acerca do exercício de cargo ou função de magistério, na forma estabelecida pelo art. 3º da Resolução CAM PJ n.º 6, de 13 de fevereiro de 2006, mesmo que mantida inalterada a carga horária anteriormente informada.

§ 1º O exercício do magistério a que se refere o caput deste artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de vinte horas-aula, estabelecido no § 1º do art. 1º da Resolução CAM PJ n.º 6, de 2006, nele incluído o exercício de cargo ou função de coordenação.

§ 2º As comunicações em desconformidade com a resolução referida no caput deste artigo serão desconsideradas, tendo-se por não cumprida a obrigação.

Atuação de estagiário. Nomeação. Investidura formal. Limites na atuação.

Art. 32. O órgão de execução só deve permitir atuação de estagiário após a formal nomeação pelo Procurador-Geral de Justiça, implementando-se a respectiva investidura mediante a posse e o exercício, lavrados em livro próprio, e tomando-se na assunção o compromisso de bem desempenhar suas funções, as quais se restringem ao preconizado na legislação orgânica. (Arts. 97 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994; Resolução PGJ n.º 73, de 2008; Resolução PGJ n.º 59, de 2009)

Audiências. Comparecimento.

Art. 33. O órgão de execução deverá comparecer às audiências para as quais o Ministério Público tiver sido regularmente intimado.

§ 1º Quando impossibilitado, em razão de movimentação na carreira ou gozo de benefícios pessoais, o Promotor de Justiça intimado para a audiência deverá comunicar formalmente, tão logo tomar conhecimento do fato impeditivo, ao órgão de execução que

tenha atribuições para substituí-lo ou, não o existindo, ao Procurador-Geral de Justiça, para a necessária designação de substituto.

§ 2º Ao tomar conhecimento da designação de atos judiciais com data e horário coincidentes, deverá o órgão de execução requerer ao magistrado competente seja redesignado o ato que não tiver preferência legal ou aquele marcado por último, adotando as providências processuais pertinentes, em caso de indeferimento.

§ 3º Em caso da realização de atos judiciais sem a presença do órgão de execução, ainda que as providências previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo tenham sido adotadas, o órgão de execução comunicará o fato ao Corregedor-Geral do Ministério Público, circunstanciando-o, sem prejuízo das medidas processuais cabíveis.

Encargo de depositário. Vedação.

Art. 34. É vedado ao órgão de execução aceitar encargo de depositário, a qualquer título, de bens à disposição da Justiça.

Retenção de valores.

Art. 35. O órgão de execução evitará a retenção de papéis, dinheiro ou qualquer outro bem que represente valor, confiados à sua guarda, promovendo sua imediata destinação legal.

Expediente forense. Atendimento ao público. Estabelecimento de horários. Casos urgentes.

Art. 36. O órgão de execução comparecerá, diariamente, ao Fórum ou à sede da Promotoria de Justiça, onde houver, para recebimento da carga cartorária, atendimento aos interessados, assistência aos atos judiciais ou extrajudiciais de intervenção obrigatória, assim como para as demais providências afetas ao cargo, lá

permanecendo das 13 às 17 horas ou, fora desse horário, quando necessário ou conveniente ao desempenho das funções, salvo nos casos de realização de diligência indispensável ao exercício de suas atribuições. (Art. 110, VI, Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994)

§ 1º O órgão de execução atenderá aos interessados, podendo, excepcionalmente, dentro de critérios de racionalidade e eficiência, estabelecer horários para o contato com o público, dando publicidade à comunidade acerca das datas e interstícios estabelecidos, sem, com isso, estar dispensado de comunicar o teor da deliberação à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 2º O atendimento far-se-á em qualquer momento nos casos de urgência. (Art. 43, XIII, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 110, XIV, Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994)

Expedientes oriundos do Tribunal de Contas. Autos originais. Feitura de cópias.

Art. 37. O órgão de execução com atribuição na defesa do patrimônio público, na hipótese de recebimento de autos originais oriundos de procedimento afeto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, versando sobre prestação de contas de qualquer natureza, encaminhados ou não pelo Ministério Público oficiante naquela Corte, deve proceder à imediata análise dos expedientes, diligenciando a extração de cópias suficientes para instrução de procedimento administrativo, inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública visando à tutela do erário e da probidade administrativa, providenciando devolução daqueles autos à sua origem.

§ 1º A devolução dos autos originais visa preservar o acervo processual da

Corte de Contas, recomendando-se o prazo de trinta dias a contar de seu recebimento, para devido controle e baixa.

§ 2º A providência prevista no caput deste artigo deve ser empreendida nos casos em que os autos originais estiverem instruindo procedimentos administrativos ou inquéritos civis.

§ 3º Na hipótese de os autos originais estarem instruindo ação civil pública ajuizada pelo órgão de execução, recomenda-se-lhe solicitar ao magistrado, no âmbito do contraditório, o desentranhamento dos expedientes, após feitura das cópias pertinentes, comunicando qualquer deliberação jurisdicional ao Ministério Público oficiante no Tribunal de Contas, para controle.

Expedientes penais. Crime militar. Remessa à Justiça Castrense.

Art. 38. O órgão de execução com atribuição criminal deve remeter ao órgão de administração dotado de atribuição específica perante a Justiça Castrense os expedientes penais nos quais ventilados ilícitos de natureza militar, em face do caráter absoluto da competência da Justiça Militar, bem como requerer ao Juízo criminal oficiado a remessa de inquéritos policiais ou peças protocoladas na Secretaria Judicial às Auditorias Militares, nos quais vislumbre, em tese, a prática de infração militar, observado o disposto no art. 9º do Código Penal Militar.

Parágrafo único. Na hipótese tratada no caput deste artigo, deve o órgão de execução fazer com que conste, na requisição de Inquérito Policial Militar, a determinação de posterior encaminhamento dos autos à Auditoria Militar e remessa da cópia do procedimento investigatório à Promotoria de Justiça requisitante, possibilitando, assim, a análise de possíveis infrações penais de

competência da Justiça Comum.

Fatos atentatórios às garantias e prerrogativas institucionais. Comunicação ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral.

Art. 39. O órgão de execução deve submeter à apreciação do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público qualquer fato que atente contra as garantias e prerrogativas institucionais.

Formatação de peças. Datilografia, digitação e lançamento de cotas manuscritas. Utilização de "chapas".

Art. 40. O órgão de execução deve digitar ou datilografar os trabalhos produzidos, de modo a elaborar peças de bom padrão estético, evitando-se o oferecimento de manifestações padronizadas ou reprografadas, conhecidas como "chapas", admitindo-se lançamentos manuscritos apenas nos casos de breves intervenções por cota nos autos.

Parágrafo único. No caso de lançamento de cota, deve-se proceder à grafia legível.

Peças processuais. Identificação do caso.

Art. 41. O órgão de execução mencionará, no cabeçalho das peças elaboradas, a comarca, a vara, o número de autuação do feito e o nome das partes, visando identificar o caso a que se refere.

Utilização de impressos oficiais. Identificação do membro ministerial.

Art. 42. O órgão de execução deverá utilizar em seus trabalhos, exclusivamente, os impressos e papéis confeccionados segundo modelo oficial existente na Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º Informações complementares ao

modelo oficial somente serão admitidas se se restringirem à identificação da Promotoria de Justiça e à indicação do respectivo endereço e telefone.

§ 2º Cabe ao órgão de execução inserir, nas manifestações de qualquer natureza, o seu nome e o cargo ocupado, através de identificação mecânica ou mediante carimbo. (Art. 110, XIII, Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994)

Gozo de férias. Declaração de regularidade de serviço. Informação do local de permanência.

Art. 43. O órgão de execução deve apresentar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, no início do gozo de férias individuais, declaração de regularidade de serviço e informações acerca dos locais em que possa ser encontrado. (Art. 110, XVII, Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994)

Leitura do diário oficial.

Art. 44. O órgão de execução tem o dever de inteirar-se dos atos institucionais veiculados no expediente próprio do diário oficial (Minas Gerais).

Correções Ordinárias. Providências. Possibilidade de acompanhamento pela CGMP.

Art. 45. Após ser comunicado, por meio de ofício da Corregedoria-Geral do Ministério Público, acerca da realização de correção ordinária nos serviços afetos à Promotoria de Justiça onde atua, o órgão de execução diligenciará para que sejam tomadas todas as providências relativas ao bom andamento do trabalho correccional, competindo-lhe:

I - oficiar às autoridades locais da comarca, noticiando-lhes a realização da correção, sendo certo que a própria Corregedoria-Geral se incumbirá de expedir comunicação aos Juízes nos quais oficiem os órgãos correccionados,

assim como aos Presidentes das respectivas Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - divulgar a correção através da imprensa local;

III - solicitar à Direção do Foro a afixação do edital no quadro de avisos/editais do fórum e, em se tratando de órgão de administração instalado fora das dependências do fórum local, o referido edital deverá ser afixado no prédio da Promotoria de Justiça, em lugar visível e acessível ao público;

IV - providenciar espaço físico adequado para os trabalhos da comissão;

V - recepcionar a comissão para os contatos iniciais e acompanhar os trabalhos;

VI - apresentar as pastas e os livros obrigatórios ou os sistemas eletrônicos correspondentes;

VII - disponibilizar o seguinte material para análise da comissão:

a) dez inquéritos policiais arquivados nos últimos doze meses;

b) dez processos criminais findos nos últimos doze meses e dez em andamento;

c) dez processos cíveis findos nos últimos doze meses e dez em andamento;

d) dez inquéritos civis ou procedimentos administrativos em andamento, termos de ajustamento de conduta e ações civis propostas;

VIII - providenciar previamente cópia do relatório de movimento forense da Secretaria Judicial relativo ao mês anterior à realização da correção ordinária.

§ 1º A comissão poderá examinar

outros trabalhos se assim entender necessário.

§ 2º A comissão poderá entrevistar-se reservadamente com o órgão de execução, oportunidade em que o orientará, se for o caso, ou enaltecerá eventuais práticas merecedoras de encômios.

§ 3º O órgão de execução correccionado cuja qualidade técnica dos trabalhos for considerada ineficiente poderá submeter-se a acompanhamento pela Corregedoria-Geral do Ministério Público por até seis meses, prorrogável por igual período.

§ 4º No prazo a que se refere o § 3º deste artigo, o órgão de execução deverá encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público cópia dos trabalhos definidos pela comissão.

§ 5º O acompanhamento a que se refere o § 3º deste artigo poderá ser suspenso a qualquer momento pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, desde que afastadas as razões motivadoras do monitoramento.

§ 6º Esgotado o prazo mencionado no § 3º deste artigo e persistindo a ineficiência, a Corregedoria-Geral do Ministério Público adotará as medidas que se fizerem necessárias.

§ 7º O acompanhamento previsto no § 3º deste artigo não impede, se a gravidade do caso assim reclamar, a adoção imediata da medida correccional exigida na espécie.

§ 8º Todos os apontamentos da comissão relativos à conduta funcional do órgão de execução constarão do respectivo Termo de Correição, que registrará, inclusive, se existentes, as recomendações convenientes à regularidade do serviço.

§ 9º Cópia do Termo de Correição descrito no § 8º deste artigo será

encaminhada, em trinta dias, ao órgão de execução correccionado.

Cumprimento de prazo processual. Atuação ministerial na condição de custos legis. Observância do art. 185 do CPC. Fiscalização quando da realização de correições ordinárias.

Art. 46. A aferição da estrita observância do prazo estabelecido no art. 185 do CPC, desde que não haja outro previsto em lei, nas manifestações processuais dos membros do Ministério Público que atuarem na condição de custos legis, será efetivada mormente quando da realização de correições ordinárias nos serviços afetos à respectiva Promotoria de Justiça. (Recomendação CNMP n.º 8, de 7 de abril de 2008)

Participação em programas. Abstenção. Órgãos de imprensa clandestinos. Contato com a mídia. Cautelas.

Art. 47. O órgão de execução deve abster-se de participar de programas veiculados em emissoras radiofônicas, televisivas ou em qualquer outro meio de comunicação que, por sua forma ou natureza, possam comprometer a respeitabilidade de seu cargo ou o prestígio institucional.

§ 1º O órgão de execução deve abster-se de se pronunciar em órgãos de imprensa que não detenham autorização administrativa de funcionamento oriunda do ente governamental exercente do poder de polícia, evitando, assim, estimular o funcionamento de veículos irregularmente instalados, mormente estações radiofônicas alcunhadas de "piratas".

§ 2º Os contatos dos órgãos de execução com os veículos de comunicação de qualquer natureza devem objetivar sempre o esclarecimento à opinião pública da importância, do alcance e da destinação das funções institucionais.

§ 3º O órgão de execução deve evitar emitir, por meio da mídia, conceitos pessoais acerca de fatos e situações pendentes de apreciação judicial ou apurações extrajudiciais, sendo dever seu resguardar o estado de presunção de inocência de pessoas investigadas ou processadas.

§ 4º O órgão de execução deve abster-se de emitir manifestações à mídia em relação a casos concretos em que não tenha atribuição para atuar, salvo na hipótese de anuência do Promotor Natural.

§ 5º Não deve o órgão de execução antecipar a veiculação de notícias de medidas a serem adotadas, cuja execução possa vir a ser frustrada, evitando dar exclusividade a qualquer órgão de imprensa.

§ 6º Deverá o órgão de execução, mormente em casos de maior repercussão, recorrer à Assessoria de Imprensa da Procuradoria-Geral de Justiça, evitando, com tal procedimento, exposição pessoal, inconveniente ao caráter de impessoalidade da atuação ministerial, e observando as orientações expedidas pela Chefia da Instituição (Guia de Relacionamento com a Imprensa).

Promoção ou remoção. Atualização de serviço. Não devolução dos feitos pendentes de manifestação à Secretaria do Juízo.

Art. 48. Deve o órgão de execução, em decorrência de promoção ou remoção, atualizar os serviços da Promotoria de Justiça, evitando deixar processos ou inquéritos pendentes de manifestação.

Parágrafo único. Quando de promoções ou remoções, o órgão de execução não deverá devolver à Secretaria do Juízo os feitos com vista ao Ministério Público pendentes de manifestação, procedendo, nesse caso, em conformidade com o disposto no art. 110, XX, da Lei Complementar Estadual

n.º 34, de 1994.

Promoção ou remoção. Critérios: atuação funcional, participação institucional e aperfeiçoamento da formação jurídica e profissional.

Art. 49. A apuração, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, do conceito do candidato a promoção ou remoção por merecimento observará critérios relacionados com a atuação funcional, a participação institucional e o aperfeiçoamento da formação jurídica e profissional.

§ 1º As informações da Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre o mérito do candidato serão reveladas segundo conceito variável, progressivo e crescente, representado pelas letras E, D, C, B e A, e será informado ao candidato inscrito.

§ 2º Se o interessado não estiver em função típica de órgão de execução, o conceito a lhe ser atribuído poderá, se for o caso, ser aquele relativo ao período em que desempenhou tal função até a data do afastamento.

§ 3º A atuação funcional, no que diz respeito a esforço, eficiência, pontualidade, organização, operosidade, segurança, qualidade técnica, iniciativa e capacidade de trabalho em equipe, será apreciada tendo em vista o resultado das inspeções permanentes, correições ordinárias, correições extraordinárias, inspeções extraordinárias, avaliações de estágio probatório, anotações de notas abonadoras, desabonadoras, elogios e eventuais penalidades aplicadas.

§ 4º A produtividade será apreciada conforme os dados estatísticos disponíveis na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 5º A atuação na Promotoria de Justiça que apresente dificuldade ao exercício das atribuições será considerada de acordo com a

localização da comarca e a distância dela em relação a Belo Horizonte ou outro centro regional expressivo.

§ 6º Observar-se-á a localização das comarcas de atuação do interessado, inclusive o respectivo período de exercício.

§ 7º A participação institucional será avaliada tendo em vista a publicação de artigos, trabalhos, livros e teses de relevância institucional, a premiação em concursos de interesse institucional, a participação em comissões de estudo e grupos de trabalho, desde que em áreas de relevância institucional, as contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público, a participação como conferencista, palestrante ou autor de tese ou assistente em cursos, seminários e congressos de interesse institucional, a colaboração ou palestras em cursos de adaptação, o aprimoramento ou a atualização de membros do Ministério Público, a frequência a reuniões e grupos de estudo e coordenação deles, a frequência a congressos do Ministério Público ou de interesse institucional e o exercício de cargo ou função na estrutura organizacional do Ministério Público.

Assunção na Promotoria de Justiça. Providências iniciais.

Art. 50. O órgão de execução, ao assumir a Promotoria de Justiça, deve comunicar a assunção, pessoalmente, ao Juiz de Direito e, mediante ofício, ao Delegado de Polícia, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Defensor Público e às outras autoridades civis e militares dos municípios que integram a comarca, franqueando aos destinatários contato pessoal, visando à otimização das atribuições ministeriais.

§ 1º Em se tratando de designação

para cooperação, o Promotor de Justiça fica desobrigado de adotar as providências especificadas no caput deste artigo.

§ 2º O órgão de execução, quando da assunção na Promotoria de Justiça, remeterá ao Corregedor-Geral do Ministério Público, no prazo de cinco dias, declaração referente ao quantitativo de inquéritos policiais, processos criminais, processos cíveis, termos circunstanciados de ocorrência, procedimentos da infância e juventude, procedimentos administrativos, inquéritos civis e ações civis públicas que estejam com vista ou em tramitação no âmbito do respectivo órgão de administração. (Art. 110, XIX, Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994)

Manifestações finais e recursais. Elaboração de relatórios.

Art. 51. Nas manifestações finais e recursais, o órgão de execução elaborará relatórios, que conterão descrições minudentes dos incidentes fáticos e jurídicos relativos aos feitos oficiados. (Art. 110, IV, Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994)

Recebimento de autos.

Art. 52. O recebimento de autos pelo órgão de execução deve ocorrer em consonância com as cargas promovidas pelas serventias judiciais ou extrajudiciais, vedada a manutenção de processos, inquéritos e expedientes outros paralisados – mormente aqueles com termos de vista formalizados e depositados em escaninhos ou armários do Cartório Judicial – por recusa de recepção.

Autos de processo. Intimação pessoal. Prerrogativa ministerial. Decisão exarada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 53. O recebimento de autos de processo enviados pelas serventias

judiciais deve ocorrer nas dependências do Ministério Público, devidamente estruturadas, em local adequado e com servidor responsável pela carga e descarga de feitos, conforme decisão definitiva do Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), favorável a ato normativo emanado da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, proferida em sede de recurso interposto pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Ausente, no fórum local, dependência administrativa ou sala reservada ao Ministério Público nessas condições específicas, o recebimento de autos deverá ocorrer na sede administrativa local da Instituição.

Art. 54. Será considerada como data da ciência da decisão judicial aquela em que ocorrida a entrega de autos de processo na forma preconizada no art. 52, parágrafo único, desta Consolidação.

Requisições e notificações. Autoridades elencadas na Lei n.º 8.625, de 1993. Remessa ao Procurador-Geral de Justiça. Redação e supedâneo legal.

Art. 55. O órgão de execução, ao expedir as notificações e requisições previstas no art. 26, § 1º, da Lei n.º 8.625, de 1993, e no art. 67, §§ 1º e 9º, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994, dirigidas ao Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais, Ministros de Estado, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Desembargadores, Juízes do Tribunal de Justiça Militar, Secretários de Estado e chefes de missão diplomática de caráter permanente, deverá encaminhar

os comandos por meio do Procurador-Geral de Justiça. (Resolução PGJ n.º 61, de 13 de dezembro de 2007, republicada no Minas Gerais de 24.01.2008, em virtude de alterações no caput do art. 1º)

§ 1º Nas iniciativas de natureza requisitória dirigidas às autoridades, recomenda-se a utilização de terminologia legal e técnica, valendo-se do termo "requisitar" (em vez de ordenar, mandar, determinar, exigir), fazendo constar ainda de cada comando o supedâneo legal, com expressa menção às normas adequadas ao caso, e a natureza do expediente investigatório ou procedimental, atentando-se, outrossim, para os prazos mínimos de atendimento prelecionados pela legislação adjetiva. (Art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985)

§ 2º Nas iniciativas notificatórias visando à colheita de depoimento ou esclarecimento, o órgão de execução deve consignar na missiva a suma do objeto apurado, o supedâneo legal, a natureza do expediente administrativo, assim como observar eventual incidência de prerrogativas previstas em lei (art. 26, I, "a", Lei n.º 8.625, de 1993; art. 67, I, "a", Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994), mormente quanto ao agendamento de data, horário e local para a oitiva, tratando-se de autoridades constantes de legislações adjetivas e orgânicas (membros do Ministério Público, magistrados, entre outras).

Prestação de informações à Ouvidoria do Ministério Público. Requisição. Dever funcional do membro do Ministério Público.

Art. 56. A prestação de informações à Ouvidoria do Ministério Público, quando requisitadas, constitui dever funcional do Órgão de Execução. (Art. 110, XII, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994; art. 7º, III, da Resolução PGJ

n.º 27, de 2008)

§ 1º A omissão injustificada no atendimento poderá ser comunicada à Corregedoria-Geral do Ministério Público, mediante representação do Senhor Ouvidor.

§ 2º Tratando-se de matéria disciplinar, poderá o Órgão de Execução comunicar à Ouvidoria que prestará as informações pertinentes somente à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Servidores do Ministério Público. Vedação de prática de atos privativos de membro do Ministério Público.

Art. 57. O membro do Ministério Público não deve permitir que servidores da Instituição pratiquem ato privativo de órgão de execução, seja este de natureza processual ou extrajudicial.

Parágrafo único. Consideram-se atos privativos de órgão de execução a subscrição de manifestações processuais e procedimentais de qualquer natureza, a participação em audiências, a feitura de alegações ou sustentações orais em instruções judiciais ou plenários do Júri, a subscrição de ofícios requisitórios e de notificação, o exercício de fiscalização cartorária, a implementação de inspeções em estabelecimentos prisionais ou de acautelamento, o oferecimento dos benefícios previstos na Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, assim como outros definidos no disciplinamento orgânico. (Art. 25, I a IX, Lei n.º 8.625, de 1993; arts. 66, I a XII, e 67, I a XIV, Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994)

Art. 58. A subscrição de peças processuais em conjunto com servidores não será permitida nem mesmo para comprovação de prática forense.

Servidores do Ministério Público. Vedação do exercício da advocacia. Lei

n.º 16.180, de 16 de junho de 2006.

Art. 59. O órgão de execução deve atentar-se para o fato de que aos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais é vedado o exercício da advocacia, bem como de qualquer outra atividade jurídica remunerada, nos termos do art. 7º da Lei Estadual n.º 16.180, de 2006.

Residência na comarca ou na sede do tribunal oficiado.

Art. 60. Ressalvada a possibilidade de autorização excepcional e motivada do Procurador-Geral de Justiça, o órgão de execução residirá na comarca de atuação (no caso de Promotor de Justiça titular) ou na sede do tribunal oficiado, inclusive nos finais de semana, cabendo-lhe comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público seu endereço residencial e os telefones de contato, atualizando os dados sempre que ocorrer alteração. (Art. 129, § 2º, da Constituição Federal; art. 43, X, da Lei n.º 8.625, de 1993; art. 110, XI, Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994; Resolução CNMP n.º 26, de 17 de dezembro de 2007)

§ 1º O pedido para residir fora da comarca será indeferido se o interessado não estiver em dia com suas atribuições ou se for constatado atraso injustificado de serviço no cargo ocupado. (§ 5º do art. 1º da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 2, de 3 de abril de 2008)

§ 2º A residência fora da comarca ou do local onde exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a processo administrativo-disciplinar, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994. (Art. 5º da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 2, de 2008)

Suspeição. Comunicação.
Procedimento.

Art. 61. O órgão de execução que se declarar suspeito por motivo de foro íntimo não é obrigado a externar nos autos os motivos que o levaram a assim se considerar.

§ 1º Sempre que ocorrer a declaração de suspeição por foro íntimo e no prazo de cinco dias, deverá o órgão de execução, em expediente reservado, comunicar o evento ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para o necessário controle e exame dos motivos da suspeição invocada, sem prejuízo de eventuais deliberações correcionais, no caso de ocorrência de suspeições frequentes. (Arts. 39, XVIII, e 110, VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994)

§ 2º No caso de não ser acolhida a suspeição pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, o órgão de execução será imediatamente cientificado da decisão, para que continue oficiando no feito.

§ 3º Após comunicar a declaração de suspeição por motivo de foro íntimo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de execução deverá informar ao órgão jurisdicional dirigente do feito o cumprimento das determinações orgânicas, sendo desnecessário o requerimento solicitando designação à Chefia da Instituição, cabendo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, acolhido o afastamento, oficiar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para a lavratura do ato designatório de outro órgão de execução.

§ 4º As demais hipóteses de declaração de suspeição, por serem típicas, devem ser declinadas nos autos e submetidas ao órgão jurisdicional, com pedido de vista ao órgão de execução substituto ou solicitação de expedição de ofício ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para lavratura de ato de designação, conforme o caso, sem

prejuízo da comunicação do declarante acerca do incidente à Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de cinco dias.

§ 5º Perpetrado o afastamento do feito, o órgão do Ministério Público suspeito se sujeitará à compensação do serviço, nos termos de regulamentação da Administração Superior do Ministério Público.

§ 6º Nas hipóteses de a suspeição incidir sobre expedientes administrativos instaurados no âmbito do órgão de administração (inquéritos civis, procedimentos administrativos diversos) ou sujeitos à sua intervenção, a comunicação e os motivos do afastamento devem ser externados à Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de cinco dias, para registro e controle.

§ 7º Nas hipóteses do § 6º deste artigo, caberá à Corregedoria-Geral do Ministério Público, acolhido o afastamento, solicitar ato designatório ao Gabinete do Procurador-Geral.

Declaração de suspeição ou impedimento. Curadoria de Fundações. Instituição de ensino.

Art. 62. O órgão de execução com atribuições na curadoria de fundações que exercer atividade de magistério nos termos do art. 128, § 5º, II, "d", da Constituição da República deverá declarar-se impedido ou suspeito nos procedimentos em que for parte a instituição de ensino à qual estiver vinculado a qualquer título.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo deverá ser comunicada ao Corregedor-Geral do Ministério Público no prazo de cinco dias.

Impedimento. Comunicação.
Procedimento.

Art. 63. O órgão de execução que se

declarar impedido deve externar a tipificação legal nos autos, viabilizando apreciação jurisdicional, comunicando reservadamente o incidente, no prazo de cinco dias, ao Corregedor-Geral do Ministério Público. (Art. 110, VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994)

§ 1º A comunicação referida no caput deste artigo deve ser encaminhada após deliberação judicial acolhedora, recomendando-se ao órgão de execução que solicite ao magistrado seja oficiado ao Procurador-Geral de Justiça com vistas à designação de membro ministerial para officiar no feito, caso ausente substituição automática.

§ 2º O Corregedor-Geral do Ministério Público procederá à anotação circunstanciada do incidente nos assentos funcionais respectivos, sem prejuízo de eventuais deliberações correccionais, no caso de ocorrência de impedimentos frequentes, diligenciando, inclusive, em relação à compensação do serviço, nos termos do § 5º do art. 61 desta Consolidação.

§ 3º Nas hipóteses de impedimentos decorrentes de atribuição extrajudicial, aplicam-se as cautelas consignadas nos §§ 6º e 7º do art. 61 desta Consolidação.

Impedimento. Suspeição.
Encaminhamento de autos ao substituto designado pela Administração Superior. Prévio acolhimento pela CGMP.

Art. 64. Os órgãos de execução que se declararem impedidos ou suspeitos deverão aguardar, respectivamente, o acolhimento ? judicial ou desta Corregedoria-Geral ? dos fundamentos do alegado impedimento ou suspeição e a consequente comunicação ao Procurador-Geral de Justiça para, somente após, remeter os respectivos autos ao substituto designado pela Administração Superior, não os encaminhando, pois, imediatamente, ao substituto automático.

Homologações de rescisão de contrato de trabalho. Atuação do Ministério Público. Atribuição supletiva.

Art. 65. A assistência ministerial às rescisões de contrato de trabalho deve ser prestada somente quando presente a situação prevista pelo art. 477, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, quando, no município-sede da comarca, não existir sindicato da categoria, órgão do Ministério do Trabalho ou ainda representação do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º No caso de a rescisão ocorrer em município que não seja a sede da comarca, o empregado deverá ser assistido, prioritariamente, pelo Juiz de Paz do respectivo município.

§ 2º Para fins dessa assistência, o órgão de execução poderá promover as homologações mediante prévio agendamento, em data e período que não comprometam o exercício das atribuições típicas da Promotoria de Justiça.

Convocação do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Público. Autorização para afastamento da comarca.

Art. 66. A convocação, ato excepcional emanado do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Público para atender a interesses da Instituição, prevalece sobre as demais atribuições dos órgãos de execução.

§ 1º O não atendimento à convocação sem justificativa válida acarretará a atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, para os fins previstos no art. 211, VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994.

§ 2º Autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, o órgão de execução poderá ausentar-se da comarca para participar de solenidades ou eventos de interesse institucional, desde que sua ausência

não acarrete prejuízo para as atribuições do Ministério Público.

§ 3º Para afastar-se da comarca nos termos do § 2 deste artigo, o órgão de execução deverá indicar e colher a anuência do membro do Ministério Público que responderá pelas funções no período.

Atuação do Ministério Público junto à 2ª Instância. Emissão de parecer escrito e fundamentado. Prequestionamento.

Art. 67. O prequestionamento de questão federal ou constitucional para fins de interposição de recursos especial e extraordinário pode ser provocado por meio de parecer recursal do órgão do Ministério Público atuante junto ao Tribunal Estadual.

Parágrafo único. Essa possibilidade não afasta o dever funcional do órgão de execução oficiante em primeira instância de esgotar todas as teses jurídicas possíveis, legais e jurisprudenciais, sobretudo para fins do mesmo prequestionamento, em suas manifestações de razões ou contrarrazões de recurso.

Atribuição do Ministério Público para atuar nos casos de crimes envolvendo Prefeitos. Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais (PJCCAP).

Art. 68. A Procuradoria de Justiça de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais, por seus integrantes, ao receber as notícias de crimes envolvendo Prefeitos municipais, oriundas do Poder Legislativo Municipal, Ministério Público local, Poder Judiciário e outros órgãos, ou de cidadãos comuns, dá início às apurações, com base na Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 2, de 14 de setembro de 2004, que regulamenta o art. 67, I, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994, disciplinando, no âmbito do Ministério Público do

Estado de Minas Gerais, a instauração e a tramitação do procedimento investigatório criminal.

Grupo Especial de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais que Gozam de Foro por Prerrogativa de Função e Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público. Remessa de peças de informação ou inquérito policial envolvendo agentes políticos municipais com foro especial. Competência do Tribunal de Justiça. Emissão, pelo Grupo, da opinio delicti.

Art. 69. O órgão de execução que receber, do respectivo Juízo, peças de informação ou inquérito policial envolvendo agentes políticos municipais com foro especial decorrente de prerrogativa de função, deverá requerer a declinação da competência e o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para posterior remessa ao Grupo Especial de Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais que Gozam de Foro por Prerrogativa de Função e Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, evitando-se, assim, a manutenção da carga em aberto na comarca.

Procuradoria de Justiça de Direitos Difusos e Coletivos. Ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público. Órgão do Ministério Público em segundo grau. Atuação como parte, e não como fiscal da lei.

Art. 70. A atuação do Procurador de Justiça, representante do Ministério Público em segundo grau – como parte ou fiscal da lei –, é determinada pela forma como ocorreu a intervenção do Ministério Público em primeiro grau. Sua participação, portanto, não é exclusivamente de fiscal da lei.

Trajes dos membros ministeriais.

Art. 71. O órgão de execução deve

trajar-se adequadamente e em conformidade com as tradições forenses quando do comparecimento à Procuradoria-Geral de Justiça ou a solenidades promovidas pela Instituição, bem como, no exercício da função, a qualquer repartição pública. (Art. 110, XXXII, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994; Resolução CAM PJ n.º 26, de 11 de maio de 1993)

Parágrafo único. O órgão de execução deverá usar, em reuniões solenes, ordinárias e extraordinárias dos órgãos colegiados, em audiências e nos julgamentos perante os tribunais, inclusive o Tribunal do Júri, as vestes talares do Ministério Público. (Art. 110, XXV, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994)

TÍTULO III - DOS DADOS ESTATÍSTICOS

Art. 72. Cumpre ao membro do Ministério Público informar à Corregedoria-Geral do Ministério Público os dados necessários à compilação das estatísticas relativas à sua atuação.

§ 1º Os dados quantitativos relacionados à atuação processual dos Procuradores de Justiça serão colhidos através dos relatórios mensais encaminhados pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico. (Art. 89, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994)

§ 2º Os dados relativos à atuação dos órgãos de execução que compõem a Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça serão colhidos no relatório geral confeccionado anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, ficando os componentes daquele órgão eximidos de confeccionar relatórios individuais. (Art. 89, § 1º, V, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994)

§ 3º As atividades desenvolvidas pela

Assessoria do Corregedor-Geral do Ministério Público serão compiladas em históricos específicos acerca da gestão correcional, ficando os Subcorregedores-Gerais e os Promotores de Justiça Assessores dispensados de apresentar relatórios individuais.

§ 4º Os dados relativos à atuação dos ocupantes de cargos de coordenação e subcoordenação de Centros de Apoio Operacional, dos coordenadores das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas Integrantes da Bacia do Rio São Francisco, bem como daqueles designados pelo Procurador-Geral de Justiça para o exercício de funções delegadas, não serão aferidos por meio do envio de relatórios mensais individuais quando os encargos aludidos forem ultimados com prejuízo das atribuições afetas aos cargos titularizados.

§ 5º Em caso de atribuições plurais, deverá o órgão de execução, na qualidade de titular, substituto (exceto substituição automática), cooperador ou auxiliar, elaborar um relatório para cada designação específica.

§ 6º Não será exigida a confecção do Relatório Mensal de Atividades nas hipóteses especiais de "mutirão", que serão reguladas por resolução própria.

§ 7º Os órgãos de execução designados para exercer funções especializadas junto aos Centros de Apoio Operacional prestarão ao coordenador do órgão as informações necessárias à feitura do relatório estatuído pelo art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994, ficando dispensados do preenchimento de Relatório Mensal concernente à mencionada designação.

§ 8º Entendem-se por funções especializadas, entre outras, aquelas afetas à Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico, ao Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, à Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Região Metropolitana de Belo Horizonte, às Promotorias Regionais da Infância e da Juventude, bem como à Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas Integrantes das Bacias dos Rios São Francisco, Jequitinhonha e Pardo de Minas.

§ 9º Os exercentes das funções de Coordenador de Centro de Apoio Operacional deverão confeccionar, com periodicidade anual, relatório específico acerca da atuação desenvolvida. (Artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994)

Art. 73. A Corregedoria-Geral do Ministério Público disponibilizará em sua página na internet formulários-modelo dos relatórios vigentes, procedendo às atualizações que se mostrarem necessárias ao enfeixamento de todas as atividades relevantes à estatística laborativa ministerial, dando ampla publicidade às modificações implementadas.

§ 1º Os dados colhidos, armazenados em arquivos de natureza pública, no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público, destinam-se à aferição do cumprimento das metas estipuladas nos Planos Gerais de Atuação, servindo também para averiguar a operosidade, a dedicação e a eficiência na atuação funcional.

§ 2º A Corregedoria-Geral do Ministério Público dará publicidade no órgão oficial, regularmente, aos dados estatísticos compilados, disponibilizando-os na internet e na intranet, procurando fazê-lo de forma a ressaltar a atuação regionalizada, conforme divisão geográfica empreendida por ato da

Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO I - DO RELATÓRIO MENSAL

Art. 74. Constitui dever funcional do órgão de execução o preenchimento do Relatório Mensal de Atividades (art. 110, XII, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994), cujo formulário pode ser acessado na página da Corregedoria-Geral, no link Relatório Mensal/Formulário do Relatório Mensal, onde também está disponível o respectivo manual de preenchimento.

§ 1º O Relatório Mensal de Atividades deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral do Ministério Público, via intranet, do primeiro ao décimo dia do mês subsequente ao de referência.

§ 2º Impossibilitada por qualquer motivo a remessa on-line, as informações poderão ser transmitidas por e-mail (rmensal@mp.mg.gov.br) ou encaminhadas por disquetes ou impressos personalizados.

§ 3º O recebimento dos dados será confirmado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público através de resposta eletrônica ou outro meio hábil de comunicação.

§ 4º A exatidão dos dados constantes dos relatórios encaminhados será objeto de análise, inclusive, por ocasião das correções ordinárias.

§ 5º O dever de preencher e enviar o Relatório Mensal de Atividades estende-se aos órgãos de execução oficiantes perante a segunda instância, devendo os respectivos dados estatísticos ser remetidos à Corregedoria-Geral até o dia 10 do mês subsequente.

§ 6º Em se tratando de Procuradorias de Justiça Especializadas, o preenchimento e o envio do Relatório de que cuida o § 5º deste artigo cabem

ao respectivo Coordenador, incumbindo-se tal mister à Superintendência Judiciária no que se refere às demais Procuradorias de Justiça.

§ 7º O formulário de preenchimento do Relatório Mensal de Atividades dos órgãos de execução oficiantes perante a segunda instância está disponível na página eletrônica da Corregedoria-Geral, em link próprio, podendo ser acessado por meio de login e senha individuais.

§ 8º Faculta-se a adoção, pelos órgãos de execução oficiantes perante a segunda instância, do disposto no art. 77 e parágrafos desta Consolidação.

Art. 75. No preenchimento do Relatório, as manifestações processuais ou extraprocessuais que contiverem assinatura conjunta deverão ser computadas por todos os signatários.

Art. 76. Os órgãos de execução manterão, em pasta própria, cópias dos Relatórios e respectivos recibos emitidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, permitindo-se o controle eletrônico das informações enviadas.

Art. 77. Faculta-se a anotação, a compilação e o encaminhamento dos dados do Relatório Mensal de Atividades por servidor do Ministério Público lotado no Órgão de Administração, mediante autorização expressa do órgão de execução, desde que tal servidor seja ocupante dos cargos de Analista do Ministério Público na especialidade Direito ou Oficial do Ministério Público com formação em Direito.

§ 1º Aos servidores que não tiverem formação jurídica somente poderão ser delegadas as funções de anotação e encaminhamento do relatório, mediante fornecimento prévio dos dados compilados.

§ 2º A autorização referida no caput deste artigo efetivar-se-á através de prévio credenciamento no sistema de preenchimento on-line ou, no caso da remessa regulada pelo § 2º do art. 74 desta Consolidação, de indicação do servidor no corpo do Relatório.

§ 3º O órgão de execução que delegar a servidor do Ministério Público lotado no Órgão de Administração o preenchimento e encaminhamento do Relatório Mensal de Atividades deverá autorizá-lo expressamente, através de menu próprio constante no sistema.

§ 4º Uma vez autorizado o servidor do Ministério Público a preencher e encaminhar o Relatório Mensal de Atividades em conformidade com o disposto no § 2º deste artigo, deverá fazê-lo por meio de seu próprio login e senha.

Art. 78. Constitui dever funcional apenas do Promotor de Justiça com atribuições perante a Justiça Eleitoral o preenchimento do Relatório Mensal de Atividades Eleitorais, consoante modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, na página da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. O encaminhamento do relatório de que cuida o caput deste artigo deverá ocorrer na forma e prazo previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 74 desta Consolidação.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NO RECESSO FORENSE

Art. 79. As atividades desempenhadas durante o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro deverão ser relatadas à Corregedoria-Geral em formulário simplificado.

§ 1º Mesmo que diversos os Órgãos de Administração oficiados no período, toda a atividade desempenhada pelo órgão de execução plantonista deverá

constar de um único Relatório, o qual deverá ser encaminhado até o dia 10 de fevereiro.

§ 2º Os relatórios mensais de atividades referentes a dezembro (dias 1º a 19) e janeiro (dias 7 a 31) deverão ser encaminhados na forma prevista no § 1º do artigo 74 desta Consolidação, ou seja, até o décimo dia do mês subsequente ao de referência.

TÍTULO IV - DAS RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES DESTINADAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE-FIM

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. A função orientadora da Corregedoria-Geral do Ministério Público (art. 38 da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994) manifesta-se por meio da expedição de recomendações e orientações aos órgãos de execução quanto a aspectos inerentes ao exercício das atribuições ministeriais.

Parágrafo único. As recomendações e orientações de que trata este Título não têm caráter vinculativo. (art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994)

Art. 81. As recomendações expedidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público têm natureza genérica, buscando otimizar e padronizar a atuação ministerial, dirigindo-se, pois, a todos os órgãos de execução com atribuição para atuar na matéria nelas constante.

Art. 82. As orientações emanadas da Corregedoria-Geral do Ministério Público têm natureza específica e buscam nortear a atuação do órgão de execução no caso concreto.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral do Ministério Público não se substituirá ao Promotor Natural nas hipóteses de eventuais consultas dirigidas ao Órgão

Correcional.

Art. 83. As recomendações e orientações editadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público englobam não só aspectos jurídico-processuais, mas também questões praxistas, coexistindo com as recomendações e diretrizes emanadas de outros órgãos da Administração Superior, oriundas do Plano Geral de Atuação do Ministério Público, assim como as advindas de dinâmicas adotadas no âmbito das coordenadorias. (Arts. 19, parágrafo único, XXIV e XXV, 33, IX, e 24, III, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994)

CAPÍTULO II - DAS RECOMENDAÇÕES

Seção I - Das disposições comuns

Testemunha. Tomada de compromisso. Ação penal por falso testemunho.

Art. 84. Ao proceder à oitiva de testemunha para instruir procedimentos administrativos, o órgão de execução deverá atentar-se para a necessidade de tomar o respectivo compromisso, uma vez que a inobservância de tal cautela obsta eventual propositura de ação penal por falso testemunho.

Determinações judiciais. Órgãos subordinados ao Banco Central do Brasil. Acesso ao BACEN-JUD.

Art. 85. O órgão de execução, no exercício de seu mister, observada a conveniência e oportunidade, deverá requerer ao Juízo perante o qual oficial que sejam realizadas por meio do sistema BACEN-JUD todas as determinações judiciais destinadas aos órgãos subordinados ao Banco Central, como desbloqueio de contas e ativos financeiros, comunicação de decretação e extinção de falências, solicitações de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras, saldos, extratos e endereços de clientes.

Parágrafo único. Para obter maiores informações sobre o sistema a que se refere o caput deste artigo, o órgão de execução deverá acessar o endereço eletrônico www.bcb.gov.br/BCJUDINTRO.

Seção II - Da matéria penal

Citação pessoal de réu preso. Entrevista reservada com o defensor. Obrigatoriedade. Lei n.º 10.792, de 1º de dezembro de 2003.

Art. 86. Em se tratando de ação penal com réu preso, o órgão de execução deverá exercer especial fiscalização no que se refere ao fiel cumprimento da Lei n.º 10.792, de 2003, a fim de que não se configurem as nulidades decorrentes da ausência de citação pessoal do réu preso para comparecer a interrogatório ou da falta de entrevista prévia com o defensor, velando pela efetiva realização do devido processo legal, com a plenitude do contraditório e da ampla defesa.

Condenação. Juízo Criminal Comum. Pena privativa de liberdade superior a dois anos. Comunicação à Justiça Castrense. Exclusão de militar.

Art. 87. Considerando-se que, por força do disposto no art. 125, § 4º, da Constituição Federal e no art. 39, §§ 7º e 8º, da Constituição Estadual, o militar condenado pela Justiça Comum à pena privativa de liberdade superior a dois anos, após o trânsito em julgado da decisão condenatória, sujeitar-se-á à exclusão das fileiras militares, recomenda-se aos órgãos de execução militantes na seara criminal que, diante de casuísticas da espécie, requeiram ao Juízo da condenação a remessa da respectiva decisão, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, ao Egrégio Tribunal de Justiça Militar, para que se dê início ao procedimento de exclusão do miliciano. (Art. 111 da Constituição Estadual)

Efeitos da condenação. Perda do cargo,

função pública ou mandato eletivo. Art. 92, I, "a" e "b", do CP. Observância pelo MP.

Art. 88. Em pedidos condenatórios, ao apresentar suas alegações finais, o órgão de execução deverá atentar-se para os efeitos da condenação previstos no art. 92, I, "a" e "b", do Código Penal, requerendo a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo quando possível a aplicação de pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração, ou pena privativa de liberdade por tempo superior a quatro anos nos demais casos.

Parágrafo único. Ao fiscalizar o cumprimento de sentenças que tiverem aplicado pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, ou pena privativa de liberdade por tempo superior a quatro anos nos demais casos, o órgão de execução deverá velar pela estrita observância do disposto no inciso I do art. 92 do Código Penal, interpondo os devidos recursos, caso apropriado.

Execução da pena de multa. Atribuição da Fazenda Pública.

Art. 89. Não havendo adimplemento voluntário da pena de multa, a execução por quantia certa deve ser empreendida pela Procuradoria da Fazenda Pública, em face do caráter de dívida de valor, conforme entendimento que se encontra sedimentado tanto no âmbito do Superior Tribunal de Justiça quanto do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parágrafo único. Em que pese o posicionamento anterior desta Corregedoria-Geral apontar para a necessidade de que a pena de multa fosse executada pelo Órgão do

Ministério Público, os reiterados julgados em sentido contrário potencializam a perspectiva de que as execuções promovidas pelo Parquet nessa seara possam gerar extinções processuais por ilegitimidade do polo ativo.

Multas decorrentes de sentenças condenatórias. Aplicação da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995. Recolhimento ao Fundo Penitenciário Estadual.

Art. 90. Os órgãos de execução oficiais no Juízo Criminal e no Juizado Especial Criminal deverão fiscalizar a destinação das receitas originárias das multas provenientes das sentenças penais condenatórias transitadas em julgado e daquelas impostas em decorrência da aplicação da Lei n.º 9.099, de 1995, de modo a garantir que sejam recolhidas ao Fundo Penitenciário Estadual. (Lei n.º 11.402, de 14 de janeiro de 1994)

Transação penal. Valor pecuniário. Interesse difuso ou coletivo.

Art. 91. Os órgãos de execução com atribuições para atuar perante o Juizado Especial Criminal deverão zelar para que os valores pecuniários, referentes à transação penal em caso de crime ou contravenção em detrimento de interesses coletivos ou difusos protegidos pela Lei Federal n.º 7.347, de 1985, sejam revertidos ao Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos, ressalvados os recursos destinados ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor. (Lei Estadual n.º 14.086, de 6 de dezembro de 2001).

Execução penal. Ação civil indenizatória. Ação civil ex delicto.

Art. 92. Recomenda-se aos órgãos de execução que orientem as vítimas de infrações penais, ou seus familiares, sobre a possibilidade e o alcance da ação civil de reparação dos danos

causados pelo crime, esclarecendo-lhes quanto ao ajuizamento da referida ação e, na hipótese do art. 68 do Código de Processo Penal, diligenciando a respectiva propositura.

Art. 93. Com o advento da Lei n.º 11.719, de 20 de junho de 2008, que deu nova redação ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal e incluiu o parágrafo único ao art. 63 do mesmo diploma legal, recomenda-se aos órgãos de execução que requeiram, na própria ação penal ajuizada, a apuração do dano efetivamente sofrido pelo ofendido, bem como sustentem a fixação do valor apurado, por ocasião das alegações finais.

Parágrafo único. A apuração do valor mínimo reparatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser buscada durante a instrução processual.

Execução penal. Emissão de atestado anual de pena a ser cumprida. Pena privativa de liberdade. Omissão judiciária. Comunicação ao CAO-Crim.

Art. 94. Os Promotores de Justiça com atribuição para atuar perante a execução penal deverão promover a fiscalização quanto ao fiel cumprimento do prelecionado na norma cogente inserta no artigo 41, inciso XVI, da Lei n.º 7.210, de 1984, aferindo a emissão dos atestados anuais de pena a ser cumprida, até o último dia do mês de março de cada ano, para o acusado que já estiver cumprindo pena privativa de liberdade, e, verificando hipótese de omissão judiciária, deverão adotar as providências cabíveis, entre as quais a imprescindível comunicação ao CAO-Crim, objetivando acompanhamento.

Pedido de interceptação telefônica. Prorrogação à revelia do Ministério Público. Fato que atenta contra as prerrogativas ministeriais.

Art. 95. Recomenda-se aos órgãos de execução que diligenciem no sentido de

que eventuais pedidos de interceptação telefônica, bem como de suas respectivas prorrogações, encontrem-se em conformidade com os termos do art. 6º, caput, da Lei n.º 9.296, de 24 de julho de 1996, observando a regularidade de eventuais e sucessivas prorrogações da medida.

Procedimento de interceptação telefônica. Resolução CNMP n.º 36, de 6 de abril de 2009, com a redação dada pela Resolução CNMP n.º 51, de 9 de março de 2010.

Art. 96. O membro do Ministério Público responsável pela investigação criminal ou instrução penal deverá atentar-se para a necessidade da observância e do cumprimento do disposto na Resolução CNMP n.º 36, de 2009, com a redação dada pela Resolução n.º 51, de 2010, mormente quanto à obrigatoriedade de comunicar, mensalmente, à Corregedoria-Geral, a quantidade de interceptações em andamento – requeridas ou acompanhadas – e o número de investigados que tiveram seus sigilos telefônico, telemático ou informático quebrados.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita via Relatório Mensal de Atividades (item 1.13 da Área Criminal).

§ 2º Não será comunicado o nome dos investigados ou terminais telefônicos interceptados, mas apenas o número mensal totalizado.

§ 3º Não são considerados, para fins da comunicação a que se refere o caput deste artigo, os procedimentos que se destinam exclusivamente a obter dados cadastrais, extratos de ligações, número de protocolos de comunicação, extratos de comunicação de terminais móveis, “extratos reversos” e similares, desde que não tenham por concomitante objeto o acompanhamento e/ou a captação do teor das comunicações.

Instrução processual penal. Apreensão dos objetos do crime. Arma de fogo.

Art. 97. Recomenda-se aos órgãos de execução que não encaminhem ao Exército brasileiro objetos de crime, devidamente apreendidos, diversos de armas de fogo, acessórios e munições, uma vez que a norma insculpida no art. 25 da Lei n.º 10.826, de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 11.706, de 2008, faz referência apenas ao envio de tais objetos.

Parágrafo único. O Comando da 4ª Região Militar do Exército designou as seguintes organizações militares para receber as armas oriundas da Justiça: 4º Depósito de Suprimentos, localizado na Praça Presidente Antônio Carlos, s/n.º, Centro, Juiz de Fora - MG, e 55º Batalhão de Infantaria, localizado na Avenida do Exército, s/nº, Bairro Santo Antônio II, Montes Claros - MG.

Interposição de apelação. Aspecto restritivo.

Art. 98. Recomenda-se aos órgãos de execução, na hipótese de aviamento de recurso de apelação em sede criminal, a consignação detalhada, na petição de interposição, dos aspectos do decisório que pretendem atacar, esclarecendo ainda os casuísmos legais pertinentes à irresignação, elencados no art. 593 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. A conveniência da orientação elencada no caput deste artigo deriva do caráter restritivo no tocante ao recebimento e conhecimento das irresignações ministeriais, mormente na seara das decisões emanadas do Tribunal do Júri.

Recurso do Ministério Público na seara criminal. Necessidade de apresentação das razões. Impossibilidade. Comunicação à Corregedoria-Geral.

Art. 99. O órgão de execução, ao recorrer em processo penal, deverá velar pessoalmente pela apresentação

das respectivas razões.

Parágrafo único. Caso impossibilitado, por motivo de força maior, de apresentar as razões de que cuida o caput deste artigo, o órgão de execução deverá comunicar à Corregedoria-Geral os motivos da não apresentação.

Atuação no Juizado Especial Criminal. Presidência de audiências preliminares. Propositura de suspensão condicional do processo.

Art. 100. Recomenda-se aos órgãos de execução, especialmente àqueles oficiantes no Juizado Especial Criminal, a observância dos ditames processuais da Lei n.º 9.099, de 1995, notadamente no que diz respeito à necessidade de a audiência ser presidida por Magistrado togado, uma vez que a atuação do conciliador restringe-se à fase de composição de danos civis.

Art. 101. Recomenda-se aos órgãos de execução que velem efetivamente pela prerrogativa ministerial no tocante às iniciativas das propostas de transação penal e de suspensão condicional do processo, não as admitindo por órgãos estranhos ao Parquet, nem mesmo a estagiários do Ministério Público tampouco aos de outras instituições.

Art. 102. Ocorrendo casuísmos viciosos, como sugerido nos arts. 100 e 101, assim como havendo descumprimento dos postulados legais, deve ser arrimado o recurso cabível, com o indispensável prequestionamento.

Juizado Especial Criminal. Proposta de transação. Destinatário.

Art. 103. Recomenda-se aos órgãos de execução, quando da formalização da proposta de transação penal de caráter pecuniário, privilegiar, em detrimento da multa, a pena restritiva de direito definida no artigo 43, I, do Código Penal, especificando-se, em seu bojo, o destinatário da benesse.

Estatuto do Torcedor (Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003). Transação penal e oferecimento de denúncia. Eventos esportivos ou culturais.

Art. 104. Recomenda-se aos órgãos de execução designados para atuar em plantões junto ao Juizado Especial Criminal, principalmente quando em funcionamento no Estádio Governador Magalhães Pinto, que, configurando-se a situação de mau torcedor, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei n.º 10.671, de 2003 (Estatuto do Torcedor), ofereçam transação penal para que o autor do fato fique impedido de comparecer nos eventos esportivos subsequentes, em qualquer local de sua realização, bem como nas suas proximidades, durante o prazo e nas condições fixadas na medida despenalizadora, obrigando-se o torcedor a firmar termo na data e horário dos respectivos eventos na secretaria do Juizado Especial Criminal.

Parágrafo único. Na eventualidade de não ser possível o oferecimento da transação penal na forma como estabelece o caput deste artigo, o órgão de execução deverá ofertar outra transação penal cabível e adequada ou, não sendo o caso e presentes todos os elementos de convicção, deverá oferecer, de imediato, a peça de denúncia.

Suspensão condicional do processo. Diligências para averiguação dos requisitos subjetivos. Fundamentação.

Art. 105. Recomenda-se aos órgãos de execução oficiantes no âmbito criminal que, no decorrer da instrução realizada no inquérito policial ou em procedimento inquisitório similar, ordenem, quando possível, a realização de diligências visando a apurar, adequadamente, a existência dos requisitos subjetivos mencionados no art. 89, parte final, da Lei n.º 9.099, de 1995.

Art. 106. Oferecida a denúncia, devem ser externados, por cota nos autos, os

motivos que ensejam ou não a proposta de suspensão condicional do processo.

Mandados de prisão. Levantamento. Encaminhamento à Polícia Militar.

Art. 107. Recomenda-se aos órgãos de execução com militância na área criminal a realização de levantamento dos processos em que presentes hipóteses de condenação, decretação de prisão preventiva – inclusive as lastreadas no art. 366 do Código de Processo Penal – e evasão durante execução de pena privativa de liberdade com mandados prisionais sem cumprimento por parte da Polícia Judiciária, para que, após análise individualizada, requeiram ao magistrado a remessa de segunda via ou cópia reprográfica das ordens de constrição à Polícia Militar e à Polícia Federal, se cabível, objetivando soma de esforços para a exaustão dos comandos prisionais.

§ 1º Se, depois de efetuado o levantamento, percebida hipótese de multiplicidade de processos criminais instaurados em face de determinado réu, ausente deliberação sobre prisão preventiva ou temporária em detrimento do criminoso contumaz, orienta-se ao órgão de execução postular, se presentes os requisitos e pressupostos legais, medida constritiva de natureza cautelar.

§ 2º Nas hipóteses de frustração no cumprimento dos mandados, que sejam instadas as Autoridades Policiais a esclarecer os motivos da impossibilidade da exaustão das ordens, a serem externados quando das remessas dos expedientes pertinentes aos Juízos respectivos.

Palavra da vítima. Relevante valor probatório. Arrolamento.

Art. 108. Considerando-se o relevante valor probatório da palavra do ofendido, bem como a obrigatoriedade de sua oitiva (art. 201 do Código de Processo

Penal), recomenda-se aos órgãos de execução oficiantes na seara criminal o arrolamento daquele junto ao elenco da prova oral delineado no âmbito da denúncia.

Parágrafo único. A vítima não pode ser considerada testemunha, podendo o órgão de execução arrolar o número máximo, conforme a natureza do ilícito, devendo discriminar a pessoa do ofendido das demais.

Suspensão dos direitos políticos. Condenação criminal.

Art. 109. Recomenda-se aos órgãos de execução que, ao elaborarem as alegações finais no processo penal cognitivo e sendo cabível a imposição de condenação criminal, postulem a suspensão dos direitos políticos, para fins de exclusão do nome do condenado da folha de votação. (Art. 15, III, da Constituição Federal)

Art. 110. Ao tempo da intimação da sentença penal condenatória, é recomendável que os órgãos de execução verifiquem a existência de determinação judicial consistente na suspensão dos direitos políticos e, caracterizada a eventual omissão no ato decisório, avaliada a conveniência e utilidade da medida processual, interponham o recurso cabível, de modo a restar concretizada a regra constitucional em referência.

Proteção a vítimas e testemunhas. Atuação do Ministério Público.

Art. 111. Recomenda-se aos órgãos de execução com atuação criminal que, em se tratando de inquéritos policiais, procedimentos investigatórios ou processos em que formalizados pedidos de inclusão de vítimas e testemunhas no PROVITA/MG, observem a necessária celeridade no processamento de tais feitos, especialmente no que tange ao parecer mencionado no artigo 3º da Lei n.º 9.807, de 1999, procedendo a contato

com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário (CAO-DH) e com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAO-Crim).

Controle externo da atividade policial. Autos paralisados na Delegacia de Polícia. Providências.

Art. 112. Recomenda-se aos órgãos de execução com atuação criminal, especificamente os que tiverem atribuições concernentes ao controle externo da atividade policial, que periodicamente solicitem ao Judiciário a relação de feitos paralisados além do prazo, via SISCO, mormente os inquéritos em Delegacias de Polícia, a fim de que tomem as providências cabíveis.

Exploração florestal. Obrigatória autorização do órgão fiscalizador competente. Infrações à legislação ambiental. Medidas judiciais e extrajudiciais. Instrumentos e produtos do crime. Transação penal e suspensão condicional do processo. Critérios para a formulação de propostas.

Art. 113. Recomenda-se aos órgãos de execução com atuação no controle da exploração, comércio, transporte e consumo de produtos de origem florestal, especialmente o carvão vegetal destinado à siderurgia, que exijam, no âmbito de suas comarcas, a firme atuação dos órgãos fiscalizadores no combate às práticas ilícitas de desmatamento, atividades de carvoaria e transporte de produtos de origem florestal, especialmente com a aplicação das sanções administrativas pertinentes, nos termos do Decreto Federal n.º 6.514, de 2008.

Art. 114. Eventual doação decorrente da apreensão de produtos de origem florestal deverá beneficiar, preferencialmente, instituições que tenham entre seus objetivos estatutários a defesa do meio ambiente

e que se comprometam, quando da comercialização daqueles produtos e instrumentos, a respeitar seu valor de mercado.

Art. 115. O membro do Ministério Público com atuação no controle da exploração, comércio, transporte e consumo de produtos de origem florestal, especialmente o carvão vegetal destinado à indústria siderúrgica, deve manter contato permanente com as autoridades ambientais e os juízes das comarcas em que oficiem para que estabeleçam mecanismos capazes de agilizar os procedimentos que envolvam infrações ambientais com carga de origem florestal apreendida, visando sobretudo à efetividade no combate à "máfia do carvão".

Art. 116. A elaboração de proposta de transação penal nos crimes de transporte ilegal de produtos florestais deverá utilizar critérios uniformes e coerentes com a necessidade de repressão a esse tipo de delito.

Crime de competência federal. Inquérito policial ou ação penal. Imediata declinação de atribuição. Remessa dos autos à Justiça Federal.

Art. 117. O órgão de execução com atribuição criminal deverá promover a imediata declinação de atribuição ou competência, na primeira vista do inquérito policial ou da ação penal, quando constatado crime de competência federal, com pedido de remessa dos autos à Justiça Federal.

Seção III - Da matéria cível e dos interesses difusos e coletivos

Processo Civil. Custos legis. Processos com presença de interesse público. Inteligência do art. 82 do Código de Processo Civil.

Art. 118. A intervenção ministerial nas causas relativas a processos e procedimentos cíveis de qualquer

natureza recebidos dos órgãos da Justiça ou de cartórios de registros se dará pelo órgão de execução que receber o feito, no uso de suas prerrogativas legais.

§ 1º Ainda que verifique não se tratar de causa que justifique a intervenção, o órgão de execução deverá consignar concisamente a sua conclusão, sem se esquecer dos respectivos fundamentos justificadores da não intervenção, com arrimo nos elementos contidos nos autos, sob pena de não ser considerada efetiva a sua atuação funcional.

§ 2º A avaliação da necessidade ou não de intervenção no processo civil deverá ser feita exclusivamente pelos membros do Ministério Público, mediante vista dos autos.

§ 3º É vedada qualquer solicitação genérica de não remessa de feitos.

§ 4º É desnecessária a atuação, no mesmo grau de jurisdição, de mais de um órgão do Ministério Público em ações individuais ou coletivas, propostas ou não por membro da Instituição.

§ 5º Em se tratando de recurso interposto pelas partes nas situações em que a intervenção do Ministério Público é obrigatória, poderá o órgão de execução que atua perante o primeiro grau manifestar-se somente sobre os requisitos de admissibilidade recursal.

§ 6º Se, nas razões ou contrarrazões de recurso, forem suscitadas preliminares ao julgamento pela superior instância ou deduzidas questões novas, a manifestação do membro do Ministério Público será obrigatória.

§ 7º O membro do Ministério Público pode ingressar em qualquer causa na qual reconheça motivo para sua intervenção.

§ 8º A intervenção do Ministério Público

será obrigatória nas causas em que o objeto da ação, pela relevância das questões econômicas, sociais, políticas ou jurídicas nela discutidas, ultrapasse a esfera dos interesses das partes e possa ter especial repercussão nas esferas municipal ou estadual.

Área de reserva legal. Averbação no registro de imóveis. Imposição legal.

Art. 119. Recomenda-se aos órgãos de execução com atribuições na área de meio ambiente e de registros públicos que fiscalizem os atos registraes concernentes à averbação da área de reserva legal a serem efetivados perante os Cartórios de Registro de Imóveis, inspecionando os livros pertinentes e apontando outras providências capazes de tornar efetivas as normas insertas no art. 16 da Lei n.º 4.771, de 1965, bem como na Lei n.º 10.267, de 2001.

Parágrafo único. O cumprimento da legislação relativa à reserva legal deverá ser verificado pelo órgão de execução antes de promover o arquivamento de procedimento administrativo ambiental, mesmo que esta não seja a causa da instauração do procedimento. (Enunciado de Súmula CSMP n.º 37/2006)

Projeto Conciliação. Resolução n.º 460, de 28 de fevereiro de 2005, da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Atuação do Ministério Público.

Art. 120. Inexiste obrigatoriedade de participação do órgão de execução nas sessões de conciliação definidas no art. 26 da Resolução n.º 460, de 2005, da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, facultando-se ao membro do Ministério Público acompanhar os juízes orientadores na supervisão das referidas sessões.

Parágrafo único. A manifestação do Ministério Público, na qualidade de

fiscal da lei, ocorrerá, criteriosamente, após a entabulação do eventual acordo firmado na sessão de conciliação e antes da prolação da respectiva sentença.

Ação de guarda. Pedido formulado por avós. Nítido objetivo previdenciário.

Art. 121. Recomenda-se aos órgãos de execução que, quando de suas manifestações em pedidos de guarda formulados por avós, apurem, no caso concreto, se o pleito realmente visa ao atendimento dos interesses indisponíveis da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Na análise do caso concreto, deverá o órgão de execução velar para que a guarda não seja deferida caso a pretensão dos avós vise exclusivamente à obtenção de benefício previdenciário em favor do menor, uma vez que tal circunstância apresenta nítido caráter econômico, afastando-se, pois, dos postulados que regem a matéria.

Fiscalização da destinação de verbas públicas.

Art. 122. Recomenda-se aos órgãos de execução com atribuição na defesa do patrimônio público que busquem conhecer, no âmbito de suas respectivas comarcas, as entidades públicas e privadas beneficiadas com verbas dos orçamentos federal, estadual e municipal, fiscalizando a destinação dada a estas e adotando as medidas civis e penais de sua alçada em caso de qualquer irregularidade.

Parágrafo único. Não sendo atribuição do órgão de execução nenhuma providência a respeito das irregularidades verificadas, estas deverão ser comunicadas à Procuradoria-Geral de Justiça, visando ao encaminhamento devido.

Infância e Juventude. Implementação dos conselhos e do fundo municipal

previstos nos arts. 88, II e IV, e 132 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 123. Recomenda-se aos órgãos de execução com atribuições na defesa dos direitos da infância e juventude que promovam a instauração de inquéritos civis para apuração de responsabilidades relativamente aos municípios que, após conscientizados e advertidos, não implementaram ou protelaram a implantação dos conselhos e do fundo municipal previstos nos art. 88, II e IV, e 132 da Lei n.º 8069, de 1990, visando à formalização de termos de ajustamento de conduta ou, em caso de recusa, ao ajuizamento das competentes ações civis públicas.

Infância e Juventude. Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Fiscalização.

Art. 124. Recomenda-se a permanente participação dos órgãos de execução com atribuições na defesa dos direitos da infância e juventude nas reuniões – ordinárias e extraordinárias – dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios que integram a comarca, sem embargo do exercício da contínua fiscalização dos trabalhos de tais conselhos, cobrando-se a efetiva formulação de políticas de atendimento à criança e ao adolescente, estabelecendo-se o rol de prioridades a serem enfrentadas no âmbito municipal e a elaboração de projetos que viabilizem a adoção de medidas de prevenção, proteção especial e socioeducativas, nos moldes previstos nos arts. 101, 129 e 112 (notadamente em seus incisos III e IV) da Lei n.º 8.069, de 1990.

Parágrafo único. Orienta-se no sentido da manutenção, em arquivo próprio da Promotoria de Justiça, de cópias de todas as atas de reuniões dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios que integram a comarca – consignando a

presença e a participação do membro ministerial – bem como de documentos outros relacionados ao seu funcionamento, para fins de controle e acompanhamento, passando tal acervo a integrar o rol de dados aferíveis por ocasião da realização de correições ordinárias. (Arts. 204, II, e 227, § 7º, da Constituição Federal; art. 17, IV, da Lei n.º 8.625, de 1993; art. 39, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994; art. 88, I, da Lei n.º 8.069, de 1990)

Infância e Juventude. Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Alternativas viáveis à internação.

Art. 125. Recomenda-se aos órgãos de execução com atribuições na defesa dos direitos da infância e juventude que velem para que a implantação, a ampliação e/ou a reavaliação de programas de atendimento à infância e juventude, principalmente os referentes às ações protetivas e socioeducativas em meio aberto, correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, II, IV, V e VI, 112, III e IV, e 129, I, II, III e IV, todos da Lei n.º 8.069, de 1990, as quais sirvam, inclusive, de intervenção preventiva e protetiva à família do adolescente, constituindo-se em alternativas viáveis à internação, sejam garantidas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde houver, e perante o Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em sendo inviável a negociação, deverão ser empregadas as medidas judiciais cabíveis, compelindo-se o poder público a garantir o atendimento à criança e ao adolescente em cada município. (Resolução Conjunta CGMP CAOIJ n.º 1, de 19 de agosto de 2008)

Infância e Juventude. Excepcionalidade da medida socioeducativa de privação de liberdade. Estudo psicossocial interdisciplinar.

Art. 126. Recomenda-se aos órgãos de execução com atribuições na defesa

dos direitos da infância e juventude que, em sendo detectada a necessidade de aplicação de medida socioeducativa de privação de liberdade, a qual somente será cabível se se mostrar impossível a aplicação de medidas que possam ser cumpridas em meio aberto, requeiram a elaboração de estudo psicossocial, realizado por equipe técnica interprofissional, com a participação de psicólogo, pedagogo e assistente social, profissionais esses disponíveis na comarca ou em comarca contígua ou eventualmente a serviço da municipalidade.

Parágrafo único. Não será admitida a intervenção de membros do Conselho Tutelar na elaboração de pareceres técnicos e/ou realização de estudos sociais para os quais não tenham a necessária formação técnica profissional. (Resolução Conjunta CGMP CAOIJ n.º 1, de 19 de agosto de 2008)

Infância e Juventude. Permanência de adolescentes em delegacias de polícia. Prazo máximo de cinco dias. Inobservância. Art. 235 do ECA.

Art. 127. Recomenda-se aos órgãos de execução com atribuições na defesa dos direitos da infância e juventude que velem pela efetiva aplicação do preceituado nos arts. 123 e 185, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo os quais o prazo máximo para a permanência de adolescente em delegacias de polícia é de cinco dias, período durante o qual deve ser providenciada, se possível, a transferência para a entidade de atendimento em localidade mais próxima, visto que a permanência injustificada do menor naquele estabelecimento prisional além desse prazo pode configurar o crime previsto no art. 235 do ECA.

Parágrafo único. Deve ser observado pelo órgão de execução o cumprimento do prazo de 45 dias, determinado pelo

Estatuto da Criança e do Adolescente, para a condução da ação socioeducativa, estando o adolescente privado de liberdade, visto que o descumprimento do referido prazo pode configurar o crime previsto no art. 235 do ECA. (Resolução Conjunta CGMP CAOIJ n.º 1, de 19 de agosto de 2008)

Infância e Juventude. Direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 128. Recomenda-se aos órgãos de execução com atribuições na defesa dos direitos da infância e juventude que verifiquem a existência, nas comarcas em que atuem, de programas e/ou serviços de atenção à família, bem como de abrigos de menores e cadastros de famílias interessadas na adoção.

Infância e Juventude. Fiscalização do trabalho infantil.

Art. 129. Recomenda-se aos órgãos de execução com atribuições na matéria menorista a efetivação de diligências visando coibir o trabalho infantil, notadamente quando este impedir ou dificultar a frequência escolar de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Orienta-se aos órgãos de execução, outrossim, que enviem esforços junto ao poder público visando à implementação de políticas públicas que possibilitem a assistência às famílias hipossuficientes, com o escopo de suprir a renda auferida pelo labor menorista combatido.

Infância e Juventude. Combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenis.

Art. 130. Recomenda-se aos órgãos de execução com atribuições na defesa dos direitos da infância e juventude que enviem todos os esforços visando ao efetivo combate ao abuso e à exploração sexual infanto-juvenis, garantindo sobretudo a implantação de políticas públicas específicas de

atenção e combate a tal prática.

Infância e Juventude. Apuração de ato infracional. Medidas socioeducativas. Políticas públicas.

Art. 131. Recomenda-se aos órgãos de execução com atribuições na defesa dos direitos da infância e juventude que, nas comarcas em que atuem, verifiquem a existência de programas específicos de execução de medidas socioeducativas, bem como fiscalizem a situação de adolescentes na cadeia pública local, assegurando-se-lhes, conforme for o caso, a efetivação do cumprimento das medidas socioeducativas em meio livre (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), podendo ser empregados para tanto os meios extrajudiciais e judiciais cabíveis. (Resolução Conjunta CGMP CAOIJ n.º 1, de 19 de agosto de 2008)

Infância e Juventude. Código Civil e a aplicação excepcional de medida socioeducativa ao maior de 18 anos.

Art. 132. A fixação da maioria civil a partir dos dezoito anos completos (art. 5º do Código Civil) não impede o cumprimento de medida socioeducativa de internação do agente que tenha idade superior a 18 e inferior a 21 anos, haja vista prevalecer, na espécie, a especificidade do disciplinamento inserto na legislação menorista. (Art. 2º, parágrafo único, e art. 121, § 5º, da Lei n.º 8.069, de 1990)

Infância e Juventude. Venda de produtos explosivos a adolescentes. Fiscalização. Repressão.

Art. 133. Orienta-se aos órgãos de execução militantes na área da infância e juventude a efetivação de diligências visando impedir, em dinâmica preventiva, a destinação – a título oneroso ou gratuito – de armas, munições e materiais de natureza explosiva a crianças e adolescentes, dando publicidade às normas proibitivas,

sugerindo ainda gestões no sentido de se promover afixação do texto das capitulações criminais nos estabelecimentos que exercem o comércio dos objetos potencialmente lesivos, sem embargo do encetamento de outras medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis à espécie. (Arts. 201, VIII, 242 e 244 da Lei n.º 8.069, de 1990)

Patrimônio Público. Número de vereadores empossados nas Câmaras Municipais. Fiscalização.

Art. 134. Recomenda-se aos órgãos de execução com atuação na defesa do patrimônio público que apurem se o número de vereadores empossados nas Câmaras Municipais das respectivas comarcas guarda correspondência com a tabela anexa à Resolução n.º 21.702/04 do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese de não se constatar a correspondência referida no caput deste artigo e, em sendo o número de vereadores superior ao permitido naquele ato do TSE, recomenda-se aos órgãos de execução a propositura de ação civil fulcrada na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, visando ao ressarcimento ao erário municipal e à aplicação das demais penalidades previstas nessa Lei aos envolvidos nos atos de improbidade.

Patrimônio Público. Calamidade pública e estado de emergência. Fiscalização do objeto dos contratos firmados sob o permissivo da inexigibilidade de licitação.

Art. 135. Recomenda-se aos órgãos de execução que, quando decretado estado de emergência e/ou calamidade pública nas comarcas em que atuem, atentem para a necessidade de se observar, nos contratos celebrados pelas administrações municipais com inexigibilidade de licitação fundamentada no inc. IV do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a

pertinência do objeto contratado com a situação emergencial ou calamitosa que ensejou a decretação.

Estatuto do Idoso. Lide envolvendo idoso em situação de risco. Intervenção obrigatória do Ministério Público.

Art. 136. Recomenda-se aos órgãos de execução, como forma de legitimar a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos dos idosos, a interpretação conjunta dos arts. 75 e 43 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), atentando-se para a obrigatoriedade da atuação ministerial somente nas hipóteses em que o idoso encontrar-se em situação de risco.

Municípios. Elaboração do plano diretor. Esgotamento do prazo legal fixado.

Art. 137. Recomenda-se aos órgãos de execução que adotem as medidas legais pertinentes em face dos municípios que, enquadrados nas obrigações previstas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, nos termos do art. 50, com a redação dada pela Lei nº 11.673, de 8 de maio de 2008, não tenham plano diretor aprovado pelo Legislativo Municipal até o dia 30 de junho de 2008.

Estatuto das Pequenas e Microempresas. Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Tomada de providências para a regulamentação e aplicação no âmbito municipal. Inércia da Administração Pública. Descumprimento de determinação legal por omissão. Ato de improbidade administrativa.

Art. 138. O órgão de execução com atribuições para atuar na tutela do patrimônio público e na defesa da ordem econômica e tributária deve adotar as providências pertinentes para a regulamentação e aplicação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Parágrafo único. A inércia da Administração Pública municipal poderá configurar ato de improbidade administrativa, demandando a atuação do órgão de execução.

Defesa do Consumidor. Arrecadação de multas. Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 139. O órgão de execução com atuação na área de defesa do consumidor (Procon Estadual) deverá velar para que as multas arrecadadas nos procedimentos administrativos sejam revertidas exclusivamente ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Complementar Estadual nº 66, de 22 de janeiro de 2003), conforme determina o art. 57 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e o art. 29 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Bens ou ambientes de valor natural, urbanístico, histórico-cultural, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico e científico. Transação penal. Medidas compensatórias e penas pecuniárias. Destinação ao FUNDIF.

Art. 140. Os recursos financeiros decorrentes das medidas compensatórias e das penas pecuniárias ajustadas em transação penal, aplicadas em razão de danos causados a bens ou ambientes de valor natural, artificial (urbanístico), histórico-cultural, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico e científico, devem ser destinados, prioritariamente, ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos (FUNDIF), gerido pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos (CEDIF), tendo em vista a efetiva reconstituição dos bens lesados, conforme a Lei Federal nº 7.347, de 1985, e a Lei Estadual nº 14.086, de 2001.

§ 1º A destinação dos valores ao FUNDIF deve ser feita via SRU no

momento em que o órgão de execução registrar o(s) termo(s) de ajustamento de conduta nesse Sistema, que, automaticamente, gerará o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e expedirá as certidões de quitação ou débito, garantindo a identificação do local do dano e o retorno prioritário dos recursos a esses locais.

§ 2º Os recursos provenientes das multas por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (astreintes), previstas em TACs ou impostas por sentenças condenatórias, poderão ser destinadas ao FUNDIF ou ao Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais (FUNEMP), a critério do órgão de execução.

§ 3º Os valores relativos ao ressarcimento de despesas realizadas pela Procuradoria-Geral de Justiça com perícias, laudos e pareceres devem ser destinadas ao FUNEMP.

Meio ambiente. Celebração de termo de ajustamento de conduta e empreendimentos não licenciados. Inviabilidade.

Art. 141. Recomenda-se aos órgãos de execução com atuação na área de defesa do meio ambiente a não celebração de termos de ajustamento de conduta que possibilitem o funcionamento de empreendimentos cujas atividades se encontrem embargadas pela Administração Pública, assim como a não firmação de compromissos de ajuste que permitam o funcionamento de empresas que não possuam licenciamento ambiental, sem a interveniência do órgão ambiental competente.

Meio ambiente. Dano ambiental. Transação penal e composição civil. Termo de ajustamento de conduta.

Art. 142. A composição do dano ambiental, que é requisito legal para a admissibilidade da aplicação imediata da pena, nos termos do art. 27 da Lei

n.º 9.608, de 12 de fevereiro de 1998, deve ser firmada preferencialmente mediante termo de ajustamento de conduta, em conformidade com o art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 1985.

Patrimônio cultural e turístico. Legislação municipal de proteção do patrimônio cultural.

Art. 143. Recomenda-se aos órgãos de execução com atribuições na defesa do patrimônio cultural e turístico que verifiquem se o município apresenta legislação protetiva que contemple os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural, tais como registros, inventários, tombamentos, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, tomando as medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de eventual omissão do poder público.

Interesses difusos e coletivos. Dano patrimonial a órgãos e entidades públicas. Valores pecuniários decorrentes de compromisso de ajustamento de conduta. Destinação. Órgão lesado.

Art. 144. O órgão de execução com atribuição na defesa dos interesses difusos e coletivos deve velar para que os valores econômicos, a título reparatório, decorrentes de compromisso de ajustamento de conduta por dano patrimonial a órgãos e entidades públicas estaduais e municipais, sejam destinados ao órgão ou à entidade que tiverem sofrido a lesão patrimonial, e não ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (FUNEMP).

Participação de membro do Ministério Público em fundos, conselhos, comissões ou organismos estatais. Impossibilidade.

Art. 145. Recomenda-se aos órgãos de execução que não participem da

composição de fundo municipal voltado à recepção de verbas indenizatórias judiciais oriundas de ações civis públicas ou coletivas e que atendem para a inconstitucionalidade de norma municipal versando sobre a matéria, comunicando a existência do ato ao Procurador-Geral de Justiça.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 146. As inspeções permanentes, exercidas pelos Procuradores de Justiça em face das manifestações processuais dos Promotores de Justiça, serão efetivadas por meio de modelo de formulário aprovado pela egrégia Câmara dos Procuradores de Justiça do Estado de Minas Gerais. (Art. 39, §§ 1º, II, e 2º, e art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 1994)

Art. 147. O Corregedor-Geral poderá editar comunicados com a finalidade de levar ao conhecimento dos membros da Instituição ou de destinatários da atuação ministerial posicionamentos, providências ou procedimentos relevantes à atuação correccional, dando-se publicidade no órgão oficial.

Art. 148. Os atos normativos e as recomendações expedidas ulteriormente à vigência desta Consolidação serão editados em deliberações avulsas do Corregedor-Geral do Ministério Público e, na oportunidade da atualização anual, serão devidamente consolidados.

Art. 149. Os ofícios circulares objetivam encaminhar aos órgãos de execução orientações dotadas de especificidade ou relacionadas ao desempenho de atribuições em circunstâncias especiais.

Art. 150. A Corregedoria-Geral do Ministério Público poderá editar compêndio que enfeixará a Consolidação e os anexos pertinentes, a ser reeditada anualmente, em períodos coincidentes com as atualizações periódicas.

Art. 151. Sem prejuízo da edição mencionada no art. 150, a Corregedoria-Geral do Ministério Público disponibilizará o teor dos atos consolidados, com seus respectivos anexos, e das deliberações avulsas em arquivo eletrônico inserido em link da página oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, acessível aos usuários da internet e da intranet.

Art. 152. Revogam-se os Atos CGMP n.ºs 1, de 19 de fevereiro de 2010, e 3, de 4 de agosto de 2010; os Avisos CGMP n.ºs 3, de 19 de abril de 2010, 7, de 28 de junho de 2010, 8, de 1º de julho de 2010, 10, de 2 de agosto de 2010, 11, de 4 de agosto de 2010, 12, de 10 de novembro de 2010, 2, de 12 de janeiro de 2011, 3, de 20 de janeiro de 2011, e 4, de 14 de fevereiro de 2011, e as Recomendações CGMP n.ºs 1, de 10 de março de 2010, e 2, de 2 de agosto de 2010.

Art. 153. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO HELI DE ANDRADE

Corregedor-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO JURÍDICO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO JURÍDICO

Portaria n.º 593/2011 - Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça, Lauro Henrique Schimansky Sodré, atuante na Promotoria de Justiça da Comarca de São João Del Rei, para atuar nos autos nº 0033962-96.2010.8.13.0625, cadastrado nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o Identificador n.º 1552965.

Belo Horizonte, 21 de março de 2011

WALDEMAR ANTÔNIO DE ARIMATÉIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico em exercício

ALTERAÇÃO NA PORTARIA Nº 602/2011, PUBLICADA EM 24 DE MARÇO DE 2011.

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

1ª CÂMARA

Exclui: Procurador de Justiça Olintho Salgado de Paiva

Inclui: Procurador de Justiça Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti

9ª CÂMARA

Exclui: Procurador Carlos Eduardo Mafra Cavalcanti

Inclui: Procurador Olintho Salgado de Paiva

Belo Horizonte, 24 de março de 2011

WALDEMAR ANTÔNIO DE ARIMATÉIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico em exercício



CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 607/2011 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Lúcio Flávio de Faria e Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Monte Alegre de Minas, com efeito retroativo aos dias 10 e 11 de março corrente, no afastamento da titular.

- Portaria nº 608/2011 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Brasópolis, Atílio Ferdinando Pellicci, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Paraisópolis, com efeito retroativo ao período de 1.º a 11 de março corrente, durante o afastamento da titular, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria nº 609/2011 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 7.ª Promotoria de Justiça-Tribunal do Júri da Capital, no dia 24 de março corrente.

- Portaria nº 610/2011 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ipatinga, César Augusto dos Santos, para atuar nos julgamentos do Tribunal do Júri a serem realizados na comarca de Unaí, no mês de março corrente, a saber:

- dia 24 – Processo n.º 0704.06.036682-7;

- dia 25 – Processo n.º 070402011537-1.

- Portaria nº 611/2011 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberaba, André Tuma Delbim Ferreira, para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 0701.11.000194-1, daquela comarca.

- Portaria nº 612/2011 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, os Promotores de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça- Juízo de Falências e Concordatas de Belo Horizonte, César Augusto da Glória Campos, Marco Antônio Borges, Sumaia Chamon Junqueira Moraes e Luciana Cristina Giannasi para, em substituição, ajuizarem e acompanharem as ações penais por delitos previstas na Lei nº 11.101/05, ressalvadas aquelas sujeitas à competência do Juizado Especial Criminal e substituírem nos feitos de inquéritos policiais de crimes falimentares na Vara de Inquéritos da Capital, ficando revogada a Portaria nº 1306/2009.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete



SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE GESTÃO DO REGISTRO ÚNICO

INQUÉRITOS CIVIS, PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS, PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS INSTAURADOS, INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES DO PROCON E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCON:

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: CYNTHIA DUARTE

VILELA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0017.11.000171-0, instaurado em 23/03/2011. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ANDRADAS

RESPONSÁVEL: WAGNER IEMINI DE CARVALHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0026.11.000026-7, instaurado em 23/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI -EX PREFEITA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: LEILA MARIA CORREA DE SA E BENEVIDES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0035.11.000051-6, instaurado em 23/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): MARIA EUNICE MORAIS SANTOS. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL: MARCUS PAULO QUEIROZ MACEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.11.000128-2, instaurado em 22/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ARAXÁ/MG. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ.

COMARCA: BAMBUÍ

RESPONSÁVEL: EDUARDO DE

PAULA MACHADO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0051.11.000002-6, instaurado em 23/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0051.11.000003-4, instaurado em 23/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0051.11.000004-2, instaurado em 23/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0051.11.000005-9, instaurado em 23/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0051.11.000006-7, instaurado em 23/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BAMBUÍ.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.10.004858-6, instaurado em 23/03/2011. Assunto: SAÚDE. Representado(s): DISCUSSÃO SOBRE TRATAMENTO OFERTADO PELO MUNICÍPIO A USUÁRIOS DE ÁLCOOL

E USUÁRIOS DE OUTRAS DROGAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.11.001549-2, instaurado em 23/03/2011. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MANOEL MARCO CHIURCO.

RESPONSÁVEL: THAIS LEITE GARCIA DE PINHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.10.004629-1, instaurado em 23/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BELO VALE

RESPONSÁVEL: FERNANDA COUTO GARCIA

- Inquérito Civil nº MPMG-0064.11.000019-3, instaurado em 23/03/2011. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): ALDA MONTEIRO FERNANDES. Representado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - AGÊNCIA BELO VALE.

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL: DANNIEL LIBRELON PIMENTA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0073.11.000007-9, instaurado em 23/03/2011. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Investigado(s): R. R. D. A. E. A. D. M. E..

COMARCA: BRASILIA DE MINAS

RESPONSÁVEL: WAGNER NORONHA NEVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0086.11.000004-8, instaurado

em 23/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO, CONSUMIDOR, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL), IDOSO, REGISTRO PÚBLICO. Representante(s): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRASÍLIA DE MINAS - DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE JAPONVAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0086.11.000005-5, instaurado em 23/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO, CONSUMIDOR, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL), IDOSO, REGISTRO PÚBLICO. Representante(s): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRASÍLIA DE MINAS - DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0112.11.000077-8, instaurado em 23/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): VEREADOR WANDERSON JOSÉ BEZERRA. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: SILVIO JOSE MARQUES LANDIM

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0133.11.000077-4, instaurado em 23/03/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA AMBIENTAL DE MG/CARANGOLA. Representado(s): FELISBERTO TEODORO RIBAS.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: GLAUCO PEREGRINO

- Inquérito Civil nº MPMG-0183.11.000086-0, instaurado em 23/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): LUCIANO RODRIGUES DOS ANJOS.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: FABIANO MENDES CARDOSO

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.09.000276-1, instaurado em 23/03/2011. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CARLA LIDIANE FERNANDES DE FREITAS. Representado(s): CLINICA ASMEL.

RESPONSÁVEL: LEONARDO BARRETO MOREIRA ALVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.11.000277-5, instaurado em 23/03/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GILBERTO DE OLIVEIRA LOSQUE. Representado(s): A.R.A RETOQUES.

RESPONSÁVEL: VANESSA CAMPOLINA REBELLO HORTA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0079.11.000068-8, instaurado em 23/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO, ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Representante(s): SILVIO SANTIAGO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CONTAGEM.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0079.11.000289-0, instaurado em 23/03/2011. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Representante(s): NOTÍCIA ANÔNIMA. Representado(s): PINTEPOXI LTDA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0079.11.000290-8, instaurado

em 23/03/2011. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Representante(s): NOTÍCIA ANÔNIMA. Representado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM - TRANSCON.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.11.000287-4, instaurado em 23/03/2011. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. D. E. D. F.. Investigado(s): A. I. E. C..

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL: DEISE POUBEL LOPES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0194.11.000059-4, instaurado em 23/03/2011. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): NIVALDO LAGARES PINTO. Reclamado(s): PREFEITO MUNICIPAL CORONEL FABRICIANO.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO GARCIA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.11.000185-4, instaurado em 23/03/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE - DIVINÓPOLIS. Representado(s): JOSÉ MANOEL DA FONSECA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.11.000187-0, instaurado em 23/03/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE - DIVINÓPOLIS. Representado(s): MUCIO CARLOS TEIXEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.11.000188-8, instaurado

em 23/03/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE - DIVINÓPOLIS. Representado(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.11.000191-2, instaurado em 23/03/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE - DIVINÓPOLIS. Representado(s): F.L DERIVADOS DE CARVÃO LTDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.11.000192-0, instaurado em 23/03/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE - DIVINÓPOLIS. Representado(s): COPER MIL CONSTRUTORA LTDA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.11.000193-8, instaurado em 23/03/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE - DIVINÓPOLIS. Representado(s): ALMEIDA FARIA EMPREENDIMENTOS E PARCEIROS.

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0223.09.000520-6, instaurado em 19/11/2009. Assunto: PROCON - HABITAÇÃO. Reclamante(s): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): JÚLIO CÉSAR BORGES.

RESPONSÁVEL: UBI RATAN DOMINGUES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0223.11.000179-7, instaurado em 23/03/2011. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DENISE DAS NEVES VIEGAS. Representado(s): CENTRAL DE REGULAÇÃO MACRO OESTE DIVINOPOLIS, MUNICÍPIO DE

DIVINÓPOLIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

COMARCA: ERVALIA

RESPONSÁVEL: BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0240.11.000002-5, instaurado em 23/03/2011. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representante(s): GERALDO JAIR SINGULANO. Representado(s): ENERGISA MINAS GERAIS.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO RODRIGUES DE CARVALHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0261.11.000055-9, instaurado em 17/03/2011. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): CIDÁLIA MARIA DE CARVALHO.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: ALAM BAENA BERTOLLA DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0271.11.000053-3, instaurado em 23/03/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ELÍDIO VARGAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0271.11.000054-1, instaurado em 23/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): WANDER LUIS DOS SANTOS.

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- Inquérito Civil nº MPMG-0271.11.000052-5, instaurado em 23/03/2011. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE FRUTAL.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: LEONARDO CASTRO MAIA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0105.10.000478-4, instaurado em 23/03/2011. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): LINOR DA SILVA NUNES. Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0105.11.000147-3, instaurado em 23/03/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MORADA DO VALE. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0105.09.000402-6, instaurado em 02/10/2010. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): E. S. C.. Investigado(s): G. M. D. O..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0105.09.000403-4, instaurado em 30/11/2010. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): J. R.. Investigado(s): A. A. D. S..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0105.09.000398-6, instaurado em 23/03/2011. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): R. A. P.. Investigado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.10.000497-4, instaurado em 23/03/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE DE GOVERNADOR VALADARES. Representado(s):

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

RESPONSÁVEL: ULISSES LEMGRUBER FRANCA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0105.11.000181-2, instaurado em 19/03/2011. Assunto: REGISTRO PÚBLICO. Representante(s): LUCIENE PEREIRA DE SOUSA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: GRAO MOGOL

RESPONSÁVEL: FERNANDO TORRES LIMA

- Inquérito Civil nº MPMG-0278.11.000002-5, instaurado em 23/03/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PLANTAR SIDERURGIA S/A.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: FABIO FINOTTI

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.11.000159-8, instaurado em 23/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representado(s): ROBSON GOMES DA SILVA.

RESPONSÁVEL: WALTER FREITAS DE MORAES JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.08.000312-9, instaurado em 12/05/2008. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EUCLIDES MAURO DA COSTA REIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.11.000160-6, instaurado em 21/03/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SEBASTIÃO ÉLCIO DE ANDRADE.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: ADRIANA TORRES

BECK

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0317.11.000107-8, instaurado em 23/03/2011. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Investigado(s): J. A. D. P. T., R. L. M..

RESPONSÁVEL: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- Inquérito Civil nº MPMG-0317.10.000397-7, instaurado em 04/03/2011. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): POLICIA AMBIENTAL. Representado(s): MILTON DIAS DOS SANTOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0317.10.000435-5, instaurado em 23/03/2011. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): REGINALDO DAS MERCÊS SANTOS. Representado(s): MITRA DIOCESANA DE ITABIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0317.10.000444-7, instaurado em 23/03/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLICIA AMBIENTAL. Representado(s): JOSÉ AUGUSTO DA CRUZ, JOÃO BASÍLIO TEIXEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0317.10.000436-3, instaurado em 23/03/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLICIA AMBIENTAL. Representado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA, JOSE ROBERTO CAMPOS, JUVELINO DA SILVA.

COMARCA: ITAPAGIPE

RESPONSÁVEL: ALOISIO CUNHA SOARES JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0334.11.000024-0, instaurado em 23/03/2011. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Representado(s): A

APURAR.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: PLINIO LACERDA MARTINS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0145.11.000278-2, instaurado em 23/03/2011. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): N. E.. Investigado(s): G. P. D. S..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0145.11.000279-0, instaurado em 23/03/2011. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): N. E.. Investigado(s): M. H. M. D. C. F..

COMARCA: MATOZINHOS

RESPONSÁVEL: TATIANA PEREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0411.11.000044-4, instaurado em 11/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MG. Representado(s): MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: JOSE GUSTAVO GUIMARAES DA SILVA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0439.10.000256-7, instaurado em 23/03/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MORADORES DA RUA WANTUIL FERREIRA MUNIZ. Representado(s): OFICINAS MECÂNICAS DA RUA WANTUIL FERREIRA MUNIZ.

COMARCA: MUZAMBINHO

RESPONSÁVEL: GISELE STELA MARTINS ARAUJO

- Inquérito Civil nº
MPMG-0441.09.000002-3, instaurado
em 26/08/2010. Assunto: MEIO
AMBIENTE. Representado(s): ÁLVARO
MARIANO JÚNIOR.

COMARCA: NOVO CRUZEIRO

RESPONSÁVEL: MILENA RIBEIRO DE
MATOS XAVIER

- Inquérito Civil nº
MPMG-0453.11.000020-6, instaurado
em 23/03/2011. Assunto: MEIO
AMBIENTE. Representado(s):
ILDEFONSO DIAS DE OLIVEIRA
NETO, ORLANDO TAVARES FILHO.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: JULIANA MARIA
RIBEIRO DA FONSECA SALOMAO

- Inquérito Civil nº
MPMG-0471.10.000271-9, instaurado
em 03/11/2010. Assunto: IDOSO.
Representante(s): A APURAR.
Representado(s): JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DE PARA DE MINAS-DE
OFICIO.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: VANESSA
DOSUALDO FREITAS

- Procedimento Investigatório Criminal
nº MPMG-0480.11.000029-0,
instaurado em 18/03/2011. Assunto:
CRIMINAL. Comunicante(s): C. -. C. M.
D. D. D. C. E. D. A. D. P. D. M..
Investigado(s): F. F. S..

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO
CARVALHO SOARES

- Inquérito Civil nº
MPMG-0210.11.000047-3, instaurado
em 22/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO

PÚBLICO. Representante(s): LUIZ
FERNANDES DA ROSA JÚNIOR.
Representado(s): MUNICIPIO DE
CONFINS.

COMARCA: PITANGUI

RESPONSÁVEL: ADRIANA JULIA DE
SOUZA

- Inquérito Civil nº
MPMG-0514.08.000012-8, instaurado
em 20/05/2008. Assunto: PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E CULTURAL.
Representado(s): MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO PARA.

- Inquérito Civil nº
MPMG-0514.10.000089-2, instaurado
em 23/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO
PÚBLICO. Representado(s): CEMIG
DISTRIBUIÇÃO S.A.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: MARCELO RUTTER
SALLES

- Inquérito Civil nº
MPMG-0525.11.000091-2, instaurado
em 23/03/2011. Assunto: MEIO
AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ
BENEDITO DA SILVA.

COMARCA: PRESIDENTE OLEGARIO

RESPONSÁVEL: LUANA CIMETTA

- Inquérito Civil nº
MPMG-0534.10.000021-3, instaurado
em 24/03/2011. Assunto: MEIO
AMBIENTE. Representante(s):
OUVIDORIA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE MINAS
GERAIS-MANIFESTAÇÃO Nº
1724312010-2. Representado(s): JOSE
JUNIOR DE CAMARGOS.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: DANIELE

NACONESKI

- Procedimento Preparatório nº
MPMG-0245.11.000029-7, instaurado
em 23/03/2011. Assunto: HABITAÇÃO
E URBANISMO. Representante(s):
ASSOCIAÇÃO CULTURAL
COMUNITÁRIA DE SANTA LUZIA,
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS. Representado(s):
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: MARCELO
AUGUSTO VIEIRA

- Inquérito Civil nº
MPMG-0672.10.000388-4, instaurado
em 23/03/2011. Assunto: SAÚDE.
Representante(s): GULHERME
RAPOSO DE FARIA. Representado(s):
MUNICIPIO DE SETE LAGOAS.

COMARCA: TARUMIRIM

RESPONSÁVEL: VANESSA ZORZAN

- Procedimento Preparatório nº
MPMG-0684.11.000002-4, instaurado
em 25/02/2011. Assunto: MEIO
AMBIENTE. Representante(s):
MINISTÉRIO PÚBLICO.
Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TIMOTEO

RESPONSÁVEL: NELIO COSTA
DUTRA JUNIOR

- Inquérito Civil nº
MPMG-0687.08.000021-3, instaurado
em 14/03/2008. Assunto: PATRIMÔNIO
PÚBLICO. Representante(s):
MUNICÍPIO DE
MARLIÉRIA/PREFEITURA MUNICIPAL.
Representado(s): MARIA INÊS DE
CASTRO MENDES.

COMARCA: TRES MARIAS

RESPONSÁVEL: JOSE ANTONIO
FREITAS DIAS LEITE

- Inquérito Civil nº
MPMG-0058.11.000002-1, instaurado
em 23/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO
PÚBLICO. Representante(s): S. D. S. P.
M. D. T. M.. Representado(s): I. A. A..

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO
VALERA

- Processo Administrativo - Procon nº
MPMG-0701.11.000219-6, instaurado
em 23/02/2011. Assunto: PROCON -
PRODUTOS. Reclamado(s): LILIAN DE
PAULA FERREIRA BARBOSA - ME.

- Processo Administrativo - Procon nº
MPMG-0701.11.000220-4, instaurado
em 23/02/2011. Assunto: PROCON -
PRODUTOS. Reclamado(s): ROSA &
YAMAMOTO LTDA-ME.

- Processo Administrativo - Procon nº
MPMG-0701.11.000226-1, instaurado
em 23/02/2011. Assunto: PROCON -
PRODUTOS. Reclamado(s): SSB
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

- Processo Administrativo - Procon nº
MPMG-0701.11.000214-7, instaurado
em 24/02/2011. Assunto: PROCON -
PRODUTOS. Reclamado(s): DELICIAS
DA TERRA LTDA - ME.

- Processo Administrativo - Procon nº
MPMG-0701.11.000216-2, instaurado
em 24/02/2011. Assunto: PROCON -
PRODUTOS. Reclamado(s): WAGNER
ELIAS ACHCAR.

- Processo Administrativo - Procon nº
MPMG-0701.11.000222-0, instaurado
em 23/03/2011. Assunto: PROCON -
SERVIÇOS REGULAMENTADOS
PELA ANATEL. Reclamante(s): JOSÉ
MARCIO DE MELO. Reclamado(s):
CTBC - COMPANHIA DE
TELECOMUNICACOES DO BRASIL
CENTRAL.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA ALFREDO
MARQUES

- Procedimento Preparatório nº
MPMG-0701.11.000218-8, instaurado
em 23/03/2011. Assunto: SAÚDE.
Representante(s): MINISTÉRIO
PÚBLICO - DE OFÍCIO..
Representado(s): SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA.

RESPONSÁVEL: JOAO VICENTE
DAVINA

- Procedimento Investigatório Criminal
nº MPMG-0701.11.000223-8,
instaurado em 23/03/2011. Assunto:
CRIMINAL. Comunicante(s): E. A. C., M.
D. C. V.. Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LAERCIO
CONCEICAO LIMA

- Procedimento Investigatório Criminal
nº MPMG-0701.11.000189-1,
instaurado em 23/03/2011. Assunto:
CRIMINAL. Comunicante(s): J. C. L..
Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE
ACQUARO BORSARI

- Inquérito Civil nº
MPMG-0702.10.001923-2, instaurado
em 23/03/2011. Assunto: PATRIMÔNIO
PÚBLICO. Representante(s): CLAUDIA
ALMEIDA RIBEIRO. Representado(s):
EVA MARIA GUIMARÃES DA SILVA,
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
ENSINO DE UBERLÂNDIA.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL: SPENCER DOS
SANTOS FERREIRA JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº
MPMG-0713.11.000095-5, instaurado
em 23/03/2011. Assunto:
CONSUMIDOR. Representado(s):
CEREALISTA LÍDER MINEIRO LTDA.

- Procedimento Preparatório nº
MPMG-0713.11.000097-1, instaurado
em 24/03/2011. Assunto:
CONSUMIDOR. Representado(s):
ANTÔNIO MÁRIO BARBOSA - ME.

- Procedimento Preparatório nº
MPMG-0713.11.000098-9, instaurado
em 24/03/2011. Assunto:
CONSUMIDOR. Representado(s):
LUCAS PAES.

Belo Horizonte, 24 de março de 2011

ROBERTO HELENO DE CASTRO
JÚNIOR

Promotor de Justiça - Secretário-Geral

 **DIRETORIA-GERAL**

ATOS DO DIRETOR-GERAL

- Deferindo, nos termos do art. 3º da
Resolução 17/2005 desta PGJ, Licença
para Tratamento da própria saúde a:

MAMP	NOME	DIAS
4662	F.L.F. Período: 22/02/11 a 23/02/11	02
2618	P.P.F.O. Em: 24/02/11	01
4531	H.S.L. Período: 23/02/11 a 24/02/11	02
1361	O.M.G.F.G.A. Em: 02/03/11	01
4320	V.M.R. Período: 24/02/11 a 25/02/11	02
3515	C.A.M.R. Período: 03/02/11 a 04/02/11	02
2576	E.V.C. Período: 24/01/11 a 25/01/11	02
3727	C.F.L. Período: 24/02/11 a 25/02/11	02
3159	M.C.F.R. Período: 24/02/11 a 25/02/11	02

1177	Z.R.C. Em: 25/02/11	01
2737	A.C.V. Em: 15/02/11	01
4511	J.G.S. Período: 22/02/11 a 24/02/11	03
3296	F.C.M.X. Período: 22/02/11 a 03/03/11	10
0583	I.M.S.C. Período: 25/02/11 a 09/03/11	13
4020	M.A.M.P. Período: 01/03/11 a 05/03/11	05
3749	L.A.R. Em: 23/02/11	01
3762	K.C.A.S. Período: 10/03/11 a 24/03/11	15
2886	T.S.M.N.S. Em: 23/02/11 e 25/02/11	02
2327	A.S.S.S. Período: 10/01/11 a 24/01/11	15
3047	C.Q. Em: 18/02/11	01
4336	C.L.S.F. Período: 07/02/11 a 16/02/11	10
4454	M.E.R. Período: 08/02/11 a 22/02/11	15
1667	J.P.A. Período: 31/01/11 a 31/03/11	60
3222	M.D.P. Período: 21/02/11 a 25/02/11	05
2781	F.M.S.D.B.C. Em: 28/02/11	01
1992	R.P.T. Em: 11/02/11 e 14/02/11 a 16/02/11	04
3482-01	C.M.S. Período: 16/11/10 a 06/12/10	21
3862	G.C.N. Em: 14/02/11 e 21/02/11	02
1982	M.J.A.V. Período: 11/11/10 a 09/01/11	60
2727	E.B.F. Em: 22/02/11	01
4268	N.L.G.C. Em: 02/03/11	01

Resolução 17/2005 desta PGJ, Licença para Tratamento da saúde de pessoa da família:

MAMP	NOME	DIAS
3911	M.M.C. Em: 16/02/11	01
3228	W.S.M. Período: 02/02/11 a 04/02/11	03
2716	M.I.S. Período: 07/02/11 a 11/02/11	05
3344	C.O.B.G. Em: 24/02/11	01
4142	A.R.F. Em: 23/02/11	01
2385	M.E.S.E. Em: 22/02/11	01
1372	P.P.A.N. Em: 17/02/11	01
1800	J.M.R.M. Em: 11/02/11	01

-Deferindo, nos termos do art. 14 da Resolução 17/2005 desta PGJ, Dispensa em Virtude de Falecimento de Pessoa da Família:

MAMP	NOME	Dias
2981	C.A.B.O. Período: 28/02/11 a 07/03/11	08
3778	L.P.B. Período: 24/02/11 a 03/03/11	08
3214	R.M.C.L. Período: 02/03/11 a 09/03/11	08

-Deferindo, Licença Paternidade ao servidor:

-M.A.G., MAMP 4103, 05 dias úteis, a partir de 02/03/11.

-Retificando a publicação do Minas Gerais de 18.03.2011, referente ao servidor A.R.C., MAMP 3021: Onde se lê: 03, leia-se: 02.

FERNANDO ANTÔNIO FARIA ABREU

Diretor-Geral

Ct. 054, de 10/03/11, entre o MPMG/PGJ e a Herendi Comercial Ltda. Objeto: a prestação de serviço de monitoramento 24 horas da cerca elétrica instalada no imóvel situado na Av. Nossa Senhora do Carmo, n.º 192, Centro, em Betim, onde se encontra acomodada a PJ. Valor global estimado: R\$555,72. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-62 Fonte 10.1. Vigência: 16/03/11 a 16/03/12.

Ct. 057, de 16/03/11, entre o MPMG/PGJ e a Sound Express Tecnologia em Áudio e Vídeo Ltda. Objeto: a elaboração de projeto executivo, especificações técnicas, lista de equipamentos e materiais e orçamentos para sistema de áudio e vídeo a serem instalados em sala de reuniões do 3º andar do Ed. José Campomizzi, situado na Av. Álvares Cabral, 1740, Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG. Valor global: R\$5.000,00. Dotação orçamentária: 1091.03.062.714.1.064.0001.3.3.90.35-02 Fonte 10.1. Vigência: 16/03/11 a 14/06/11.

Ct. 058, de 11/03/11, entre o MPMG/PGJ e a Mar de Morros Informática Ltda.-ME. Objeto: a prestação de serviço de acesso à internet em banda larga, com velocidade de 128 Kbps ilimitado e fornecimento de modem ou router, em regime de comodato, pra a PJ de Piranga. Valor global estimado: R\$3.072,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-40 Fonte 10.1. Vigência: 12/03/11 a 12/03/12.

Ct. 059, de 14/03/11, entre o MPMG/PGJ e a Vicente Pedrosa & Irmãos Ltda. Objeto: o fornecimento total estimado de 2.800 litros de gasolina comum, através de abastecimentos periódicos e contínuos, para a PJ de Ouro Preto/MG. Valor global estimado: R\$7.252,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.30-26 Fonte 10.1. Vigência: 14/03/11 a 31/12/11.

TA. 045, de 10/03/11 ao Ct. 082/08, entre o MPMG/PGJ e a Paranaense Construções e Comércio Imobiliário

- Deferindo, nos termos do art. 7º da

Ltda. Objeto: a sua prorrogação e o reajuste do valor do aluguel. Acrescenta-se ao valor global estimado: R\$844,68. Dotação orçamentária: 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-20 Fonte 10.1. Vigência: 10/03/11 a 10/03/12. Locação de 01 vaga de garagem- Pará de Minas/MG.

**SUPERINTENDÊNCIA
JUDICIÁRIA**

**DIRETORIA DE SERVIÇOS
CRIMINAIS**

**COORDENADORIA DAS
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
CRIMINAIS**

Coordenador: Procurador de Justiça
Marco Antônio Lopes de Almeida

Subcoordenador: Procurador de Justiça
Leonardo Azeredo dos Santos

Coordenador de Diretoria: Junio César
Doroteu

**HABEAS CORPUS REMETIDOS AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA EDMAR
AUGUSTO GOMES**

Hc Criminal Nr. 000011001196-2/000;
Comarca: Santa Rita Do Sapucaí;
N.Unica: 0011962-08.1911.8.13.0000;
Parte 1: GHR;- Em diligencia.

Hc Criminal Nr. 000011005964-9/000;
Comarca: Uberlandia; N.Unica:
0099868-36.1911.8.13.0000; Parte 1:
ERP;- Em diligencia.

Hc Criminal Nr. 000010074456-4/000;
Comarca: Acucena; N.Unica:
0744564-40.2010.8.13.0000; Parte 1:
WLS;- Pelo nao conhecimento do
pedido.

Hc Criminal Nr. 000011006679-2/000;

Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0066792-21.1911.8.13.0000; Parte 1:
FES;- Pelo nao conhecimento da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008463-9/000;
Comarca: Sao Sebastiao Do Paraíso;
N.Unica: 0084639-36.1911.8.13.0000;
Parte 1: JAS;- Pela denegacao da
ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008442-3/000;
Comarca: Muriae; N.Unica:
0084423-75.1911.8.13.0000; Parte 1:
HOA;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007066-1/000;
Comarca: Conselheiro Lafaiete;
N.Unica: 0070661-89.1911.8.13.0000;
Parte 1: AOFM;- Pela denegacao da
ordem.

Hc Criminal Nr. 000011006107-4/000;
Comarca: Santa Rita Do Sapucaí;
N.Unica: 0061074-43.1911.8.13.0000;
Parte 1: RT;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011005576-1/000;
Comarca: Santa Luzia; N.Unica:
0055761-04.1911.8.13.0000; Parte 1:
MIR;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011523-5/000;
Comarca: Caratinga; N.Unica:
0115235-03.1911.8.13.0000; Parte 1:
CVF;- Prejudicada a ordem

Hc Criminal Nr. 000011008851-5/000;
Comarca: Caratinga; N.Unica:
0088515-96.1911.8.13.0000; Parte 1:
CVF;- Prejudicada a ordem

Hc Criminal Nr. 000011010241-5/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0102415-49.1911.8.13.0000; Parte 1:
MLO;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008392-0/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0083920-54.1911.8.13.0000; Parte 1:
MLO;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011003031-9/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0030319-36.1911.8.13.0000; Parte 1:

BJSD;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010225-8/000;
Comarca: Bocaiuva; N.Unica:
0102258-76.1911.8.13.0000; Parte 1:
SAFN;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009497-6/000;
Comarca: Itabira; N.Unica:
0094976-84.1911.8.13.0000; Parte 1:
VVS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009214-5/000;
Comarca: Lavras; N.Unica:
0092145-63.1911.8.13.0000; Parte 1:
JPS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008833-3/000;
Comarca: Uberlandia; N.Unica:
0088333-13.1911.8.13.0000; Parte 1:
SSV;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009136-0/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0091360-04.1911.8.13.0000; Parte 1:
ARFJ;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009119-6/000;
Comarca: Arinos; N.Unica:
0114253-86.1911.8.13.0000; Parte 1:
JCRL;- Pela perda do objeto.

Hc Criminal Nr. 000011009473-7/000;
Comarca: Juiz De Fora; N.Unica:
0094737-80.1911.8.13.0000; Parte 1:
MNO;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009838-1/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0098381-31.1911.8.13.0000; Parte 1:
RURC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009998-3/000;
Comarca: Juiz De Fora; N.Unica:
0099983-57.1911.8.13.0000; Parte 1:
DOD;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008666-7/000;
Comarca: Carmo Do Cajuru; N.Unica:
0086667-74.1911.8.13.0000; Parte 1:
RCS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010722-4/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0107224-82.1911.8.13.0000; Parte 1:

JOC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010912-1/000;
Comarca: Alfenas; N.Unica:
0109121-48.1911.8.13.0000; Parte 1:
MS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008449-8/000;
Comarca: Varginha; Parte 1: EJG;MR;-
Pela perda do objeto.

Hc Criminal Nr. 000011008547-9/000;
Comarca: Carmo Do Rio Claro; N.Unica:
0085479-46.1911.8.13.0000; Parte 1:
LMC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008928-1/000;
Comarca: Uba; N.Unica:
0089281-52.1911.8.13.0000; Parte 1:
MAO;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011002693-7/000;
Comarca: Contagem; N.Unica:
0026937-35.1911.8.13.0000; Parte 1:
DPD;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011031-9/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0110319-23.1911.8.13.0000; Parte 1:
HLS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010245-6/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0102456-16.1911.8.13.0000; Parte 1:
TJN;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010797-6/000;
Comarca: Contagem; N.Unica:
0107976-54.1911.8.13.0000; Parte 1:
CDO;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000010068938-9/000;
Comarca: Alfenas; N.Unica:
0689389-61.2010.8.13.0000; Parte 1:
ESS;- Pela prejudicialidade da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010229-0/000;
Comarca: Contagem; N.Unica:
0102290-81.1911.8.13.0000; Parte 1:
TNS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010976-6/000;
Comarca: Divinopolis; N.Unica:
0109766-73.1911.8.13.0000; Parte 1:
RGV;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011005445-9/000;
Comarca: Conselheiro Pena; N.Unica:
0054459-37.1911.8.13.0000; Parte 1:
VMSS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011744-7/000;
Comarca: Prados; N.Unica:
0117447-94.1911.8.13.0000; Parte 1:
GRN;- Pela incompetencia desse
Egregio Sodalicio, para conhecimento
do Writ.

Hc Criminal Nr. 000011006662-8/000;
Comarca: Santa Luzia; N.Unica:
0066628-56.1911.8.13.0000; Parte 1:
PGGA;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009971-0/000;
Comarca: Arcos; N.Unica:
0099710-78.1911.8.13.0000; Parte 1:
WGB;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009252-5/000;
Comarca: Frutal; N.Unica:
0092525-86.1911.8.13.0000; Parte 1:
CF;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011504-5/000;
Comarca: Betim; Parte 1:
VRS;TDCS;MJD;- Pela denegacao da
ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011503-7/000;
Comarca: Betim; Parte 1:
TDCS;MJD;VRS;- Pela denegacao da
ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011502-9/000;
Comarca: Betim; Parte 1:
MJD;VRS;TDCS;- Pela denegacao da
ordem.

Hc Criminal Nr. 000011002866-9/000;
Comarca: Montes Claros; N.Unica:
0028669-51.1911.8.13.0000; Parte 1:
TCS;- Prejudicado o pedido.

Hc Criminal Nr. 000011010668-9/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0106689-56.1911.8.13.0000; Parte 1:
HMS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007380-6/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:

0073806-56.1911.8.13.0000; Parte 1:
DDC;- Em diligencia.

Hc Criminal Nr. 000011008461-3/000;
Comarca: Sao Sebastiao Do Paraíso;
N.Unica: 0084613-38.1911.8.13.0000;
Parte 1: UCJ;- Pela denegacao da
ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007168-5/000;
Comarca: Juiz De Fora; N.Unica:
0071685-55.1911.8.13.0000; Parte 1:
AMO;- Em diligencia.

Hc Criminal Nr. 000011008179-1/000;
Comarca: Cachoeira De Minas; N.Unica:
0081791-76.1911.8.13.0000; Parte 1:
ALS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009543-7/000;
Comarca: Ponte Nova; N.Unica:
0095437-56.1911.8.13.0000; Parte 1:
MRR;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010607-7/000;
Comarca: Alfenas; N.Unica:
0106077-21.1911.8.13.0000; Parte 1:
AAR;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000010065141-3/000;
Comarca: Contagem; N.Unica:
0651413-20.2010.8.13.0000; Parte 1:
DFC;- Pela concessao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010143-3/000;
Comarca: Sete Lagoas; N.Unica:
0101433-35.1911.8.13.0000; Parte 1:
ZAP;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007966-2/000;
Comarca: Montes Claros; N.Unica:
0079662-98.1911.8.13.0000; Parte 1:
RRCF;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009979-3/000;
Comarca: Sabara; N.Unica:
0099793-94.1911.8.13.0000; Parte 1:
DCS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010692-9/000;
Comarca: Muriae; N.Unica:
0106929-45.1911.8.13.0000; Parte 1:
RJB;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007499-4/000;

Comarca: Divinópolis; N.Unica: 0074994-84.1911.8.13.0000; Parte 1: AECCA;- PREJUDICADA A IMPETRACAO

Hc Criminal Nr. 000011011230-7/000; Comarca: Ipatinga; N.Unica: 0112307-79.1911.8.13.0000; Parte 1: JBSS;- Pela denegacao da ordem.

PROCURADOR DE JUSTICA LUIS CARLOS MARTINS COSTA

Hc Criminal Nr. 000010074504-1/000; Comarca: Ribeirao Das Neves; Parte 1: NLS;- Pelo nao conhecimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011005883-1/000; Comarca: Rio Novo; N.Unica: 0058831-29.1911.8.13.0000; Parte 1: LAC;- Em diligencia.

Hc Criminal Nr. 000011008401-9/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0084019-24.1911.8.13.0000; Parte 1: AIGS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007290-7/000; Comarca: Para De Minas; N.Unica: 0072907-58.1911.8.13.0000; Parte 1: FASJ;- Pela concessao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008441-5/000; Comarca: Guaxupe; N.Unica: 0084415-98.1911.8.13.0000; Parte 1: ABGF;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008944-8/000; Comarca: Rio Casca; N.Unica: 0089448-69.1911.8.13.0000; Parte 1: EAC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007187-5/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0071875-18.1911.8.13.0000; Parte 1: JESV;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007359-0/000; Comarca: Ouro Preto; N.Unica: 0073590-95.1911.8.13.0000; Parte 1: CP;- Prejudicado o pedido.

Hc Criminal Nr. 000011007756-7/000;

Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0077567-95.1911.8.13.0000; Parte 1: PRS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008827-5/000; Comarca: Timoteo; N.Unica: 0088275-10.1911.8.13.0000; Parte 1: RS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008546-1/000; Comarca: Carmo Do Rio Claro; N.Unica: 0085461-25.1911.8.13.0000; Parte 1: RVP;LRS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008966-1/000; Comarca: Belo Vale; N.Unica: 0089661-75.1911.8.13.0000; Parte 1: VMC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011005970-6/000; Comarca: Contagem; N.Unica: 0059706-96.1911.8.13.0000; Parte 1: ACT;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008574-3/000; Comarca: Joao Pinheiro; N.Unica: 0085743-63.1911.8.13.0000; Parte 1: EJMR;- Prejudicado o pedido.

Hc Criminal Nr. 000011010770-3/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0107703-75.1911.8.13.0000; Parte 1: MDCS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010660-6/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0106606-40.1911.8.13.0000; Parte 1: FESP;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009372-1/000; Comarca: Santa Rita Do Sapucaí; N.Unica: 0093721-91.1911.8.13.0000; Parte 1: SEO;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009650-0/000; Comarca: Uba; N.Unica: 0096500-19.1911.8.13.0000; Parte 1: DJSF;- Pela concessao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008836-6/000; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0088366-03.1911.8.13.0000; Parte 1: IAGCO;- Em diligencia.

Hc Criminal Nr. 000011008175-9/000; Comarca: Eloi Mendes; N.Unica: 0081759-71.1911.8.13.0000; Parte 1: EARS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010994-9/000; Comarca: Divinópolis; N.Unica: 0109949-44.1911.8.13.0000; Parte 1: MBSC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011005278-4/000; Comarca: Santa Rita Do Sapucaí; N.Unica: 0052784-39.1911.8.13.0000; Parte 1: CAA;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010193-8/000; Comarca: Sao Francisco; N.Unica: 0101938-26.1911.8.13.0000; Parte 1: JNHX;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009158-4/000; Comarca: Itauna; N.Unica: 0091584-39.1911.8.13.0000; Parte 1: HGS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009271-5/000; Comarca: Santa Vitoria; N.Unica: 0092715-49.1911.8.13.0000; Parte 1: JA;- Pelo nao conhecimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011008289-8/000; Comarca: Piunhi; N.Unica: 0082898-58.1911.8.13.0000; Parte 1: JAO;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009115-4/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0091154-87.1911.8.13.0000; Parte 1: MFT;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009315-0/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0093150-23.1911.8.13.0000; Parte 1: BCF;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011002073-2/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0020732-87.1911.8.13.0000; Parte 1: GA;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011005850-0/000; Comarca: Nova Serrana; N.Unica: 0058500-47.1911.8.13.0000; Parte 1:

ARR;- Prejudicado o pedido.

Hc Criminal Nr. 000011008443-1/000;
Comarca: Tres Coracoes; N.Unica:
0084431-52.1911.8.13.0000; Parte 1:
LCM;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009972-8/000;
Comarca: Arcos; N.Unica:
0099728-02.1911.8.13.0000; Parte 1:
DCMSS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011010-3/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0110103-62.1911.8.13.0000; Parte 1:
CAC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010755-4/000;
Comarca: Uberlandia; N.Unica:
0107554-79.1911.8.13.0000; Parte 1:
MMS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007350-9/000;
Comarca: Muriae; N.Unica:
0073509-49.1911.8.13.0000; Parte 1:
VCR;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011015238-6/000;
Comarca: Betim; N.Unica:
0152386-03.1911.8.13.0000; Parte 1:
LJM;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011013026-7/000;
Comarca: Pouso Alegre; N.Unica:
0130267-48.1911.8.13.0000; Parte 1:
RS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010199-5/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0101995-44.1911.8.13.0000; Parte 1:
MFS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008923-2/000;
Comarca: Pocos De Caldas; N.Unica:
0089232-11.1911.8.13.0000; Parte 1:
JBS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011015122-2/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0151222-03.1911.8.13.0000; Parte 1:
WA;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011013036-6/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0130366-18.1911.8.13.0000; Parte 1:

MMG;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011013922-7/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0139227-90.1911.8.13.0000; Parte 1:
JKSN;CBS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007964-7/000;
Comarca: Montes Claros; N.Unica:
0079647-32.1911.8.13.0000; Parte 1:
FDS;- Em diligencia.

Hc Criminal Nr. 000011009471-1/000;
Comarca: Uberaba; N.Unica:
0094711-82.1911.8.13.0000; Parte 1:
JCS;- Pelo nao conhecimento do
pedido e no que se refere ao excesso
de prazo, tem-se que o Writ resta
prejudicado, nos exatos termos do art.
659, do CPP.

PROCURADOR DE JUSTICA MARCO
ANTONIO LOPES DE ALMEIDA

Hc Criminal Nr. 000011005024-2/000;
Comarca: Araguari; N.Unica:
0050242-48.1911.8.13.0000; Parte 1:
PJF;DRJF;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011000762-2/000;
Comarca: Nova Serrana; N.Unica:
0007622-21.1911.8.13.0000; Parte 1:
AJS;ECM;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009583-3/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0095833-33.1911.8.13.0000; Parte 1:
MPS;- Em diligencia.

Hc Criminal Nr. 000011010611-9/000;
Comarca: Arcos; N.Unica:
0106119-70.1911.8.13.0000; Parte 1:
WAMP;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010305-8/000;
Comarca: Ituiutaba; N.Unica:
0103058-07.1911.8.13.0000; Parte 1:
LGS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010243-1/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0102431-03.1911.8.13.0000; Parte 1:
DFDS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010291-0/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0102910-93.1911.8.13.0000; Parte 1:
AMS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009955-3/000;
Comarca: Contagem; N.Unica:
0099553-08.1911.8.13.0000; Parte 1:
CSD;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009899-3/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0098993-66.1911.8.13.0000; Parte 1:
MMS;LGA;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007934-0/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0079340-78.1911.8.13.0000; Parte 1:
JRC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009475-2/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0094752-49.1911.8.13.0000; Parte 1:
RVGC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008114-8/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0081148-21.1911.8.13.0000; Parte 1:
DGLA;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 0000110074680-9/000;
Comarca: Itajuba; N.Unica:
0746809-24.2010.8.13.0000; Parte 1:
SBJ;- PREJUDICADA A IMPETRACAO

Hc Criminal Nr. 000011009891-0/000;
Comarca: Campo Belo; N.Unica:
0098910-50.1911.8.13.0000; Parte 1:
JPS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010562-4/000;
Comarca: Alfenas; N.Unica:
0105624-26.1911.8.13.0000; Parte 1:
ACS;- Prejudicado o pedido.

Hc Criminal Nr. 000011010546-7/000;
Comarca: Ribeirao Das Neves; N.Unica:
0105467-53.1911.8.13.0000; Parte 1:
ANS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011435-2/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0114352-56.1911.8.13.0000; Parte 1:
APC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011437-8/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0114378-54.1911.8.13.0000; Parte 1:
WVS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011439-4/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0114394-08.1911.8.13.0000; Parte 1:
JFSJ;- Prejudicado o pedido.

Hc Criminal Nr. 000011009876-1/000;
Comarca: Lagoa Santa; N.Unica:
0098761-54.1911.8.13.0000; Parte 1:
HMS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008886-1/000;
Comarca: Muriae; N.Unica:
0088861-47.1911.8.13.0000; Parte 1:
JPS;MAR;DMP;- Pela denegacao da
ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009978-5/000;
Comarca: Sabara; N.Unica:
0099785-20.1911.8.13.0000; Parte 1:
WBJ;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009875-3/000;
Comarca: Ribeirao Das Neves; N.Unica:
0098753-77.1911.8.13.0000; Parte 1:
JIMS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011196-0/000;
Comarca: Sao Gotardo; N.Unica:
0111960-46.1911.8.13.0000; Parte 1:
JEB;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011012497-1/000;
Comarca: Francisco Sa; N.Unica:
0124971-45.1911.8.13.0000; Parte 1:
WP;- Em diligencia.

Hc Criminal Nr. 000011012435-1/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0124351-33.1911.8.13.0000; Parte 1:
DMR;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011806-4/000;
Comarca: Mateus Leme; N.Unica:
0118064-54.1911.8.13.0000; Parte 1:
WPM;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011444-4/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0114444-34.1911.8.13.0000; Parte 1:

MKM;CFSA;- Pela denegacao da
ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011752-0/000;
Comarca: Juiz De Fora; N.Unica:
0117520-66.1911.8.13.0000; Parte 1:
ORA;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010236-5/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0102365-23.1911.8.13.0000; Parte 1:
TAV;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009313-5/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0093135-54.1911.8.13.0000; Parte 1:
RCGJ;- PREJUDICADA A
IMPETRACAO

Hc Criminal Nr. 000011008921-6/000;
Comarca: Araguari; N.Unica:
0089216-57.1911.8.13.0000; Parte 1:
JCC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010658-0/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0106580-42.1911.8.13.0000; Parte 1:
VSP;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010352-0/000;
Comarca: Sete Lagoas; N.Unica:
0103520-61.1911.8.13.0000; Parte 1:
WTB;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010642-4/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0106424-54.1911.8.13.0000; Parte 1:
JSC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009073-5/000;
Comarca: Uberaba; N.Unica:
0090735-67.1911.8.13.0000; Parte 1:
JLS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010230-8/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0102308-05.1911.8.13.0000; Parte 1:
SAN;SFS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010896-6/000;
Comarca: Juiz De Fora; N.Unica:
0108966-45.1911.8.13.0000; Parte 1:
PWC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010795-0/000;

Comarca: Conceicao Das Alagoas;
N.Unica: 0107950-56.1911.8.13.0000;
Parte 1: TOC;- Pela denegacao da
ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010735-6/000;
Comarca: Monte Siao; N.Unica:
0107356-42.1911.8.13.0000; Parte 1:
FAAM;- PREJUDICADA A
IMPETRACAO

Hc Criminal Nr. 000011010753-9/000;
Comarca: Muriae; N.Unica:
0107539-13.1911.8.13.0000; Parte 1:
RAS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010752-1/000;
Comarca: Muriae; N.Unica:
0107521-89.1911.8.13.0000; Parte 1:
RMV;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010702-6/000;
Comarca: Araxa; N.Unica:
0107026-45.1911.8.13.0000; Parte 1:
MO;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010784-4/000;
Comarca: Patrocinio; N.Unica:
0107844-94.1911.8.13.0000; Parte 1:
MTSR;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009997-5/000;
Comarca: Candeias; N.Unica:
0099975-80.1911.8.13.0000; Parte 1:
ACM;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010004-7/000;
Comarca: Itabirito; N.Unica:
0100047-67.1911.8.13.0000; Parte 1:
ES;JASS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009141-0/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0091410-30.1911.8.13.0000; Parte 1:
FLC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009381-2/000;
Comarca: Passos; N.Unica:
0093812-84.1911.8.13.0000; Parte 1:
EEK;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007900-1/000;
Comarca: Lagoa Santa; N.Unica:
0079001-22.1911.8.13.0000; Parte 1:

BASS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007899-5/000;
Comarca: Lagoa Santa; N.Unica:
0078995-15.1911.8.13.0000; Parte 1:
FCV;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008509-9/000;
Comarca: Uba; N.Unica:
0085099-23.1911.8.13.0000; Parte 1:
JPGD;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007931-6/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0079316-50.1911.8.13.0000; Parte 1:
CKL;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007933-2/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0079332-04.1911.8.13.0000; Parte 1:
FDS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007600-7/000;
Comarca: Formiga; N.Unica:
0076007-21.1911.8.13.0000; Parte 1:
GAS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011554-0/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0115540-84.1911.8.13.0000; Parte 1:
FRA;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011951-8/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0119518-69.1911.8.13.0000; Parte 1:
WPR;WSS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011012098-7/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0120987-53.1911.8.13.0000; Parte 1:
LGS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011114-3/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0111143-79.1911.8.13.0000; Parte 1:
JAMRJ;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010765-3/000;
Comarca: Campina Verde; N.Unica:
0107653-49.1911.8.13.0000; Parte 1:
MRAD;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011108-5/000;
Comarca: Coronel Fabriciano; N.Unica:
0111085-76.1911.8.13.0000; Parte 1:

RCA;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011008-7/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0110087-11.1911.8.13.0000; Parte 1:
RFA;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011035-0/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0110350-43.1911.8.13.0000; Parte 1:
FLM;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007817-7/000;
Comarca: Pocos De Caldas; N.Unica:
0078177-63.1911.8.13.0000; Parte 1:
AMM;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008365-6/000;
Comarca: Divinopolis; N.Unica:
0083656-37.1911.8.13.0000; Parte 1:
WQN;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008380-5/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0083805-33.1911.8.13.0000; Parte 1:
IJC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009828-2/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0098282-61.1911.8.13.0000; Parte 1:
MRS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011099-6/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0110996-53.1911.8.13.0000; Parte 1:
AMFR;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009831-6/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0098316-36.1911.8.13.0000; Parte 1:
SOA;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009486-9/000;
Comarca: Araxa; N.Unica:
0094869-40.1911.8.13.0000; Parte 1:
OLG;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008528-9/000;
Comarca: Sao Lourenco; N.Unica:
0085289-83.1911.8.13.0000; Parte 1:
LSL;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008246-8/000;
Comarca: Montes Claros; N.Unica:
0082468-09.1911.8.13.0000; Parte 1:

CRO;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010309-0/000;
Comarca: Unai; N.Unica:
0103090-12.1911.8.13.0000; Parte 1:
JMM;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010339-7/000;
Comarca: Sao Goncalo Do Sapucaí;
N.Unica: 0103397-63.1911.8.13.0000;
Parte 1: JENA;- Pela denegacao da
ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010163-1/000;
Comarca: Resplendor; N.Unica:
0101631-72.1911.8.13.0000; Parte 1:
ASC;WMA;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009272-3/000;
Comarca: Monte Siao; N.Unica:
0092723-26.1911.8.13.0000; Parte 1:
JCF;- Pela concessao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009253-3/000;
Comarca: Coronel Fabriciano; N.Unica:
0092533-63.1911.8.13.0000; Parte 1:
YMS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009383-8/000;
Comarca: Machado; N.Unica:
0093838-82.1911.8.13.0000; Parte 1:
WSM;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009514-8/000;
Comarca: Inhapim; N.Unica:
0095148-26.1911.8.13.0000; Parte 1:
JEESF;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010120-1/000;
Comarca: Betim; N.Unica:
0101201-23.1911.8.13.0000; Parte 1:
GPA;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010242-3/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0102423-26.1911.8.13.0000; Parte 1:
LRM;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009940-5/000;
Comarca: Patrocinio; N.Unica:
0099405-94.1911.8.13.0000; Parte 1:
RVC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010254-8/000;
Comarca: Conselheiro Lafaiete;

N.Unica: 0102548-91.1911.8.13.0000;
Parte 1: DAMV;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010246-4/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0102464-90.1911.8.13.0000; Parte 1: ORS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010279-5/000;
Comarca: Alfenas; N.Unica: 0102795-72.1911.8.13.0000; Parte 1: EFA;- PREJUDICADA A IMPETRACAO

Hc Criminal Nr. 000011010019-5/000;
Comarca: Ponte Nova; N.Unica: 0100195-78.1911.8.13.0000; Parte 1: WGF;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010020-3/000;
Comarca: Mateus Leme; N.Unica: 0100203-55.1911.8.13.0000; Parte 1: JLMS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010152-4/000;
Comarca: Sete Lagoas; N.Unica: 0101524-28.1911.8.13.0000; Parte 1: ALV;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010394-2/000;
Comarca: Salinas; N.Unica: 0103942-36.1911.8.13.0000; Parte 1: MVS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010432-0/000;
Comarca: Conselheiro Lafaiete; N.Unica: 0104320-89.1911.8.13.0000; Parte 1: MBS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010441-1/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0104411-82.1911.8.13.0000; Parte 1: MCMS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009977-7/000;
Comarca: Divinopolis; N.Unica: 0099777-43.1911.8.13.0000; Parte 1: WAC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010534-3/000;
Comarca: Alfenas; N.Unica: 0105343-70.1911.8.13.0000; Parte 1: RFF;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007851-6/000;
Comarca: Juiz De Fora; Parte 1: HANJ;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010052-6/000;
Comarca: Ipatinga; N.Unica: 0100526-60.1911.8.13.0000; Parte 1: ROC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011185-3/000;
Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 0111853-02.1911.8.13.0000; Parte 1: FMM;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010289-4/000;
Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 0102894-42.1911.8.13.0000; Parte 1: TRS;WPR;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009949-6/000;
Comarca: Varginha; N.Unica: 0099496-87.1911.8.13.0000; Parte 1: DBS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011231-5/000;
Comarca: Coronel Fabriciano; N.Unica: 0112315-56.1911.8.13.0000; Parte 1: DGA;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011386-7/000;
Comarca: Pompeu; N.Unica: 0113867-56.1911.8.13.0000; Parte 1: VCM;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011433-7/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0114337-87.1911.8.13.0000; Parte 1: MYRL;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011228-1/000;
Comarca: Tres Pontas; N.Unica: 0112281-81.1911.8.13.0000; Parte 1: ESB;- PREJUDICADA A IMPETRACAO

Hc Criminal Nr. 000011010306-6/000;
Comarca: Capinopolis; N.Unica: 0103066-81.1911.8.13.0000; Parte 1: CCS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011229-9/000;
Comarca: Iturama; N.Unica: 0112299-05.1911.8.13.0000; Parte 1:

CAS;- Pela manutencao da sentenca.

Hc Criminal Nr. 000011011302-4/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0113024-91.1911.8.13.0000; Parte 1: DRMS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010137-5/000;
Comarca: Divinopolis; N.Unica: 0101375-32.1911.8.13.0000; Parte 1: LFGN;- Pelo nao conhecimento da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008938-0/000;
Comarca: Vicosia; N.Unica: 0089380-22.1911.8.13.0000; Parte 1: ASN;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010657-2/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0106572-65.1911.8.13.0000; Parte 1: RFA;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011320-6/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0113206-77.1911.8.13.0000; Parte 1: JMR;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010277-9/000;
Comarca: Capinopolis; N.Unica: 0102779-21.1911.8.13.0000; Parte 1: AGG;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011012455-9/000;
Comarca: Lagoa Santa; N.Unica: 0124559-17.1911.8.13.0000; Parte 1: MFC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009238-4/000;
Comarca: Matias Barbosa; N.Unica: 0092384-67.1911.8.13.0000; Parte 1: MRS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011013034-1/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0130341-05.1911.8.13.0000; Parte 1: IRSF;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011177-0/000;
Comarca: Cambuquira; N.Unica: 0111770-83.1911.8.13.0000; Parte 1: OCS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011227-3/000;
Comarca: Divinopolis; N.Unica:

0112273-07.1911.8.13.0000; Parte 1:
FCS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010435-3/000;
Comarca: Matozinhos; N.Unica:
0104353-79.1911.8.13.0000; Parte 1:
LFGS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010154-0/000;
Comarca: Miradouro; N.Unica:
0101540-79.1911.8.13.0000; Parte 1:
PVLP;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011171-3/000;
Comarca: Alem Paraiba; N.Unica:
0111713-65.1911.8.13.0000; Parte 1:
JAE;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011172-1/000;
Comarca: Timoteo; N.Unica:
0111721-42.1911.8.13.0000; Parte 1:
LCA;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011111-9/000;
Comarca: Ipatinga; N.Unica:
0111119-51.1911.8.13.0000; Parte 1:
NMA;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011373-5/000;
Comarca: Contagem; N.Unica:
0113735-96.1911.8.13.0000; Parte 1:
AR;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011341-2/000;
Comarca: Alfenas; N.Unica:
0113412-91.1911.8.13.0000; Parte 1:
JCSB;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011091-3/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0110913-37.1911.8.13.0000; Parte 1:
GAO;- Prejudicado o pedido.

Hc Criminal Nr. 000011011206-7/000;
Comarca: Tres Coracoes; N.Unica:
0112067-90.1911.8.13.0000; Parte 1:
GAF;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011209-1/000;
Comarca: Joao Pinheiro; N.Unica:
0112091-21.1911.8.13.0000; Parte 1:
IAN;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009572-6/000;
Comarca: Teofilo Otoni; N.Unica:

0095726-86.1911.8.13.0000; Parte 1:
PJC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009526-2/000;
Comarca: Diamantina; N.Unica:
0095262-62.1911.8.13.0000; Parte 1:
GGP;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011001-2/000;
Comarca: Divinopolis; N.Unica:
0110012-69.1911.8.13.0000; Parte 1:
FTSJ;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011041-8/000;
Comarca: Barbacena; N.Unica:
0110418-90.1911.8.13.0000; Parte 1:
MAC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011042-6/000;
Comarca: Juiz De Fora; N.Unica:
0110426-67.1911.8.13.0000; Parte 1:
ROT;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010999-8/000;
Comarca: Conceicao Mato Dentro;
N.Unica: 0109998-85.1911.8.13.0000;
Parte 1: ACM;- Pela denegacao da
ordem.

Hc Criminal Nr. 000011000145-0/000;
Comarca: Frutal; N.Unica:
0001450-63.1911.8.13.0000; Parte 1:
RJS;FJS;JDS;- Pelo nao conhecimento
e pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010050-0/000;
Comarca: Pocos De Caldas; N.Unica:
0100500-62.1911.8.13.0000; Parte 1:
LSC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011392-5/000;
Comarca: Abaete; N.Unica:
0113925-59.1911.8.13.0000; Parte 1:
MHFA;- Prejudicado o pedido.

Hc Criminal Nr. 000011010530-1/000;
Comarca: Iturama; N.Unica:
0105301-21.1911.8.13.0000; Parte 1:
JER;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010022-9/000;
Comarca: Araxa; N.Unica:
0100229-53.1911.8.13.0000; Parte 1:
JRSF;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010021-1/000;
Comarca: Campo Belo; N.Unica:
0100211-32.1911.8.13.0000; Parte 1:
CSP;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011546-6/000;
Comarca: Conceicao Das Alagoas;
N.Unica: 0115466-30.1911.8.13.0000;
Parte 1: RAM;- Pela denegacao da
ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011013-7/000;
Comarca: Jaboticatubas; N.Unica:
0110137-37.1911.8.13.0000; Parte 1:
AMB;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011740-5/000;
Comarca: Sao Joao Nepomuceno;
N.Unica: 0117405-45.1911.8.13.0000;
Parte 1: MJD;- Pela denegacao da
ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011425-3/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0114253-86.1911.8.13.0000; Parte 1:
CFA;PMO;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011043-4/000;
Comarca: Barbacena; N.Unica:
0110434-44.1911.8.13.0000; Parte 1:
FAS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010661-4/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0106614-17.1911.8.13.0000; Parte 1:
MMP;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011012-9/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0110129-60.1911.8.13.0000; Parte 1:
CJRS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009499-2/000;
Comarca: Bueno Brandao; N.Unica:
0094992-38.1911.8.13.0000; Parte 1:
GSB;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009958-7/000;
Comarca: Passos; N.Unica:
0099587-80.1911.8.13.0000; Parte 1:
ATR;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009643-5/000;
Comarca: Sao Gotardo; N.Unica:

0096435-24.1911.8.13.0000; Parte 1:
NO;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009747-4/000;
Comarca: Abaete; N.Unica:
0097474-56.1911.8.13.0000; Parte 1:
JLS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009787-0/000;
Comarca: Lima Duarte; N.Unica:
0097870-33.1911.8.13.0000; Parte 1:
RS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009771-4/000;
Comarca: Tres Coracoes; N.Unica:
0097714-45.1911.8.13.0000; Parte 1:
CAPF;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010801-6/000;
Comarca: Paraguacu; N.Unica:
0108016-36.1911.8.13.0000; Parte 1:
MPN;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011415-4/000;
Comarca: Passos; N.Unica:
0114154-19.1911.8.13.0000; Parte 1:
AOS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011406-3/000;
Comarca: Nanuque; N.Unica:
0114063-26.1911.8.13.0000; Parte 1:
ASN;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011484-0/000;
Comarca: Itabira; N.Unica:
0114840-11.1911.8.13.0000; Parte 1:
AJS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011432-9/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0114329-13.1911.8.13.0000; Parte 1:
WJGD;- Pela denegacao da ordem.

**PROCURADOR DE JUSTICA MARIO
CESAR MOTTA**

Hc Criminal Nr. 000011001740-7/000;
Comarca: Juiz De Fora; N.Unica:
0017407-07.1911.8.13.0000; Parte 1:
ESS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011003688-6/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0036886-83.1911.8.13.0000; Parte 1:

PRE;- Pela concessao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011006744-4/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0067444-38.1911.8.13.0000; Parte 1:
RAA;- Prejudicado o pedido.

Hc Criminal Nr. 000011005299-0/000;
Comarca: Ribeirao Das Neves; N.Unica:
0052990-53.1911.8.13.0000; Parte 1:
LMGA;- Prejudicado o pedido.

Hc Criminal Nr. 000011005882-3/000;
Comarca: Coronel Fabriciano; N.Unica:
0058823-52.1911.8.13.0000; Parte 1:
RCA;- Prejudicado o pedido.

Hc Criminal Nr. 000011008498-5/000;
Comarca: Sao Joao Nepomuceno;
N.Unica: 0084985-84.1911.8.13.0000;
Parte 1: JEPP;- Prejudicado o pedido.

Hc Criminal Nr. 000011010252-2/000;
Comarca: Bocaiuva; N.Unica:
0102522-93.1911.8.13.0000; Parte 1:
FR;- Pelo indeferimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011010374-4/000;
Comarca: Arinos; N.Unica:
0103744-96.1911.8.13.0000; Parte 1:
CNO;- Pelo indeferimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011010003-9/000;
Comarca: Claudio; N.Unica:
0100039-90.1911.8.13.0000; Parte 1:
RAOP;DHOP;- Pelo indeferimento do
pedido.

Hc Criminal Nr. 000011005969-8/000;
Comarca: Montes Claros; N.Unica:
0059698-22.1911.8.13.0000; Parte 1:
MAMC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010744-8/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0107448-20.1911.8.13.0000; Parte 1:
VBC;- Pelo indeferimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011007735-1/000;
Comarca: Bueno Brandao; N.Unica:
0077351-37.1911.8.13.0000; Parte 1:
VAS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008465-4/000;
Comarca: Sao Sebastiao Do Paraíso;

N.Unica: 0084654-05.1911.8.13.0000;
Parte 1: DVC;- Pelo indeferimento do
pedido.

Hc Criminal Nr. 000011008559-4/000;
Comarca: Uberaba; N.Unica:
0085594-67.1911.8.13.0000; Parte 1:
BLS;- PREJUDICADA A IMPETRACAO

Hc Criminal Nr. 000011009772-2/000;
Comarca: Contagem; N.Unica:
0097722-22.1911.8.13.0000; Parte 1:
JTS;- Pelo indeferimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011009355-6/000;
Comarca: Barbacena; N.Unica:
0093556-44.1911.8.13.0000; Parte 1:
CMS;- PREJUDICADA A
IMPETRACAO

Hc Criminal Nr. 000011004388-2/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0043882-97.1911.8.13.0000; Parte 1:
RSTC;- Pelo nao conhecimento e, acaso
conhecido, manifestome pela
denegacao do WRIT.

Hc Criminal Nr. 000011008829-1/000;
Comarca: Contagem; N.Unica:
0088291-61.1911.8.13.0000; Parte 1:
BC;- Pelo nao conhecimento do pedido
e, acaso conhecido, manifesto-me pela
denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008267-4/000;
Comarca: Ribeirao Das Neves; N.Unica:
0082674-23.1911.8.13.0000; Parte 1:
LFSS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008452-2/000;
Comarca: Muriae; N.Unica:
0084522-45.1911.8.13.0000; Parte 1:
JLG;ARG;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011005859-1/000;
Comarca: Uberaba; N.Unica:
0058591-40.1911.8.13.0000; Parte 1:
RAF;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007821-9/000;
Comarca: Santa Rita Do Sapucaí;
N.Unica: 0078219-15.1911.8.13.0000;
Parte 1: LADC;- Pela denegacao da
ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010799-2/000;
Comarca: Guape; N.Unica:
0107992-08.1911.8.13.0000; Parte 1:
JPAD;- Pelo indeferimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011012338-7/000;
Comarca: Ipatinga; N.Unica:
0123387-40.1911.8.13.0000; Parte 1:
PHCS;- Pelo indeferimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011012546-5/000;
Comarca: Alfenas; N.Unica:
0125465-07.1911.8.13.0000; Parte 1:
RSC;- Pelo indeferimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011010953-5/000;
Comarca: Alfenas; N.Unica:
0109535-46.1911.8.13.0000; Parte 1:
TBRJ;- Em diligencia.

Hc Criminal Nr. 000011008971-1/000;
Comarca: Alpinopolis; N.Unica:
0089711-04.1911.8.13.0000; Parte 1:
NRML;- Em diligencia.

Hc Criminal Nr. 000011010498-1/000;
Comarca: Bueno Brandao; N.Unica:
0104981-68.1911.8.13.0000; Parte 1:
FFP;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010141-7/000;
Comarca: Contagem; N.Unica:
0101417-81.1911.8.13.0000; Parte 1:
CLF;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011934-4/000;
Comarca: Para De Minas; N.Unica:
0119344-60.1911.8.13.0000; Parte 1:
TRR;- Em diligencia.

Hc Criminal Nr. 000011011739-7/000;
Comarca: Juiz De Fora; N.Unica:
0117397-68.1911.8.13.0000; Parte 1:
SSFT;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011121-8/000;
Comarca: Pirapora; N.Unica:
0111218-21.1911.8.13.0000; Parte 1:
DGM;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010893-3/000;
Comarca: Sete Lagoas; N.Unica:
0108933-55.1911.8.13.0000; Parte 1:
MJRS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010751-3/000;
Comarca: Sete Lagoas; N.Unica:
0107513-15.1911.8.13.0000; Parte 1:
HLOJ;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011012694-3/000;
Comarca: Uberaba; N.Unica:
0126943-50.1911.8.13.0000; Parte 1:
CBO;- Pelo deferimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011012722-2/000;
Comarca: Ipatinga; N.Unica:
0127222-36.1911.8.13.0000; Parte 1:
SSM;- Pelo deferimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011012590-3/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0125903-33.1911.8.13.0000; Parte 1:
RSC;- Pelo deferimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011012602-6/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0126026-31.1911.8.13.0000; Parte 1:
WAR;- Pelo deferimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011012687-7/000;
Comarca: Vespasiano; Parte 1: ACS;-
Pelo deferimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011011935-1/000;
Comarca: Rio Paranaiba; N.Unica:
0119351-52.1911.8.13.0000; Parte 1:
RAG;- Pelo indeferimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011009839-9/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0098399-52.1911.8.13.0000; Parte 1:
DRS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009457-0/000;
Comarca: Uba; N.Unica:
0094570-63.1911.8.13.0000; Parte 1:
FS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011005852-6/000;
Comarca: Nova Serrana; N.Unica:
0058526-45.1911.8.13.0000; Parte 1:
LRC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008347-4/000;
Comarca: Contagem; N.Unica:
0083474-51.1911.8.13.0000; Parte 1:
SSPS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009163-4/000;

Comarca: Santa Luzia; N.Unica:
0091634-65.1911.8.13.0000; Parte 1:
HP;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009960-3/000;
Comarca: Piunhi; N.Unica:
0099603-34.1911.8.13.0000; Parte 1:
GMCN;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010037-7/000;
Comarca: Carmo Do Paranaiba;
N.Unica: 0100377-64.1911.8.13.0000;
Parte 1: ABB;- Pela denegacao da
ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011795-9/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0117959-77.1911.8.13.0000; Parte 1:
RFLJ;- Pelo indeferimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011012062-3/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0120623-81.1911.8.13.0000; Parte 1:
HLMS;- Pelo indeferimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011012078-9/000;
Comarca: Juiz De Fora; N.Unica:
0120789-16.1911.8.13.0000; Parte 1:
FCG;- Pelo indeferimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011011764-5/000;
Comarca: Unai; N.Unica:
0117645-34.1911.8.13.0000; Parte 1:
GSM;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011558-1/000;
Comarca: Tres Pontas; N.Unica:
0115581-51.1911.8.13.0000; Parte 1:
ARF;- PREJUDICADA A IMPETRACAO

Hc Criminal Nr. 000011011466-7/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0114667-84.1911.8.13.0000; Parte 1:
JC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011372-7/000;
Comarca: Matozinhos; N.Unica:
0113727-22.1911.8.13.0000; Parte 1:
JFCF;- PREJUDICADA A
IMPETRACAO

Hc Criminal Nr. 000011010445-2/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0104452-49.1911.8.13.0000; Parte 1:

AJA;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011126-7/000;
Comarca: Manga; N.Unica:
0111267-62.1911.8.13.0000; Parte 1:
EBS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010955-0/000;
Comarca: Contagem; N.Unica:
0109550-15.1911.8.13.0000; Parte 1:
CMF;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007938-1/000;
Comarca: Muriae; N.Unica:
0079381-45.1911.8.13.0000; Parte 1:
TCB;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011006897-0/000;
Comarca: Belo Horizonte; Parte 1:
RSM;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011012087-0/000;
Comarca: Divinopolis; N.Unica:
0120870-62.1911.8.13.0000; Parte 1:
JOSN;- Pelo indeferimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011012227-2/000;
Comarca: Paraopeba; N.Unica:
0122272-81.1911.8.13.0000; Parte 1:
JHMC;- Pelo indeferimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011012275-1/000;
Comarca: Alfenas; N.Unica:
0122751-74.1911.8.13.0000; Parte 1:
ASB;- Pelo indeferimento do pedido.

Hc Criminal Nr. 000011001982-5/000;
Comarca: Montes Claros; N.Unica:
0019825-15.1911.8.13.0000; Parte 1:
RMS;- Opino pelo nao conhecimento e,
acaso conhecido, sou pela denegacao
do writ.

**PROCURADOR DE JUSTICA NATAN
ANTONIO BRANDAO**

Hc Criminal Nr. 000010074525-6/000;
Comarca: Betim; N.Unica:
0745256-39.2010.8.13.0000; Parte 1:
ADS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011001083-2/000;
Comarca: Tres Coracoes; N.Unica:
0010832-80.1911.8.13.0000; Parte 1:

GS;- Pela concessao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010734-9/000;
Comarca: Aracuai; N.Unica:
0107349-50.1911.8.13.0000; Parte 1:
URS;- PREJUDICADA A
IMPETRACAO

Hc Criminal Nr. 000011010250-6/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0102506-42.1911.8.13.0000; Parte 1:
STVD;RALL;ALQ;- Pela denegacao da
ordem.

Hc Criminal Nr. 000011006636-2/000;
Comarca: Contagem; N.Unica:
0066362-69.1911.8.13.0000; Parte 1:
WDAP;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010247-2/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0102472-67.1911.8.13.0000; Parte 1:
LSC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000010071578-8/000;
Comarca: Contagem; N.Unica:
0715788-30.2010.8.13.0000; Parte 1:
WFS;- Pelo nao conhecimento da
ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008464-7/000;
Comarca: Sao Sebastiao Do Paraíso;
N.Unica: 0084647-13.1911.8.13.0000;
Parte 1: ALVC;- Pela denegacao da
ordem.

Hc Criminal Nr. 000010069378-7/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0693787-51.2010.8.13.0000; Parte 1:
MHRS;- PREJUDICADA A
IMPETRACAO

Hc Criminal Nr. 000011007646-0/000;
Comarca: Contagem; N.Unica:
0076460-16.1911.8.13.0000; Parte 1:
FGS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011005968-0/000;
Comarca: Montes Claros; N.Unica:
0059680-98.1911.8.13.0000; Parte 1:
RSMR;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009986-8/000;
Comarca: Piunhi; N.Unica:

0099868-36.1911.8.13.0000; Parte 1:
ACO;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008462-1/000;
Comarca: Sao Sebastiao Do Paraíso;
N.Unica: 0084621-15.1911.8.13.0000;
Parte 1: LVC;- Pela denegacao da
ordem.

Hc Criminal Nr. 000010071100-1/000;
Comarca: Esmeraldas; N.Unica:
0711001-55.2010.8.13.0000; Parte 1:
PAN;- Prejudicado o pedido.

Hc Criminal Nr. 000011009542-9/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0095429-79.1911.8.13.0000; Parte 1:
MLNB;- Prejudicado o pedido.

Hc Criminal Nr. 000011008828-3/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0088283-84.1911.8.13.0000; Parte 1:
HPS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009209-5/000;
Comarca: Igarape; N.Unica:
0092095-37.1911.8.13.0000; Parte 1:
AMS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008180-9/000;
Comarca: Cachoeira De Minas; N.Unica:
0081809-97.1911.8.13.0000; Parte 1:
FMP;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008488-6/000;
Comarca: Poco Fundo; N.Unica:
0084886-17.1911.8.13.0000; Parte 1:
AD;- Pela concessao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009232-7/000;
Comarca: Itajuba; N.Unica:
0092327-49.1911.8.13.0000; Parte 1:
KJBO;ABS;DLD;- Prejudicado o pedido.

Hc Criminal Nr. 000011010428-8/000;
Comarca: Itajuba; N.Unica:
0104288-84.1911.8.13.0000; Parte 1:
MHT;- Pelo nao conhecimento do
pedido.

Hc Criminal Nr. 000011010838-8/000;
Comarca: Alfenas; N.Unica:
0108388-82.1911.8.13.0000; Parte 1:
DBF;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011898-1/000;
Comarca: Alfenas; N.Unica:
0118981-73.1911.8.13.0000; Parte 1:
ULF;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011736-3/000;
Comarca: Patrocinio; N.Unica:
0117363-93.1911.8.13.0000; Parte 1:
MJV;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008937-2/000;
Comarca: Uberlandia; N.Unica:
0089372-45.1911.8.13.0000; Parte 1:
CPB;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010794-3/000;
Comarca: Conselheiro Pena; N.Unica:
0107943-64.1911.8.13.0000; Parte 1:
JSO;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010954-3/000;
Comarca: Contagem; N.Unica:
0109543-23.1911.8.13.0000; Parte 1:
LCO;- Pelo conhecimento do pedido e
denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010149-0/000;
Comarca: Sete Lagoas; N.Unica:
0101490-53.1911.8.13.0000; Parte 1:
WA;- Pelo conhecimento do pedido e
denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009642-7/000;
Comarca: Arcos; N.Unica:
0096427-47.1911.8.13.0000; Parte 1:
EDS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011008451-4/000;
Comarca: Campo Belo; N.Unica:
0084514-68.1911.8.13.0000; Parte 1:
NAC;- Em diligencia.

Hc Criminal Nr. 000011011113-5/000;
Comarca: Para De Minas; N.Unica:
0111135-05.1911.8.13.0000; Parte 1:
MPB;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010750-5/000;
Comarca: Sabara; N.Unica:
0107505-38.1911.8.13.0000; Parte 1:
JLO;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010002-1/000;
Comarca: Juiz De Fora; N.Unica:

0100021-69.1911.8.13.0000; Parte 1:
DLJM;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007434-1/000;
Comarca: Formiga; N.Unica:
0074341-82.1911.8.13.0000; Parte 1:
JRMF;- Pela concessao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011983-1/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0119831-30.1911.8.13.0000; Parte 1:
RWCS;- Pelo nao conhecimento da
ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007788-0/000;
Comarca: Patos De Minas; N.Unica:
0077880-56.1911.8.13.0000; Parte 1:
DPB;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009823-3/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0098233-20.1911.8.13.0000; Parte 1:
NLCC;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010051-8/000;
Comarca: Campo Belo; N.Unica:
0100518-83.1911.8.13.0000; Parte 1:
RAS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009120-4/000;
Comarca: Juiz De Fora; N.Unica:
0091204-16.1911.8.13.0000; Parte 1:
WJO;- Prejudicado o pedido.

Hc Criminal Nr. 0000110075067-8/000;
Comarca: Montes Claros; N.Unica:
0750678-92.2010.8.13.0000; Parte 1:
FPS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011005160-4/000;
Comarca: Contagem; N.Unica:
0051604-85.1911.8.13.0000; Parte 1:
RAS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011007883-9/000;
Comarca: Bom Sucesso; N.Unica:
0078839-27.1911.8.13.0000; Parte 1:
ES;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011443-6/000;
Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:
0114436-57.1911.8.13.0000; Parte 1:
WCS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011010424-7/000;

Comarca: Ponte Nova; N.Unica:
0104247-20.1911.8.13.0000; Parte 1:
CGN;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009786-2/000;
Comarca: Juiz De Fora; N.Unica:
0097862-56.1911.8.13.0000; Parte 1:
AE;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011011346-1/000;
Comarca: Varginha; N.Unica:
0113461-35.1911.8.13.0000; Parte 1:
JS;- Pela denegacao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011005272-7/000;
Comarca: Juiz De Fora; N.Unica:
0052727-21.1911.8.13.0000; Parte 1:
CESS;- Em diligencia.

Hc Criminal Nr. 000011010027-8/000;
Comarca: Uberlandia; N.Unica:
0100278-94.1911.8.13.0000; Parte 1:
JCSB;- Pela concessao da ordem.

Hc Criminal Nr. 000011009187-3/000;
Comarca: Pocos De Caldas; N.Unica:
0091873-69.1911.8.13.0000; Parte 1:
DEST;- Pela concessao da ordem.

SUMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTICA
ANTONIO DE PADOVA MARCHI
JUNIOR

Apelacao Criminal Nr.
007910033346-1/001; Comarca:
Contagem; Parte 1: AFC; Parte 2: MP;-
Em diligencia.

Apelacao Criminal Nr.
031310016906-6/001; Comarca:
Ipatinga; N.Unica:
0169066-26.2010.8.13.0313; Parte 1:
RGL;CSC; Parte 2: MP;- Pelo
conhecimento e nao provimento do
recurso.

Apelacao Criminal Nr.
071310000709-3/001; Comarca: Vicosas;
N.Unica: 0007093-26.2010.8.13.0713;
Parte 1: FJL; Parte 2: MP;- Pelo
conhecimento e nao provimento do

recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070209666116-1/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 6661161-36.2009.8.13.0702; Parte 1: MFFM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410189094-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1890945-25.2010.8.13.0024; Parte 1: MOGA; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 051804071618-6/001; Comarca: Pocos De Caldas; N.Unica: 0716186-82.2004.8.13.0518; Parte 1: LSF;ILS; Parte 2: MP;- Pela extincao da punibilidade do apelante, e no merito, pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 056709127032-0/001; Comarca: Sabara; N.Unica: 1270320-73.2009.8.13.0567; Parte 1: WBE;LSPS; Parte 2: MP;- Preliminarmente pela decretacao da nulidade da sentenca e no merito, pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 056810000552-5/001; Comarca: Sabinopolis; N.Unica: 0005525-22.2010.8.13.0568; Parte 1: JMON;DASC;EGS;CRFJ; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial dos recursos

Recurso Sentido Estrito Nr. 002409520667-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5206678-38.2009.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: IPTA;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 032208004672-3/001; Comarca:

Itaguara; N.Unica: 0046723-69.2008.8.13.0322; Parte 1: WC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 039008021573-9/001; Comarca: Machado; N.Unica: 0215739-11.2008.8.13.0390; Parte 1: CCO;MLS;DPB; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 001607075132-2/001; Comarca: Alfenas; N.Unica: 0751322-89.2007.8.13.0016; Parte 1: JCLC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002404495149-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 4951499-79.2004.8.13.0024; Parte 1: RCS; Parte 2: MP;- Opina-se,em preliminar,pela decretacao da extincao da punibilidade do apelante,e, no merito,pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002408193133-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1931339-45.2008.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: LDO;JEN;- Pelo acatamento da preliminar e nulidade da decisao. No merito , pelo conhecimento o provimento do recurso ministerial.

PROCURADOR DE JUSTICA ANTONIO DIAS MAIA

Apelacao Criminal Nr. 026103022440-4/001; Comarca: Formiga; N.Unica: 0224404-88.2003.8.13.0261; Parte 1: MP; Parte 2: FFP;JRN;- Pelo provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 014509551613-7/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 5516137-16.2009.8.13.0145; Parte 1:

RRS;MLO;JTLS; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento dos recursos.

Apelacao Criminal Nr. 056905001234-7/001; Comarca: Sacramento; N.Unica: 0012347-97.2005.8.13.0569; Parte 1: IM;HRO; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 040510000610-6/001; Comarca: Martinho Campos; N.Unica: 0006106-41.2010.8.13.0405; Parte 1: CJF;LSC; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 021610007272-9/001; Comarca: Diamantina; N.Unica: 0072729-72.2010.8.13.0216; Parte 1: MP; Parte 2: TABB;- Pelo provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 022308262954-2/001; Comarca: Divinopolis; Parte 1: CLA;MP; Parte 2: MP;CLA;- Pelo desprovimento do recurso interposto por C.L.A e pelo provimento parcial do recurso manejado pelo Assistente do Ministerio Publico.

PROCURADOR DE JUSTICA ANTONIO SERGIO TONET

Apelacao Criminal Nr. 004008072338-6/001; Comarca: Araxa; N.Unica: 0723386-80.2008.8.13.0040; Parte 1: MP; Parte 2: RSC;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 069909102693-9/001; Comarca: Uba; N.Unica: 1026939-88.2009.8.13.0699; Parte 1: SJD; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 000207014168-0/001; Comarca: Abaete; N.Unica: 0141680-86.2007.8.13.0002; Parte 1: MJLA;HPA; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do

recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070208494901-6/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 4949016-40.2008.8.13.0702; Parte 1: CSO; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 014510017910-3/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0179103-34.2010.8.13.0145; Parte 1: RFS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002409755767-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7557672-60.2009.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: AES;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA
ARLINDO VIEIRA GABRIEL

Apelacao Criminal Nr. 051508031510-1/001; Comarca: Piumhi; N.Unica: 0315101-96.2008.8.13.0515; Parte 1: GMCN; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070299012880-4/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0128804-17.1999.8.13.0702; Parte 1: MFBM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 020910004764-3/001; Comarca: Curvelo; N.Unica: 0047643-23.2010.8.13.0209; Parte 1: RFX; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 038205055110-2/001; Comarca: Lavras; N.Unica: 0551102-15.2005.8.13.0382; Parte 1: MP; Parte 2: DRR;RGS;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002498110349-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1103492-53.1998.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: OAA;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 018402000687-2/001; Comarca: Conselheiro Pena; N.Unica: 0006872-59.2002.8.13.0184; Parte 1: MLF;MP; Parte 2: MP;MLF;- Pelo conhecimento de ambos,pelo improvimento do apelo defensivo e pelo provimento do recurso ministerial.

PROCURADORA DE JUSTICA
CAMILA F. G. TEIXEIRA

Apelacao Criminal Nr. 043310324118-1/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 3241181-22.2010.8.13.0433; Parte 1: ASP; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA CARLOS
AUGUSTO CANEDO GONCALVES DA SILVA

Apelacao Criminal Nr. 002410037902-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0379023-61.2010.8.13.0024; Parte 1: GS;JP; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento dos recursos

Apelacao Criminal Nr. 031309286115-9/001; Comarca: Ipatinga; N.Unica: 2861159-56.2009.8.13.0313; Parte 1: WRS;FLS; Parte 2: MPE;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 051209072671-6/001; Comarca: Pirapora; N.Unica: 0726716-90.2009.8.13.0512; Parte 1: CAAS;DOS;CF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do

recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070210007438-5/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0074385-61.2010.8.13.0702; Parte 1: IFB;WFRO; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 048010005057-8/001; Comarca: Patos De Minas; N.Unica: 0050578-96.2010.8.13.0480; Parte 1: MP;AMP; Parte 2: JSP;- Pelo conhecimento dos recursos de apelacao interpostos pela Promotoria de Justica e pela Assistencia da Acusacao, conquanto, no merito, opinamos pela manutencao in totum da sentenca hostilizada.

Apelacao Criminal Nr. 047104036346-0/001; Comarca: Para De Minas; N.Unica: 0363460-54.2004.8.13.0471; Parte 1: MJS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 023610000347-4/001; Comarca: Elói Mendes; N.Unica: 0003474-64.2010.8.13.0236; Parte 1: ALRJ;APS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento dos recursos

Apelacao Criminal Nr. 018309163466-1/001; Comarca: Conselheiro Lafaiete; N.Unica: 1634661-23.2009.8.13.0183; Parte 1: MPE;MCC; Parte 2: MCC;MPE;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002310001978-7/001; Comarca: Alvinopolis; N.Unica: 0019787-60.2010.8.13.0023; Parte 1: JPA;GMO; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento dos recursos

Apelacao Criminal Nr. 010506209693-5/001; Comarca:

Governador Valadares; N.Unica: 2096935-03.2006.8.13.0105; Parte 1: RDOM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002406254445-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2544457-10.2006.8.13.0024; Parte 1: EDS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070704076329-4/003; Comarca: Varginha; N.Unica: 0763294-25.2004.8.13.0707; Parte 1: WOC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA CARLOS HENRIQUE FLEMING CECCON

Apelacao Criminal Nr. 018307131821-0/002; Comarca: Conselheiro Lafaiete; N.Unica: 1318210-64.2007.8.13.0183; Parte 1: RCF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 068608219884-3/002; Comarca: Teofilo Otoni; N.Unica: 2198843-38.2008.8.13.0686; Parte 1: AFS;RFS;DJT;ADC;ALC; Parte 2: MPMG;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 007908445406-9/002; Comarca: Contagem; N.Unica: 4454069-85.2008.8.13.0079; Parte 1: PAM; Parte 2: MP;IEG;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 014207016969-3/002; Comarca: Carmo Do Cajuru; N.Unica: 0169693-63.2007.8.13.0142; Parte 1: JSR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002700002465-6/001; Comarca: Betim; N.Unica: 0024656-06.2000.8.13.0027; Parte 1: SJM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 068010001747-3/001; Comarca: Taiobeiras; N.Unica: 0017473-13.2010.8.13.0680; Parte 1: APS; Parte 2: MP;- Pelo nao conhecimento do pedido.

Apelacao Criminal Nr. 069607030460-0/001; Comarca: Tupaciguara; N.Unica: 0304600-59.2007.8.13.0696; Parte 1: EJS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 030110000724-6/001; Comarca: Igarape; N.Unica: 0007246-34.2010.8.13.0301; Parte 1: TSM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 067203102501-4/001; Comarca: Sete Lagoas; N.Unica: 1025014-51.2003.8.13.0672; Parte 1: FSP; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 069410000948-9/001; Comarca: Tres Pontas; N.Unica: 0009489-33.2010.8.13.0694; Parte 1: GVR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 061010001188-7/001; Comarca: Sao Domingos Do Prata; N.Unica: 0011887-11.2010.8.13.0610; Parte 1: MJP; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002410128704-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1287043-16.2010.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: GPF;- Pelo conhecimento

e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA CARLOS WEBER VEADO

Apelacao Criminal Nr. 003509161260-2/001; Comarca: Araguari; N.Unica: 1612602-97.2009.8.13.0035; Parte 1: RRB; Parte 2: MP;- Pelo improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 047009063645-2/001; Comarca: Paracatu; N.Unica: 0636452-56.2009.8.13.0470; Parte 1: MP; Parte 2: JSP;- Pelo provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 062510000859-2/001; Comarca: Sao Joao Del Rei; N.Unica: 0008592-18.2010.8.13.0625; Parte 1: RPC;WSG;WN; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento dos recursos.

Apelacao Criminal Nr. 005604084533-3/001; Comarca: Barbacena; N.Unica: 0845333-92.2004.8.13.0056; Parte 1: IIS;AVC; Parte 2: MP;- Pelo improvimento dos recursos.

Apelacao Criminal Nr. 002407680212-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6802123-77.2007.8.13.0024; Parte 1: OEM; Parte 2: MP;- Pelo improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 004207018082-5/001; Comarca: Arcos; N.Unica: 0007119-82.2010.8.13.0435; Parte 1: PRC;DRM; Parte 2: MP;- Pelo provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070210022921-1/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0229211-45.2010.8.13.0702; Parte 1: MAF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 047403005652-4/001; Comarca: Paraopeba; N.Unica: 0056524-14.2003.8.13.0474; Parte 1: MTNF;DBF;SJM;RMC; Parte 2: MP;- Pelo improvinimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002409594323-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5943239-20.2009.8.13.0024; Parte 1: MAO; Parte 2: MP;- Pelo improvinimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 060709053852-3/001; Comarca: Santos Dumont; N.Unica: 0538523-97.2009.8.13.0607; Parte 1: MP; Parte 2: LPR;- Pelo provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002407574552-1/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5745521-83.2007.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: CAS;JRMS;- Pelo provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070110023320-7/001; Comarca: Uberaba; N.Unica: 0233207-54.2010.8.13.0701; Parte 1: OASF; Parte 2: MP;- Pelo improvinimento do recurso mantendo-se a sentenca proferida no Juizo do primeiro grau.

PROCURADOR DE JUSTICA CASSIO MURILO SOARES DE CARVALHO

Apelacao Criminal Nr. 059210000906-3/001; Comarca: Santa Rita De Caldas; N.Unica: 0009063-36.2010.8.13.0592; Parte 1: WJST; Parte 2: MP;- Pelo improvinimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 047109119837-7/001; Comarca: Para De Minas; N.Unica: 1198377-90.2009.8.13.0471; Parte 1: EFT; Parte 2: MPE;- Pelo provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 001710002358-3/001; Comarca: Almenara; N.Unica: 0023583-77.2010.8.13.0017; Parte 1: BMC;RSD; Parte 2: MP;- Pelo improvinimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070209666551-9/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 6665519-44.2009.8.13.0702; Parte 1: FER; Parte 2: MP;- Pelo improvinimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 031310014009-1/001; Comarca: Ipatinga; N.Unica: 0140091-91.2010.8.13.0313; Parte 1: HGJ; Parte 2: MP;- Pelo provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 020909104645-5/001; Comarca: Curvelo; N.Unica: 1046455-12.2009.8.13.0209; Parte 1: AAA; Parte 2: MP;- Pelo provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 011610027516-7/001; Comarca: Campos Gerais; N.Unica: 0275167-96.2010.8.13.0116; Parte 1: PCB; Parte 2: MP;- Pelo improvinimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 037810000197-3/001; Comarca: Lambari; N.Unica: 0001973-37.2010.8.13.0378; Parte 1: MP; Parte 2: KRC;AT;- Pelo improvinimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 032409078865-8/001; Comarca: Itajuba; N.Unica: 0788658-08.2009.8.13.0324; Parte 1: ACS;KKS;RLS; Parte 2: MP;- Pelo improvinimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 007108039312-8/001; Comarca: Boa Esperanca; N.Unica: 0393128-67.2008.8.13.0071; Parte 1: RS;ARA;CPS; Parte 2: MPE;- Pelo provimento de C.P.S e pelo provimento

parcial de R.Se A.P.A.

Apelacao Criminal Nr. 002410153949-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1539492-64.2010.8.13.0024; Parte 1: MP;DBSJ; Parte 2: MRF;JWS;MP;- Pelo desprovinimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA CLAUDIO EMANUEL DA CUNHA

Apelacao Criminal Nr. 028007022973-5/001; Comarca: Guanhaes; N.Unica: 0229735-52.2007.8.13.0280; Parte 1: ETP; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 000906006849-2/001; Comarca: Aguas Formosas; N.Unica: 0068492-73.2006.8.13.0009; Parte 1: JHB; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovinimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002408106076-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1060766-15.2008.8.13.0024; Parte 1: DSP; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovinimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 063708061195-6/001; Comarca: Sao Lourenco; N.Unica: 0611956-78.2008.8.13.0637; Parte 1: MM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovinimento do recurso.

Conflito De Jurisdicao Nr. 000010073884-8/000; Comarca: Divinopolis; N.Unica: 0738848-32.2010.8.13.0000; Parte 1: JJECCD; Parte 2: J1VCCD;IFFM;- Pela competencia do Juizo suscitado.

Apelacao Criminal Nr. 002408307078-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 3070789-83.2008.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: TMS;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 008908004398-0/001; Comarca: Brasopolis; N.Unica: 0043980-09.2008.8.13.0089; Parte 1: CJC; Parte 2: MPE;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 067208313367-4/001; Comarca: Sete Lagoas; N.Unica: 3133674-32.2008.8.13.0672; Parte 1: MAS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 029009067468-7/001; Comarca: Vespasiano; N.Unica: 0674687-50.2009.8.13.0290; Parte 1: CRC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 056007000284-8/001; Comarca: Rio Vermelho; N.Unica: 0002848-48.2007.8.13.0560; Parte 1: LMC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA
CLAUDIO FLEURY BARCELLOS

Recurso Sentido Estrito Nr. 035207038264-8/001; Comarca: Januaria; N.Unica: 0382648-94.2007.8.13.0352; Parte 1: ROF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002406935766-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 9357663-53.2006.8.13.0024; Parte 1: LFS;RA;WCS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002405821370-3/002; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 8213703-90.2005.8.13.0024; Parte 1: FRS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 028003003604-8/001; Comarca: Guanhaes; N.Unica: 0036048-52.2003.8.13.0280; Parte 1: LMS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002408267131-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2671314-33.2008.8.13.0024; Parte 1: JDMS;CJS;EGS;GRS;LJS; Parte 2: MP;- Pelo nao conhecimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 031307220734-0/001; Comarca: Ipatinga; N.Unica: 2207340-30.2007.8.13.0313; Parte 1: PLS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA
DENILSON FEITOZA PACHECO

Apelacao Criminal Nr. 029510001486-5/001; Comarca: Ibia; N.Unica: 0014865-33.2010.8.13.0295; Parte 1: WDS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 014510033509-3/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0335093-18.2010.8.13.0145; Parte 1: MRS; Parte 2: MPE;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 068710007323-2/001; Comarca: Timoteo; N.Unica: 0073232-38.2010.8.13.0687; Parte 1: BOS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070110008358-6/001; Comarca: Uberaba; N.Unica: 0083586-80.2010.8.13.0701; Parte 1: JAM;VSC; Parte 2: MPE;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 032409084172-1/001; Comarca: Itajuba; N.Unica: 0841721-45.2009.8.13.0324; Parte 1: MP; Parte 2: ALT;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 047910004873-1/001; Comarca: Passos; N.Unica: 0048731-62.2010.8.13.0479; Parte 1: AOC; Parte 2: MPE;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 014510046082-6/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0460826-91.2010.8.13.0145; Parte 1: CCR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 014510044529-8/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0445298-17.2010.8.13.0145; Parte 1: AMJ; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 010506176583-7/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 1765837-73.2006.8.13.0105; Parte 1: EPC;AAP; Parte 2: MPE;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTICA ERLI
ALVES DE OLIVEIRA

Apelacao Criminal Nr. 044310003030-5/001; Comarca: Nanuque; N.Unica: 0030305-13.2010.8.13.0443; Parte 1: RPS;AJLS;GJAR; Parte 2: MPE;- Pelo provimento parcial do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002410269876-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2698768-17.2010.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: WRL;FESC;GWOS;- Pelo provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA
FRANCISCO MARCIO MARTINS
MIRANDA CHAVES

Apelacao Criminal Nr.
002409499547-9/002; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
4995479-03.2009.8.13.0024; Parte 1:
GRA;MMP; Parte 2: MP;- Pelo
conhecimento e nao provimento do
recurso.

Apelacao Criminal Nr.
046108050669-8/001; Comarca: Ouro
Preto; N.Unica:
0506698-25.2008.8.13.0461; Parte 1:
AMP; Parte 2: JEA;- Pelo nao
provimento do recurso

Agravo De Execucao Penal Nr.
000005428994-7/001; Comarca:
Contagem; N.Unica:
4289947-06.2005.8.13.0000; Parte 1:
PTG; Parte 2: MP;- Pelo nao
provimento do recurso

Recurso Sentido Estrito Nr.
034410000289-0/001; Comarca:
Iturama; N.Unica:
0002890-61.2010.8.13.0344; Parte 1:
CDLL;CCN; Parte 2: MP;- Pelo nao
provimento do recurso

Recurso Sentido Estrito Nr.
036309042097-9/001; Comarca: Joao
Pinheiro; N.Unica:
0420979-44.2009.8.13.0363; Parte 1:
LPS; Parte 2: MP;- Pelo nao provimento
do recurso

Recurso Sentido Estrito Nr.
034707008179-4/001; Comarca: Jacinto;
N.Unica: 0081794-91.2007.8.13.0347;
Parte 1: SSP; Parte 2: MP;- Pelo nao
provimento do recurso

Recurso Sentido Estrito Nr.
039304008626-5/001; Comarca: Manga;
N.Unica: 0086265-17.2004.8.13.0393;
Parte 1: RPS; Parte 2: MP;- Pelo nao
provimento do recurso

Apelacao Criminal Nr.
002406226091-4/002; Comarca: Belo

Horizonte; N.Unica:
2260914-93.2006.8.13.0024; Parte 1:
RIS; Parte 2: MP;- Em diligencia.

PROCURADOR DE JUSTICA
GERARDUS MAGELA GONCALVES
LIMA FILHO

Apelacao Criminal Nr.
002710020007-3/001; Comarca: Betim;
N.Unica: 0200073-21.2010.8.13.0027;
Parte 1: MP; Parte 2: WLO;- Pelo
provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr.
051409048413-0/001; Comarca:
Pitangui; N.Unica:
0484130-16.2009.8.13.0514; Parte 1:
MP; Parte 2: LRB;- Pelo provimento do
recurso.

Apelacao Criminal Nr.
051209072302-8/001; Comarca:
Pirapora; N.Unica:
0723028-23.2009.8.13.0512; Parte 1:
JRV; Parte 2: MP;- Pelo nao provimento
do recurso

Apelacao Criminal Nr.
002410107721-2/001; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
1077212-25.2010.8.13.0024; Parte 1:
ESP; Parte 2: MP;- Pelo nao
provimento do recurso

Apelacao Criminal Nr.
067210022513-1/001; Comarca: Sete
Lagoas; N.Unica:
0225131-31.2010.8.13.0672; Parte 1:
AJSF; Parte 2: MPE;- Pelo nao
provimento do recurso

Apelacao Criminal Nr.
038210013215-0/001; Comarca: Lavras;
N.Unica: 0132150-77.2010.8.13.0382;
Parte 1: GRS; Parte 2: MP;- Pelo nao
provimento do recurso

Apelacao Criminal Nr.
004010005451-5/001; Comarca: Araxa;
N.Unica: 0054515-76.2010.8.13.0040;
Parte 1: DFCS; Parte 2: MP;- Pelo nao
provimento do recurso

Recurso Sentido Estrito Nr.
002710024527-6/001; Comarca: Betim;
N.Unica: 0245276-06.2010.8.13.0027;
Parte 1: MP; Parte 2: NRS;- Pelo
provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA
GILBERTO AUGUSTO DE
MENDONCA

Recurso Sentido Estrito Nr.
071308088109-5/001; Comarca: Vicosia;
N.Unica: 0881095-02.2008.8.13.0713;
Parte 1: CLC; Parte 2: MP;- Pelo
conhecimento e desprovimento do
recurso.

Apelacao Criminal Nr.
070208471261-2/001; Comarca:
Uberlandia; Parte 1: WSM; Parte 2:
MP;- Pelo nao provimento do recurso

Recurso Sentido Estrito Nr.
010509310215-7/001; Comarca:
Governador Valadares; N.Unica:
3102157-27.2009.8.13.0105; Parte 1:
DRS;CS; Parte 2: MP;- Pelo nao
provimento dos recursos.

Recurso Sentido Estrito Nr.
039510001782-5/001; Comarca:
Manhumirim; N.Unica:
0017825-50.2010.8.13.0395; Parte 1:
LMR; Parte 2: MP;- Pelo nao
provimento do recurso

Recurso Sentido Estrito Nr.
002405875313-8/001; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
8753138-14.2005.8.13.0024; Parte 1:
SNB; Parte 2: MP;- Pelo nao
provimento do recurso

Recurso Sentido Estrito Nr.
023109154073-3/001; Comarca:
Ribeirao Das Neves; N.Unica:
1540733-68.2009.8.13.0231; Parte 1:
FWS;RQB; Parte 2: MP;- Pelo nao
provimento do recurso

Apelacao Criminal Nr.
035810000893-9/001; Comarca:
Jequitinhonha; N.Unica:

0008939-76.2010.8.13.0358; Parte 1: MP; Parte 2: JHIA;- Em diligencia.

Recurso Sentido Estrito Nr. 011401000673-1/002; Comarca: Ibirite; N.Unica: 0006731-90.2001.8.13.0114; Parte 1: GRC; Parte 2: MP;- Em diligencia.

Apelacao Criminal Nr. 039206003994-9/002; Comarca: Malacacheta; N.Unica: 0039949-75.2006.8.13.0392; Parte 1: VBF; Parte 2: MP;- Pelo retorno dos autos ao Juizo de origem e no merito pela confirmacao da sentenca.

Apelacao Criminal Nr. 010509321596-7/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 3215967-77.2009.8.13.0105; Parte 1: LCD;MP; Parte 2: MP;LCD;RDO;MB;- Pelo nao provimento do recurso do acusado L.C.D e provimento do recurso ministerial.

Apelacao Criminal Nr. 010910000454-7/001; Comarca: Campanha; N.Unica: 0004547-64.2010.8.13.0109; Parte 1: MWB; Parte 2: MP;- Pela rejeicao da preliminar pelo nao provimento do apelo.

PROCURADOR DE JUSTICA GILVAN ALVES FRANCO

Apelacao Criminal Nr. 014507390575-7/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 3905757-68.2007.8.13.0145; Parte 1: JPAF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 043310002646-0/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 0026460-03.2010.8.13.0433; Parte 1: AAC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 007910000230-6/001; Comarca: Contagem; N.Unica:

0002306-13.2010.8.13.0079; Parte 1: RLGS;JRPS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 033405007723-2/001; Comarca: Itapagipe; N.Unica: 0077232-49.2005.8.13.0334; Parte 1: MP; Parte 2: LSN;- Pelo conhecimento,no merito pelo provimento do recurso ministerial e que seja extinta a punibilidade em favor de L.S.N.

PROCURADOR DE JUSTICA JOSE FERNANDO MARREIROS SARABANDO

Apelacao Criminal Nr. 023104029588-4/001; Comarca: Ribeirao Das Neves; N.Unica: 0295884-85.2004.8.13.0231; Parte 1: MHGV;CCPL;FDT;RSO;MP; Parte 2: MP;MHGV;FDT;RSO;CCPL;- Em diligencia.

Apelacao Criminal Nr. 015510002032-2/001; Comarca: Caxambu; N.Unica: 0020322-78.2010.8.13.0155; Parte 1: MP;ARO; Parte 2: ARO;MP;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 035510001183-0/001; Comarca: Jequeri; N.Unica: 0011830-79.2010.8.13.0355; Parte 1: RSA; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410000007-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0000074-96.2010.8.13.0024; Parte 1: BV; Parte 2: MP;PMG;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 010509321578-5/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 3215785-91.2009.8.13.0105; Parte 1: MSO;WBC; Parte 2: MP;- Pelo

conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070110012807-6/001; Comarca: Uberaba; N.Unica: 0128076-90.2010.8.13.0701; Parte 1: ELC;SOS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 043909107410-4/001; Comarca: Muriae; N.Unica: 1074104-38.2009.8.13.0439; Parte 1: FG; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA JOSE MARIA DOS SANTOS JUNIOR

Apelacao Criminal Nr. 007307031325-6/001; Comarca: Bocaiuva; N.Unica: 0313256-31.2007.8.13.0073; Parte 1: MNP;GAS;VAR;JSS;VAR;DGS;CMAF; CRSF;GGS;MRR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento dos recursos

Conflito De Jurisdicao Nr. 000010057257-7/000; Comarca: Contagem; N.Unica: 0572577-33.2010.8.13.0000; Parte 1: JJECCC; Parte 2: JVCCC;BSB;- Em diligencia.

Apelacao Criminal Nr. 042805000241-2/001; Comarca: Monte Alegre De Minas; N.Unica: 0002412-68.2005.8.13.0428; Parte 1: APS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 062507068536-1/001; Comarca: Sao Joao Del Rei; N.Unica: 0685361-23.2007.8.13.0625; Parte 1: DSN; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Conflito De Jurisdicao Nr. 000011008916-6/000; Comarca: Juiz

De Fora; N.Unica: 0089166-31.1911.8.13.0000; Parte 1: JJECCJF; Parte 2: J1VCCJF;RAR;- Em diligencia.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002408059094-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0590946-71.2008.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: ACF;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002409693630-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6936307-96.2009.8.13.0024; Parte 1: CAS; Parte 2: MP;- Pelo nao conhecimento do recurso interposto,se conhecido pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA JOSE RONALD VASCONCELOS DE ALBERGARIA

Agravo De Execucao Penal Nr. 010509288481-3/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 2884813-17.2009.8.13.0105; Parte 1: MP; Parte 2: FAP;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 071310003243-0/001; Comarca: Vicosia; N.Unica: 0032430-17.2010.8.13.0713; Parte 1: MP; Parte 2: JCS;- Pelo provimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 071308083591-9/001; Comarca: Vicosia; N.Unica: 0835919-97.2008.8.13.0713; Parte 1: MP; Parte 2: ASA;- Pelo provimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 010508260964-2/002; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 2609642-72.2008.8.13.0105; Parte 1: MP; Parte 2: CFN;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 010507235997-6/001; Comarca:

Governador Valadares; N.Unica: 2359976-23.2007.8.13.0105; Parte 1: EBT; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 040709023457-3/001; Comarca: Mateus Leme; N.Unica: 0234573-74.2009.8.13.0407; Parte 1: HFT; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA LAURIDES PAZ DO NASCIMENTO JUNIOR

Apelacao Criminal Nr. 002408228745-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2287459-35.2008.8.13.0024; Parte 1: LMM;TADN;JSRM; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento dos recursos.

Apelacao Criminal Nr. 069310096658-1/001; Comarca: Tres Coracoes; N.Unica: 0966581-44.2010.8.13.0693; Parte 1: DFM; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070210054957-6/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0549576-47.2010.8.13.0702; Parte 1: AGMC; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002408077008-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0770084-95.2008.8.13.0024; Parte 1: LACS; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070410000996-5/001; Comarca: Unai; N.Unica: 0009965-41.2010.8.13.0704; Parte 1: IAS; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 048110005818-1/001; Comarca: Patrocinio; N.Unica:

0058181-23.2010.8.13.0481; Parte 1: LA; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA LEONARDO AZEREDO DOS SANTOS

Recurso Sentido Estrito Nr. 068608223006-7/001; Comarca: Teofilo Otoni; N.Unica: 0460968-79.2007.8.13.0637; Parte 1: AMP; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 028709051569-6/001; Comarca: Guaxupe; N.Unica: 0515696-82.2009.8.13.0287; Parte 1: EAR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 001903002532-4/001; Comarca: Alpinopolis; N.Unica: 0025324-93.2003.8.13.0019; Parte 1: MRP;MAR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070209661611-6/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 6616116-09.2009.8.13.0702; Parte 1: ETD; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 007108040701-9/001; Comarca: Boa Esperanca; N.Unica: 0407019-58.2008.8.13.0071; Parte 1: LFC; Parte 2: MPE;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 070108242929-4/001; Comarca: Uberaba; N.Unica: 2429294-17.2008.8.13.0701; Parte 1: WLF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002409741217-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:

7412175-15.2009.8.13.0024; Parte 1: SGS;HCFJ;NFS;TFJ; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 052108069022-0/001; Comarca: Ponte Nova; N.Unica: 0690220-69.2008.8.13.0521; Parte 1: JPR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 013302001234-9/001; Comarca: Carangola; N.Unica: 0012349-22.2002.8.13.0133; Parte 1: MP; Parte 2: WWN;ND;MAOM;NVR;- Pela extincão da punibilidade.

Apelacao Criminal Nr. 030908024954-8/001; Comarca: Inhapim; N.Unica: 0249548-41.2008.8.13.0309; Parte 1: NLB; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 010506190163-0/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 1901630-81.2006.8.13.0105; Parte 1: MP; Parte 2: EFR;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 068010000145-1/001; Comarca: Taiobeiras; N.Unica: 6751664-03.2009.8.13.0024; Parte 1: CCS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 000307022517-6/001; Comarca: Abre Campo; N.Unica: 0225176-10.2007.8.13.0003; Parte 1: VSG; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 068602050302-1/001; Comarca: Teófilo Otoni; N.Unica: 0503021-98.2002.8.13.0686; Parte 1: JMPS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 005609210406-8/001; Comarca: Barbacena; N.Unica: 2104068-44.2009.8.13.0056; Parte 1: MP; Parte 2: WMOG;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002408061542-0/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: JAR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 010508249260-1/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 2492601-84.2008.8.13.0105; Parte 1: JSJ; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 049910003082-8/001; Comarca: Perdoes; N.Unica: 0030828-51.2010.8.13.0499; Parte 1: MP; Parte 2: WR;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 067210013718-7/001; Comarca: Sete Lagoas; N.Unica: 0137187-88.2010.8.13.0672; Parte 1: MJPR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410001380-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0013804-77.2010.8.13.0024; Parte 1: JDS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 048110000155-3/001; Comarca: Patrocínio; N.Unica: 0001553-14.2010.8.13.0481; Parte 1: EAR; Parte 2: MP;- Pelo não conhecimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 040708019697-2/001; Comarca: Mateus Leme; N.Unica: 0196972-68.2008.8.13.0407; Parte 1: EVO; Parte 2: MP;- Pelo não

conhecimento e desprovimento.

Conflito De Jurisdicao Nr. 000011007478-8/000; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0074788-70.1911.8.13.0000; Parte 1: JJECC;GIS; Parte 2: J2VCC;- Pela competência do Juízo suscitado.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002411005786-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0057866-76.1911.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: CRR;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 051206034659-4/001; Comarca: Pirapora; N.Unica: 0346594-71.2006.8.13.0512; Parte 1: LCR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 044310003580-9/001; Comarca: Nanuque; N.Unica: 0035809-97.2010.8.13.0443; Parte 1: MP; Parte 2: EJS;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002409504920-1/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5049201-49.2009.8.13.0024; Parte 1: DMR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 039210002041-2/001; Comarca: Malacacheta; N.Unica: 0020412-54.2010.8.13.0392; Parte 1: APP;CCS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Conflito De Jurisdicao Nr. 000009496737-9/000; Comarca: Leopoldina; N.Unica: 4967379-13.2009.8.13.0000; Parte 1: JJECCL;RAC; Parte 2: JVCIJPCL;- Pelo indeferimento do pedido.

Apelacao Criminal Nr. 062507074329-3/001; Comarca: São

Joao Del Rei; N.Unica: 0743293-66.2007.8.13.0625; Parte 1: CLEC; Parte 2: MP;- Em diligencia.

Recurso Sentido Estrito Nr. 047108100101-1/001; Comarca: Para De Minas; N.Unica: 1001011-77.2008.8.13.0471; Parte 1: MP;JPG;JPC; Parte 2: JPC;MP;- Em diligencia.

Apelacao Criminal Nr. 055808009777-4/001; Comarca: Rio Pomba; N.Unica: 0097774-90.2008.8.13.0558; Parte 1: GPG;MSCS;LMPG;SSS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 043107038112-1/001; Comarca: Monte Carmelo; N.Unica: 0381121-64.2007.8.13.0431; Parte 1: AMS; Parte 2: MPE;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 067209404068-6/001; Comarca: Sete Lagoas; N.Unica: 4040686-38.2009.8.13.0672; Parte 1: LAT; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento do recurso interposto, pela rejeicao da preliminar e, no merito, pelo seu desprovimento.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002403938516-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 9385166-54.2003.8.13.0024; Parte 1: ASC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento recurso, pela rejeicao das preliminares suscitadas e, no merito, pelo seu desprovimento.

Apelacao Criminal Nr. 070101011097-4/001; Comarca: Uberaba; N.Unica: 0110974-70.2001.8.13.0701; Parte 1: MP;JHMF; Parte 2: JHMF;MP;- Pelo conhecimento de ambos os apelos, pelo desprovimento do recurso defensivo e pelo provimento do recurso ministerial.

Apelacao Criminal Nr. 002410147795-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1477958-22.2010.8.13.0024; Parte 1: JJAP;WLF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento dos recursos interpostos e pela rejeicao das preliminares suscitadas. No merito, opino pelo desprovimento de ambos os recursos.

Agravo De Execucao Penal Nr. 023108113546-0/001; Comarca: Ribeirao Das Neves; N.Unica: 1135460-13.2008.8.13.0231; Parte 1: MP; Parte 2: VJS;- Pelo conhecimento, pela rejeicao da preliminar e, no merito, pelo desprovimento do agravo.

Apelacao Criminal Nr. 007409050786-9/001; Comarca: Bom Despacho; N.Unica: 0507869-77.2009.8.13.0074; Parte 1: MP;JAM; Parte 2: JAM;MP;- Pelo conhecimento dos recursos, no merito, pelo provimento do apelo ministerial e pelo desprovimento do recurso defensivo.

Apelacao Criminal Nr. 033109008098-6/001; Comarca: Itanhandu; N.Unica: 6751664-03.2009.8.13.0024; Parte 1: VFS;OS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento de ambos os apelos e, no merito, pelo desprovimento do recurso interposto por V.F.S e pelo parcial provimento do recurso interposto por O.S.

Agravo De Execucao Penal Nr. 001610008819-0/001; Comarca: Alfenas; N.Unica: 0088190-05.2010.8.13.0016; Parte 1: ALS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 007910047383-8/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 0473838-79.2010.8.13.0079; Parte 1: AOP; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr.

069609040819-1/001; Comarca: Tupaciguara; N.Unica: 0408191-66.2009.8.13.0696; Parte 1: WMF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 045910000380-3/001; Comarca: Ouro Branco; N.Unica: 0003803-86.2010.8.13.0459; Parte 1: IAN; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070203057826-5/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0578265-48.2003.8.13.0702; Parte 1: AMP;FCT;EMRC; Parte 2: VF;MP;- Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos

Apelacao Criminal Nr. 070110036139-6/001; Comarca: Uberaba; N.Unica: 0361396-50.2010.8.13.0701; Parte 1: DCR;EDE; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 067210009910-6/001; Comarca: Sete Lagoas; N.Unica: 0099106-70.2010.8.13.0672; Parte 1: GDP; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002407787871-8/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: ALS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002403001597-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0015978-06.2003.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: GCLF;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002410222301-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2223013-52.2010.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: JPR;- Pelo conhecimento

e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410130435-0/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1304350-80.2010.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: GABS;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 007107033666-5/001; Comarca: Boa Esperanca; N.Unica: 0336665-42.2007.8.13.0071; Parte 1: MP; Parte 2: WVSA;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070208437466-0/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 4374660-34.2008.8.13.0702; Parte 1: EJFR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 010508247461-7/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 2474617-87.2008.8.13.0105; Parte 1: MP; Parte 2: LM;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 003410003190-4/001; Comarca: Aracuai; N.Unica: 0031904-50.2010.8.13.0034; Parte 1: APA; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002406201340-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2013404-68.2006.8.13.0024; Parte 1: ASG;TFSM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 028710007254-8/001; Comarca: Guaxupe; N.Unica: 0072548-52.2010.8.13.0287; Parte 1: RMS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 054307002670-2/001; Comarca: Resplendor; N.Unica: 0026702-25.2007.8.13.0543; Parte 1: RJV; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 072006030742-1/001; Comarca: Visconde Do Rio Branco; N.Unica: 0307421-95.2006.8.13.0720; Parte 1: EBS; Parte 2: MP;- Pela extincao da punibilidade.

Apelacao Criminal Nr. 047009061837-7/001; Comarca: Paracatu; N.Unica: 0618377-66.2009.8.13.0470; Parte 1: LGM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 010500005717-1/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 0057171-54.2000.8.13.0105; Parte 1: PSA; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002409754638-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7546386-85.2009.8.13.0024; Parte 1: ANS;WHLM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento dos recursos

Apelacao Criminal Nr. 036309039200-4/001; Comarca: Joao Pinheiro; N.Unica: 0392004-12.2009.8.13.0363; Parte 1: MP; Parte 2: JLF;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410154252-0/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1542520-40.2010.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: TSC;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002411026129-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0261294-82.1911.8.13.0024; Parte 1:

WFSS;MP; Parte 2: MP;WFSS;- Pelo conhecimento e provimento do recurso ministerial.

Apelacao Criminal Nr. 001503014373-7/001; Comarca: Alem Paraiba; N.Unica: 0143737-77.2003.8.13.0015; Parte 1: JMF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento do recurso, pela rejeicao da preliminar, no merito, pelo desprovimento do apelo defensivo.

Apelacao Criminal Nr. 062710001636-9/001; Comarca: Sao Joao Do Paraíso; N.Unica: 0016369-48.2010.8.13.0627; Parte 1: MS; Parte 2: MP;- Pelo nao conhecimento e, no merito, pelo improvimento do apelo.

Apelacao Criminal Nr. 007409054809-5/001; Comarca: Bom Despacho; N.Unica: 0548095-27.2009.8.13.0074; Parte 1: MP; Parte 2: AAS;- Pelo conhecimento e provimento parcial do apelo ministerial.

Apelacao Criminal Nr. 004008080744-5/001; Comarca: Araxa; N.Unica: 0807445-98.2008.8.13.0040; Parte 1: MP; Parte 2: CR;- Pelo conhecimento e provimento do apelo ministerial.

Apelacao Criminal Nr. 056905003548-8/001; Comarca: Sacramento; N.Unica: 0035488-48.2005.8.13.0569; Parte 1: MP; Parte 2: AGC;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso ministerial.

Agravo De Execucao Penal Nr. 045606041693-4/001; Comarca: Oliveira; N.Unica: 0416934-14.2006.8.13.0456; Parte 1: MP; Parte 2: COS;- Pelo conhecimento e provimento do agravo ministerial.

Apelacao Criminal Nr. 002409638861-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6388616-46.2009.8.13.0024; Parte 1:

JLM;RGN;LP; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento dos recursos, rejeitadas as preliminares e, no mérito, pelo desprovisionamento do recurso interposto por J.L.M. e pelo provimento parcial do recurso de R.G.N.

Apelacao Criminal Nr. 070210032479-8/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0324798-94.2010.8.13.0702; Parte 1: FS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 067210010008-6/001; Comarca: Sete Lagoas; N.Unica: 0100086-17.2010.8.13.0672; Parte 1: RSS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002409503036-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5030367-95.2009.8.13.0024; Parte 1: JCS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 048109104371-3/001; Comarca: Patrocínio; N.Unica: 1043713-71.2009.8.13.0481; Parte 1: PCCR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 071307077384-9/001; Comarca: Vicosá; N.Unica: 0773849-78.2007.8.13.0713; Parte 1: MP; Parte 2: VX;- Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 068609246593-5/001; Comarca: Teófilo Otoni; N.Unica: 2465935-15.2009.8.13.0686; Parte 1: PHFS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 051209069718-0/001; Comarca: Pirapora; N.Unica:

0697180-34.2009.8.13.0512; Parte 1: WSM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 056701008759-9/001; Comarca: Sabara; N.Unica: 6751664-03.2009.8.13.0024; Parte 1: CRV; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 052509159948-6/001; Comarca: Pouso Alegre; N.Unica: 1599486-09.2009.8.13.0525; Parte 1: MP; Parte 2: IPJSM;- Pelo provimento do recurso ministerial.

Apelacao Criminal Nr. 070710008600-8/001; Comarca: Varginha; N.Unica: 0086008-10.2010.8.13.0707; Parte 1: LR; Parte 2: MPE;- Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002304000594-6/001; Comarca: Alvinópolis; N.Unica: 0005946-08.2004.8.13.0023; Parte 1: LJO;JMS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento do recurso, pela rejeicao das preliminares aventadas e, no mérito, por seu desprovisionamento.

Apelacao Criminal Nr. 018809084330-4/001; Comarca: Nova Lima; N.Unica: 0843304-85.2009.8.13.0188; Parte 1: LSS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento do recurso, pela rejeicao das preliminares suscitadas e, no mérito, pelo desprovisionamento do apelo.

Apelacao Criminal Nr. 070710003086-5/001; Comarca: Varginha; N.Unica: 0099753-57.2010.8.13.0707; Parte 1: MPE;LR;CJE;LGR; Parte 2: LGR;MPE;- Pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos

Apelacao Criminal Nr. 070710009975-3/001; Comarca: Varginha; N.Unica:

0099753-57.2010.8.13.0707; Parte 1: CJE; Parte 2: MPE;- Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410153763-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1537637-50.2010.8.13.0024; Parte 1: SRG;ER; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvisionamento dos recursos

Apelacao Criminal Nr. 043110000813-2/001; Comarca: Monte Carmelo; N.Unica: 0008132-31.2010.8.13.0431; Parte 1: JHN;LLO; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 033810004489-4/001; Comarca: Itauna; N.Unica: 0044894-34.2010.8.13.0338; Parte 1: FLSR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410196803-0/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1968030-87.2010.8.13.0024; Parte 1: GSD; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvisionamento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410189449-1/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1894491-88.2010.8.13.0024; Parte 1: LOP; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvisionamento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 042810000824-5/001; Comarca: Monte Alegre De Minas; N.Unica: 0008245-91.2010.8.13.0428; Parte 1: MP;LSN; Parte 2: LSN;RRS;MP;IPSJO;- Pelo nao provimento dos recursos.

Apelacao Criminal Nr. 070202013887-2/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0138872-21.2002.8.13.0702; Parte 1: WBLJ;AFC;ELLH;MP; Parte 2: MP;AFC;WBLJ;ELLH;- Pelo

conhecimento e provimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 045207029562-4/001; Comarca: Nova Serrana; N.Unica: 0295624-19.2007.8.13.0452; Parte 1: MAS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410060329-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0603299-75.2010.8.13.0024; Parte 1: YGC;ADN; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 015304038373-6/001; Comarca: Cataguases; N.Unica: 0383736-90.2004.8.13.0153; Parte 1: ACF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002602002587-5/001; Comarca: Andradas; N.Unica: 0025875-86.2002.8.13.0026; Parte 1: GMS; Parte 2: MPE;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002400059662-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0596627-03.2000.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: ERS;ALFP;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002409675166-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6751664-03.2009.8.13.0024; Parte 1: AFS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 063708064459-3/001; Comarca: Sao Lourenco; N.Unica: 0644593-82.2008.8.13.0637; Parte 1: ERM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr.

007908457716-6/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 4577166-25.2008.8.13.0079; Parte 1: MMMG; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 014510028076-0/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0280760-19.2010.8.13.0145; Parte 1: FSM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 047908146608-4/001; Comarca: Passos; N.Unica: 1466084-04.2008.8.13.0479; Parte 1: WR; Parte 2: MP;- Pelo nao conhecimento do recurso interposto e, caso ultrapassada a preliminar, pelo seu desprovimento.

Apelacao Criminal Nr. 034308004445-0/001; Comarca: Itumirim; N.Unica: 0044450-54.2008.8.13.0343; Parte 1: VSP; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 023110003518-8/001; Comarca: Ribeirao Das Neves; N.Unica: 0035188-57.2010.8.13.0231; Parte 1: MP; Parte 2: RSB;- Pelo conhecimento do recurso, pelo acolhimento da preliminar suscitada e, no merito, por seu provimento.

Agravo De Execucao Penal Nr. 054308005641-8/001; Comarca: Resplendor; N.Unica: 0056418-63.2008.8.13.0543; Parte 1: MP; Parte 2: RMA;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 046107044064-3/001; Comarca: Ouro Preto; Parte 1: DSMF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento do apelo, pela rejeicao da preliminar e, no merito, pelo seu desprovimento.

Recurso Sentido Estrito Nr.

005606120292-7/001; Comarca: Barbacena; N.Unica: 1202927-20.2006.8.13.0056; Parte 1: MP; Parte 2: EETJ;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 011410012978-1/001; Comarca: Ibirite; N.Unica: 0129781-41.2010.8.13.0114; Parte 1: MP; Parte 2: PHP;- Pelo conhecimento do recurso, pela rejeicao da preliminar e, no merito, pelo provimento do recurso ministerial.

Apelacao Criminal Nr. 023110006453-5/001; Comarca: Ribeirao Das Neves; N.Unica: 0064535-38.2010.8.13.0231; Parte 1: DPA; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 045306010382-8/001; Comarca: Novo Cruzeiro; N.Unica: 0103828-67.2006.8.13.0453; Parte 1: SPR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070209586738-9/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 5867389-60.2009.8.13.0702; Parte 1: MP; Parte 2: JCG;- Pelo conhecimento do apelo, pela rejeicao da preliminar suscitada pela d. defesa e, no merito, pelo desprovimento do recurso interposto.

Apelacao Criminal Nr. 021010004252-7/001; Comarca: Pedro Leopoldo; N.Unica: 0042527-33.2010.8.13.0210; Parte 1: TLM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 031709111065-8/001; Comarca: Itabira; N.Unica: 1110658-47.2009.8.13.0317; Parte 1: MP; Parte 2: DFS;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410196270-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:

1962702-79.2010.8.13.0024; Parte 1: LRG/MCPC/PVMB; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410059954-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0599547-95.2010.8.13.0024; Parte 1: RJD; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 005610003922-3/001; Comarca: Barbacena; N.Unica: 0039223-03.2010.8.13.0056; Parte 1: PSC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002409503511-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5035119-13.2009.8.13.0024; Parte 1: MFMO; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 051810005182-1/001; Comarca: Pocos De Caldas; N.Unica: 0051821-58.2010.8.13.0518; Parte 1: LEB; Parte 2: MP;- Em diligencia.

Apelacao Criminal Nr. 004010009658-1/001; Comarca: Araxa; N.Unica: 0096581-71.2010.8.13.0040; Parte 1: MP; Parte 2: GASJ;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002408007454-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0074545-54.2008.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: DJC;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002408262433-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2624339-50.2008.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: MACA;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr.

068610006327-6/001; Comarca: Teofilo Otoni; N.Unica: 0063276-98.2010.8.13.0686; Parte 1: ASM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 010510032094-1/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 0320941-85.2010.8.13.0105; Parte 1: JRS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 047310001166-6/001; Comarca: Paraisopolis; N.Unica: 0011666-51.2010.8.13.0473; Parte 1: WES; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 045910002884-2/001; Comarca: Ouro Branco; N.Unica: 0028842-85.2010.8.13.0459; Parte 1: CHSF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 035105063887-0/001; Comarca: Janauba; N.Unica: 0638870-72.2005.8.13.0351; Parte 1: MP; Parte 2: JOG;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002405878741-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 8787417-26.2005.8.13.0024; Parte 1: FES; Parte 2: MP;- Opino por seu conhecimento, pelo desprovimento do apelo interposto por F.E.S. e pelo parcial provimento do recurso interposto por W.A.S.

Apelacao Criminal Nr. 038209104010-7/001; Comarca: Lavras; N.Unica: 1040107-41.2009.8.13.0382; Parte 1: MP; Parte 2: LS;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 054308003586-7/001; Comarca: Resplendor; N.Unica:

0035867-62.2008.8.13.0543; Parte 1: MP; Parte 2: AL;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 054309008145-5/001; Comarca: Resplendor; N.Unica: 0081455-58.2009.8.13.0543; Parte 1: MP; Parte 2: MRL;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410096767-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0967678-49.2010.8.13.0024; Parte 1: LN; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 068010000185-7/001; Comarca: Taiobeiras; N.Unica: 0001857-95.2010.8.13.0680; Parte 1: VPS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 071310005115-8/001; Comarca: Vicososa; N.Unica: 0051158-09.2010.8.13.0713; Parte 1: MP; Parte 2: RBAL;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 054308005487-6/001; Comarca: Resplendor; N.Unica: 0054876-10.2008.8.13.0543; Parte 1: MP; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 063710005860-0/001; Comarca: Sao Lourenco; N.Unica: 0058600-60.2010.8.13.0637; Parte 1: MP; Parte 2: JWB;- Pelo conhecimento e provimento parcial do apelo ministerial.

Agravo De Execucao Penal Nr. 028107011357-2/001; Comarca: Guape; N.Unica: 0113572-83.2007.8.13.0281; Parte 1: MP; Parte 2: JGS;- Pelo nao conhecimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr.

022308255505-1/001; Comarca: Divinópolis; N.Unica: 2555051-97.2008.8.13.0223; Parte 1: CAA;FSR;SAP;ED;RAJ;RBJ;ALSP; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 022006002609-7/001; Comarca: Divino; N.Unica: 0026097-15.2006.8.13.0220; Parte 1: FJS; Parte 2: MP;- Pela extincao da punibilidade.

Apelacao Criminal Nr. 012009007385-5/001; Comarca: Candeias; N.Unica: 0073855-91.2009.8.13.0120; Parte 1: FAE; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 009110000767-2/001; Comarca: Bueno Brandao; N.Unica: 0007672-94.2010.8.13.0091; Parte 1: DLRC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 071307077386-4/001; Comarca: Vicoso; N.Unica: 0773864-47.2007.8.13.0713; Parte 1: MP; Parte 2: RE;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 054905002514-3/001; Comarca: Rio Casca; N.Unica: 0025143-83.2005.8.13.0549; Parte 1: RNS; Parte 2: MP;- Pela extincao da punibilidade.

Apelacao Criminal Nr. 069710000522-5/001; Comarca: Turmalina; N.Unica: 0005225-61.2010.8.13.0697; Parte 1: PRM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 034307001378-8/001; Comarca: Itumirim; N.Unica: 0013788-44.2007.8.13.0343; Parte 1: RRC; Parte 2: MP;- Pelo nao

conhecimento e desprovimento.

Apelacao Criminal Nr. 002410000769-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0007699-84.2010.8.13.0024; Parte 1: GBS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002407407182-0/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 4071820-58.2007.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: PPSC;- Pelo conhecimento e provimento do recurso ministerial.

Apelacao Criminal Nr. 036309041494-9/001; Comarca: Joao Pinheiro; N.Unica: 0414949-90.2009.8.13.0363; Parte 1: AV; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 045606048591-3/001; Comarca: Oliveira; N.Unica: 0485913-28.2006.8.13.0456; Parte 1: RP;MP; Parte 2: MP;RP;- Pelo nao conhecimento do recurso interposto pela defesa e parcial provimento do recurso interposto pelo Ministerio Publico.

PROCURADOR DE JUSTICA LEONEL CAVANELLAS

Apelacao Criminal Nr. 051210000163-9/001; Comarca: Pirapora; N.Unica: 0001639-86.2010.8.13.0512; Parte 1: PCMA; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410060320-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0603208-82.2010.8.13.0024; Parte 1: CMLA;WSL; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 034208104748-8/001; Comarca: Ituiutaba; N.Unica: 1047488-60.2008.8.13.0342; Parte 1: JFR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 033810003628-8/001; Comarca: Itauna; N.Unica: 0036288-17.2010.8.13.0338; Parte 1: JCA;MP; Parte 2: MP;JCA;- Pelo conhecimento e nao provimento dos recursos

Apelacao Criminal Nr. 038208089647-7/001; Comarca: Lavras; N.Unica: 0896477-58.2008.8.13.0382; Parte 1: CCD; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002709215654-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2156549-71.2009.8.13.0027; Parte 1: MP; Parte 2: PCP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410221021-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2210218-14.2010.8.13.0024; Parte 1: NPS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA MAGALHAES

Recurso Sentido Estrito Nr. 003410000027-1/001; Comarca: Aracuai; N.Unica: 0000271-21.2010.8.13.0034; Parte 1: RRD;ADTJ; Parte 2: MPE;- Pelo conhecimento e rejeicao da preliminar, negando-se provimento ao recurso.

Apelacao Criminal Nr. 007900016570-8/005; Comarca: Contagem; N.Unica: 0165708-28.2000.8.13.0079; Parte 1: JRF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002703000148-4/002; Comarca: Betim; N.Unica: 0001484-30.2003.8.13.0027; Parte 1: MDM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 039310003952-7/001; Comarca: Manga; N.Unica: 0039527-58.2010.8.13.0393; Parte 1: WRPS;DSS; Parte 2: MPE;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 035810000081-1/001; Comarca: Jequitinhonha; N.Unica: 0000811-67.2010.8.13.0358; Parte 1: DAP;WRS;MAM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 056809011247-1/002; Comarca: Sabinopolis; N.Unica: 0112471-52.2009.8.13.0568; Parte 1: URF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 023108121142-8/002; Comarca: Ribeirao Das Neves; N.Unica: 1211428-49.2008.8.13.0231; Parte 1: MP; Parte 2: GNS;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 010501028671-1/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 0286711-32.2001.8.13.0105; Parte 1: SBS; Parte 2: MPE;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 021608057637-6/001; Comarca: Diamantina; N.Unica: 0576376-86.2008.8.13.0216; Parte 1: JFV; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 047107088239-7/001; Comarca: Para De Minas; N.Unica:

0882397-50.2007.8.13.0471; Parte 1: AAM; Parte 2: MP;- Pelo nao provimento do recurso

Apelacao Criminal Nr. 010509310373-4/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 3103734-40.2009.8.13.0105; Parte 1: BGV;MP;MRM;VLRG;ADA; Parte 2: MP;BGV;- Pelo conhecimento dos recursos e, no merito, pelo desprovimento de E.M e provimento do Ministerio Publico.

PROCURADOR DE JUSTICA MARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA

Apelacao Criminal Nr. 005909015760-9/001; Comarca: Barroso; N.Unica: 0157609-17.2009.8.13.0059; Parte 1: AECCAL; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 049809013566-2/001; Comarca: Perdizes; N.Unica: 0135662-45.2009.8.13.0498; Parte 1: DTS; Parte 2: MP;- Pelo provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 045210000773-4/001; Comarca: Nova Serrana; N.Unica: 0007734-21.2010.8.13.0452; Parte 1: PHS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 015104009512-8/001; Comarca: Cassia; N.Unica: 0095128-09.2004.8.13.0151; Parte 1: JAO; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410084473-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0844737-97.2010.8.13.0024; Parte 1: MFV; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 043907071296-3/001; Comarca: Muriae; N.Unica: 0712963-62.2007.8.13.0439; Parte 1: LAPR;DLF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento dos apelos e, no merito, pelo desprovimento do recurso interposto por L.A.P.R e pelo parcial provimento do recurso interposto por D.L.F.

Apelacao Criminal Nr. 070110018353-5/001; Comarca: Uberaba; N.Unica: 0183535-77.2010.8.13.0701; Parte 1: RRS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410096600-1/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0966001-81.2010.8.13.0024; Parte 1: JMS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 028710008117-6/001; Comarca: Guaxupe; N.Unica: 0081176-30.2010.8.13.0287; Parte 1: MMS;AEL;JOA; Parte 2: WCS;ACS;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 028710008089-7/001; Comarca: Guaxupe; N.Unica: 0080897-44.2010.8.13.0287; Parte 1: MMS;AEL;JOA; Parte 2: LZSFRPM;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410128815-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1288157-87.2010.8.13.0024; Parte 1: CASG; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 051806098164-5/001; Comarca: Pocos De Caldas; N.Unica: 0981645-76.2006.8.13.0518; Parte 1: RJNV; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002408136802-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1368029-25.2008.8.13.0024; Parte 1: AAF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002409601740-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6017405-23.2009.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: RCDF;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 043309302348-2/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 3023482-36.2009.8.13.0433; Parte 1: PEGJ; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 001607066771-8/001; Comarca: Alfenas; N.Unica: 0667718-36.2007.8.13.0016; Parte 1: MP;EJP; Parte 2: MALC;LRS;TDSS;MP;- Em diligencia.

Apelacao Criminal Nr. 014810000442-0/001; Comarca: Lagoa Santa; N.Unica: 0004420-09.2010.8.13.0148; Parte 1: MP;FJF; Parte 2: JPSF;FJF;JLMS;MP;- Em diligencia.

Apelacao Criminal Nr. 014510034775-9/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0347759-51.2010.8.13.0145; Parte 1: GDA; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 031210000404-2/001; Comarca: Ipanema; N.Unica: 0004042-46.2010.8.13.0312; Parte 1: HEN; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 069908084798-0/001; Comarca: Uba; N.Unica: 0847980-32.2008.8.13.0699; Parte 1: MO; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do

recurso.

Apelacao Criminal Nr. 043305146391-0/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 1463910-68.2005.8.13.0433; Parte 1: MP;DFSM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410221369-1/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2213691-08.2010.8.13.0024; Parte 1: PVE; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002406265845-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2658455-53.2006.8.13.0024; Parte 1: JRS;RGF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 007910026962-4/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 0269624-29.2010.8.13.0079; Parte 1: JLM;WCM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento dos recursos

Agravo De Execucao Penal Nr. 021008053630-8/001; Comarca: Pedro Leopoldo; N.Unica: 0536308-15.2008.8.13.0210; Parte 1: ALC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 010507215946-7/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 2159467-76.2007.8.13.0105; Parte 1: MCS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 021610004803-4/001; Comarca: Diamantina; N.Unica: 0048034-54.2010.8.13.0216; Parte 1: PHF; Parte 2: MP;- Pelo improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr.

043305156552-4/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 1565524-19.2005.8.13.0433; Parte 1: ASN;AHLB;LFDS; Parte 2: MP;- Pelo provimento parcial dos recursos

Apelacao Criminal Nr. 023106071938-3/001; Comarca: Ribeirao Das Neves; N.Unica: 0719383-62.2006.8.13.0231; Parte 1: JAS; Parte 2: MP;- Pelo provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 056910001203-2/001; Comarca: Sacramento; N.Unica: 0012032-93.2010.8.13.0569; Parte 1: LFM; Parte 2: MP;- Pelo improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410172352-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1723526-77.2010.8.13.0024; Parte 1: MP;CFS; Parte 2: CFS;MP;VCA;- Pelo provimento do recurso ministerial e improvimento ao da defesa.

Apelacao Criminal Nr. 070109257212-5/001; Comarca: Uberaba; N.Unica: 2572125-54.2009.8.13.0701; Parte 1: JWS; Parte 2: MP;- Pelo improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 071309101436-3/001; Comarca: Vicosia; N.Unica: 1014363-21.2009.8.13.0713; Parte 1: DN; Parte 2: MP;- Pelo nao provimento do recurso

Apelacao Criminal Nr. 007909973452-1/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 9734521-76.2009.8.13.0079; Parte 1: MP;TP; Parte 2: TP;MP;- Pelo conhecimento dos recursos e,no merito,pelo desprovimento da defesa e pelo provimento ministerial.

Apelacao Criminal Nr. 041708010958-6/001; Comarca: Mesquita; N.Unica: 0109586-67.2008.8.13.0417; Parte 1:

MP; Parte 2: GFS;VMS;DCS;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002409736456-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7364566-36.2009.8.13.0024; Parte 1: IBR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410186866-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1868669-97.2010.8.13.0024; Parte 1: LCSA; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 056910002539-8/001; Comarca: Sacramento; N.Unica: 0025398-05.2010.8.13.0569; Parte 1: DMS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTICA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

Mandado De Seguranca - Criminal Nr. 000011009784-7/000; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0097847-87.1911.8.13.0000; Parte 1: JRRM;- Pela denegacao da seguranca.

PROCURADORA DE JUSTICA MARIA DA CONCEICAO DE MOURA

Apelacao Criminal Nr. 015510001071-1/001; Comarca: Caxambu; N.Unica: 0010711-04.2010.8.13.0155; Parte 1: AS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e no merito, pelo desprovimento do recurso do sentenciado, com a manutencao da sentenca proferida em primeira instancia.

Apelacao Criminal Nr. 015110003480-1/001; Comarca: Cassia; N.Unica: 0034801-88.2010.8.13.0151; Parte 1: FHS;JAM; Parte 2: MP;- Pelo

conhecimento e desprovimento dos recursos

Apelacao Criminal Nr. 043207016217-2/001; Comarca: Monte Santo De Minas; N.Unica: 0162172-70.2007.8.13.0432; Parte 1: MCJ; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410000666-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0006667-44.2010.8.13.0024; Parte 1: SDST;LLM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 052509168703-4/001; Comarca: Pouso Alegre; N.Unica: 1687034-72.2009.8.13.0525; Parte 1: MMC;MAC; Parte 2: MPE;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTICA MARIA SOLANGE FERREIRA DE MORAES

Recurso Sentido Estrito Nr. 036310000935-8/001; Comarca: Joao Pinheiro; N.Unica: 0009358-81.2010.8.13.0363; Parte 1: GTMRM; Parte 2: MPE;EC;- Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA MARIANO GUIMARAES SEPULVEDA

Apelacao Criminal Nr. 070210043652-7/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0436527-28.2010.8.13.0702; Parte 1: WVS;JCF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 071310007226-1/001; Comarca: Vicosa; N.Unica: 0072261-72.2010.8.13.0713; Parte 1: DN; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do

recurso.

Apelacao Criminal Nr. 047009063130-5/001; Comarca: Paracatu; N.Unica: 0631305-49.2009.8.13.0470; Parte 1: FAS;EJS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento dos recursos

Apelacao Criminal Nr. 006909025448-8/001; Comarca: Bicas; N.Unica: 0254488-56.2009.8.13.0069; Parte 1: MP; Parte 2: JCSD;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 061104009789-5/001; Comarca: Sao Francisco; N.Unica: 0097895-95.2004.8.13.0611; Parte 1: MP; Parte 2: MECS;CSC;JGS;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 062805001790-2/001; Comarca: Sao Joao Evangelista; N.Unica: 0017902-15.2005.8.13.0628; Parte 1: MP; Parte 2: ARV;AMZ;EFS;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTICA MYRIAN REGINA XAVIER DO NASCIMENTO CARVALHAES

Apelacao Criminal Nr. 029008056034-2/001; Comarca: Vespasiano; N.Unica: 0560342-08.2008.8.13.0290; Parte 1: SPC; Parte 2: MPE;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 051208049879-7/001; Comarca: Pirapora; Parte 1: FAS; Parte 2: MP;- Pela rejeicao das preliminares suscitadas e, desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTICA NAJLA NAIRA FARAH

Recurso Sentido Estrito Nr.

032709040129-7/001; Comarca: Itambacuri; N.Unica: 0401297-17.2009.8.13.0327; Parte 1: RM;RTS;JETS;AGS;AN; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento dos recursos

Apelacao Criminal Nr. 034307000784-8/001; Comarca: Itumirim; N.Unica: 0007848-98.2007.8.13.0343; Parte 1: RAB; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002406119378-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1193785-88.2006.8.13.0024; Parte 1: EAC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 056705088175-2/001; Comarca: Sabara; N.Unica: 0881752-96.2005.8.13.0567; Parte 1: WRP; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002405770084-1/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7700841-47.2005.8.13.0024; Parte 1: FCLP;LMRF;MAFA; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento dos recursos

Apelacao Criminal Nr. 052508133342-5/001; Comarca: Pouso Alegre; N.Unica: 1333425-87.2008.8.13.0525; Parte 1: ERL; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Apelacao Criminal Nr. 002409538796-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5387965-31.2009.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: WAGO;- Pelo provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 014510034827-8/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0348278-26.2010.8.13.0145; Parte 1: LCS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 02401000222-1/001; Comarca: Ervalia; N.Unica: 0002221-29.2010.8.13.0240; Parte 1: WGD;WMN; Parte 2: MP;- Pelo improvimento dos recursos.

Apelacao Criminal Nr. 022310015324-4/001; Comarca: Divinopolis; Parte 1: MAR;FGSD; Parte 2: MP;- Pelo improvimento dos recursos.

Apelacao Criminal Nr. 008304002479-2/001; Comarca: Borda Da Mata; N.Unica: 0024792-87.2004.8.13.0083; Parte 1: EM;JPR; Parte 2: MP;- Pelo provimento parcial dos recursos

Apelacao Criminal Nr. 070208526595-8/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 5265958-74.2008.8.13.0702; Parte 1: MAC;LBO;CPS; Parte 2: MP;- Pelo improvimento dos recursos.

Apelacao Criminal Nr. 070210049288-4/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0492884-28.2010.8.13.0702; Parte 1: CVC; Parte 2: MPE;- Em diligencia.

PROCURADOR DE JUSTICA EVANDRO MANOEL SENRA DELGADO

Apelacao Criminal Nr. 007910017065-7/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 0170657-46.2010.8.13.0079; Parte 1: MP; Parte 2: CM;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070209572593-4/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 5725934-10.2009.8.13.0702; Parte 1:

DPA;MP;MHRA;WJS;TCF; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410000068-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0000686-34.2010.8.13.0024; Parte 1: MPMN; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002409757441-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7574412-93.2009.8.13.0024; Parte 1: JWC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 046110002977-0/001; Comarca: Ouro Preto; N.Unica: 0029770-30.2010.8.13.0461; Parte 1: LRM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 035110098279-9/001; Comarca: Janauba; N.Unica: 0982799-09.2010.8.13.0351; Parte 1: WFS;MP; Parte 2: MP;WFS;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTICA REGINA RODRIGUES COSTA BELGO

Agravo De Execucao Penal Nr. 001610006391-2/001; Comarca: Alfenas; N.Unica: 0037661-03.1995.8.13.0567; Parte 1: PHM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 045606041775-9/001; Comarca: Oliveira; N.Unica: 0417759-55.2006.8.13.0456; Parte 1: MP; Parte 2: VRM;- Pelo nao conhecimento e improvimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr.

048008115930-7/001; Comarca: Patos De Minas; N.Unica: 1159307-73.2008.8.13.0480; Parte 1: EFB; Parte 2: MPE;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 002406262879-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2628797-81.2006.8.13.0024; Parte 1: EOG; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 005910000734-9/001; Comarca: Barroso; N.Unica: 0007349-88.2010.8.13.0059; Parte 1: FAR; Parte 2: MP;- Em diligencia.

Agravo De Execucao Penal Nr. 007108042880-9/001; Comarca: Boa Esperanca; N.Unica: 0428809-98.2008.8.13.0071; Parte 1: MP; Parte 2: JS;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 001608079155-7/001; Comarca: Alfenas; N.Unica: 0791557-64.2008.8.13.0016; Parte 1: JAL; Parte 2: MPE;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 007908443946-6/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 4439466-07.2008.8.13.0079; Parte 1: SLMS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 010505160300-6/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 1603006-15.2005.8.13.0105; Parte 1: AMD; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 010510004897-1/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 0048971-09.2010.8.13.0105; Parte 1: DSF; Parte 2: MPE;- Pelo conhecimento e improvimento do

recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 010510015836-6/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 0158366-33.2010.8.13.0105; Parte 1: NGS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 023108110509-1/001; Comarca: Ribeirao Das Neves; N.Unica: 1105091-36.2008.8.13.0231; Parte 1: MPE; Parte 2: PHFS;- Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

Agravo De Execucao Penal Nr. 026708010560-9/001; Comarca: Francisco Sa; N.Unica: 0105609-32.2008.8.13.0267; Parte 1: EFL; Parte 2: MP;- Em diligencia.

Agravo De Execucao Penal Nr. 037207027718-4/001; Comarca: Lagoa Da Prata; N.Unica: 0277184-21.2007.8.13.0372; Parte 1: AD; Parte 2: MP;- Em diligencia.

Agravo De Execucao Penal Nr. 047110003300-3/001; Comarca: Para De Minas; N.Unica: 0033003-05.2010.8.13.0471; Parte 1: MP; Parte 2: ELS;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 047110004164-2/001; Comarca: Para De Minas; N.Unica: 0041642-12.2010.8.13.0471; Parte 1: MPE; Parte 2: PCS;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 067107002146-2/001; Comarca: Serro; N.Unica: 0021462-59.2007.8.13.0671; Parte 1: MP; Parte 2: SNM;- Em diligencia.

Agravo De Execucao Penal Nr. 070105124757-8/001; Comarca: Uberaba; N.Unica: 1247578-79.2005.8.13.0701; Parte 1: CGP; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento

e improvimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 002108006101-9/001; Comarca: Alto Rio Doce; N.Unica: 0061019-29.2008.8.13.0021; Parte 1: MP; Parte 2: CLF;- Pelo conhecimento do recurso, para afastar a preliminar de nulidade e no merito pelo seu provimento.

Agravo De Execucao Penal Nr. 051408034836-0/002; Comarca: Pitangui; N.Unica: 0348360-85.2008.8.13.0514; Parte 1: MPE; Parte 2: RA;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 048107068591-4/001; Comarca: Patrocinio; Parte 1: VSS; Parte 2: MP;- Pelo nao conhecimento e desprovimento.

Agravo De Execucao Penal Nr. 007906306510-0/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 3065100-58.2006.8.13.0079; Parte 1: CALC; Parte 2: MP;- Pela inadmissao do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 023105046519-5/001; Comarca: Ribeirao Das Neves; N.Unica: 0465195-40.2005.8.13.0231; Parte 1: MP; Parte 2: LGP;- Pela perda do objeto.

Agravo De Execucao Penal Nr. 001608082410-1/003; Comarca: Alfenas; N.Unica: 0824101-08.2008.8.13.0016; Parte 1: MJC; Parte 2: MP;- Pelo provimento parcial do recurso.

Agravo De Execucao Penal Nr. 052110008400-8/001; Comarca: Ponte Nova; N.Unica: 0084008-13.2010.8.13.0521; Parte 1: MP; Parte 2: ECB;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA

ROBERTO CERQUEIRA
CARVALHAES

Mandado De Seguranca - Criminal Nr.
000011005035-8/000; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0050358-54.1911.8.13.0000; Parte 1:
MP; Parte 2: CBS;RSS;- Pela
concessao da ordem.

PROCURADOR DE JUSTICA
ROGERIO BATISTA FERREIRA
VIEIRA

Apelacao Criminal Nr.
062910000369-4/001; Comarca: Sao
Joao Nepomuceno; N.Unica:
0003694-47.2010.8.13.0629; Parte 1:
MP;LALM; Parte 2: LALM;MP;- Pelo
provimento do apelo ministerial e
desprovimento do apelo defensivo.

Apelacao Criminal Nr.
006910001820-4/001; Comarca: Bicas;
Parte 1: MP;JM; Parte 2: JM;MP;- Pelo
provimento do apelo ministerial e
desprovimento do apelo defensivo.

Agravo De Execucao Penal Nr.
002410129026-0/001; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
1290260-67.2010.8.13.0024; Parte 1:
RDT; Parte 2: MP;- Em diligencia.

Apelacao Criminal Nr.
018409020827-5/001; Comarca:
Conselheiro Pena; N.Unica:
0208275-35.2009.8.13.0184; Parte 1: IS;
Parte 2: MP;- Pelo desprovimento do
recurso.

Apelacao Criminal Nr.
020906053727-8/001; Comarca:
Curvelo; N.Unica:
0537278-86.2006.8.13.0209; Parte 1:
JLM;IO; Parte 2: MP;- Pelo
desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr.
070210000268-3/001; Comarca:
Uberlandia; N.Unica:
0002683-55.2010.8.13.0702; Parte 1:
WBS; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento

do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr.
002408200633-9/001; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
2006339-51.2008.8.13.0024; Parte 1:
MP; Parte 2: EC;- Pelo provimento
parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr.
002410029466-9/001; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0294669-06.2010.8.13.0024; Parte 1:
EPOF; Parte 2: MP;- Pelo
desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr.
029510001816-3/001; Comarca: Ibia;
N.Unica: 0018163-33.2010.8.13.0295;
Parte 1: LBP;MJCF; Parte 2: MP;- Pelo
desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr.
070101011269-9/001; Comarca:
Uberaba; N.Unica:
0112699-94.2001.8.13.0701; Parte 1:
RPL; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento
do recurso.

Apelacao Criminal Nr.
043310320950-1/001; Comarca:
Montes Claros; N.Unica:
3209501-19.2010.8.13.0433; Parte 1:
CDR; Parte 2: MPE;- Pelo
desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA
ROGERIO GRECO

Apelacao Criminal Nr.
014505250171-8/001; Comarca: Juiz
De Fora; N.Unica:
2501718-81.2005.8.13.0145; Parte 1:
MP; Parte 2: CJF;AGC;- Pelo
conhecimento e improvimento do
recurso.

Apelacao Criminal Nr.
031306195189-0/001; Comarca:
Ipatinga; N.Unica:
1951890-23.2006.8.13.0313; Parte 1:
IMS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e
provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr.
014808055429-5/001; Comarca: Lagoa
Santa; N.Unica:
0554295-56.2008.8.13.0148; Parte 1:
MP; Parte 2: LOSF;- Pelo conhecimento
e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr.
007909975143-4/001; Comarca:
Contagem; N.Unica:
9751434-36.2009.8.13.0079; Parte 1:
SCFO; Parte 2: MP;- Pelo
conhecimento e provimento parcial do
recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr.
051401004047-5/001; Comarca:
Pitangui; N.Unica:
0040475-40.2001.8.13.0514; Parte 1:
MPE; Parte 2: MAS;EJS;WJR;- Pelo
conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr.
018308153753-6/001; Comarca:
Conselheiro Lafaiete; N.Unica:
1537536-89.2008.8.13.0183; Parte 1:
EJC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento
e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr.
002406071266-8/001; Comarca: Belo
Horizonte; Parte 1: FCRT; Parte 2: MP;-
Pelo conhecimento e provimento parcial
do recurso.

Apelacao Criminal Nr.
070410000661-5/001; Comarca: Unai;
N.Unica: 0006615-45.2010.8.13.0704;
Parte 1: RAS;RFS; Parte 2: MP;- Pelo
conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr.
069206000607-3/001; Comarca:
Tombos; N.Unica:
0006073-05.2006.8.13.0692; Parte 1:
LJVP; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento
e provimento do pedido defensivo,
sendo reconhecida a prescricao da
pretensao punitiva do Estado em
relacao ao sentenciado L.J.V.P.
julgando-se extinta a punibilidade.

Apelacao Criminal Nr.
070201019975-1/001; Comarca:

Uberlândia; N.Unica: 0199751-28.2001.8.13.0702; Parte 1: CRF;MPMG; Parte 2: MPMG;CRF;- Pelo conhecimento dos recursos, sendo dado provimento ao apelo defensivo e improvido o apelo ministerial.

Apelacao Criminal Nr. 034208105508-5/001; Comarca: Ituiutaba; N.Unica: 1055085-80.2008.8.13.0342; Parte 1: MP; Parte 2: VCB;- Pelo improvimento do recurso.

Conflito De Jurisdicao Nr. 000011003607-6/000; Comarca: Araxa; N.Unica: 0036076-11.1911.8.13.0000; Parte 1: JVCIJCA;MPE;AHS; Parte 2: JJECA;- Pela competencia do Juizo suscitante.

Apelacao Criminal Nr. 024008011903-7/001; Comarca: Ervalia; N.Unica: 0119037-65.2008.8.13.0240; Parte 1: JLR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 002409610029-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6100292-64.2009.8.13.0024; Parte 1: MP; Parte 2: GG;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTICA RUTH LIES SCHOLTE CARVALHO

Apelacao Criminal Nr. 011209093053-1/001; Comarca: Campo Belo; N.Unica: 0930531-50.2009.8.13.0112; Parte 1: RJS;EPM;LPSG; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 040708019221-1/001; Comarca: Mateus Leme; N.Unica: 0192211-91.2008.8.13.0407; Parte 1: MBOA;RS; Parte 2: MP;- Em diligencia.

Apelacao Criminal Nr.

070110017756-0/001; Comarca: Uberaba; N.Unica: 0177560-74.2010.8.13.0701; Parte 1: DSM; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Recurso Sentido Estrito Nr. 010510027167-2/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 0271672-77.2010.8.13.0105; Parte 1: MP; Parte 2: IFS;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 022310015575-1/001; Comarca: Divinopolis; N.Unica: 0155751-07.2010.8.13.0223; Parte 1: LCR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 018001001065-0/001; Comarca: Congonhas; N.Unica: 0010650-83.2001.8.13.0180; Parte 1: PPS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002409757391-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7573919-19.2009.8.13.0024; Parte 1: HRR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 067210028722-2/001; Comarca: Sete Lagoas; N.Unica: 0287222-60.2010.8.13.0672; Parte 1: ALS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 007908407771-2/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 4077712-40.2008.8.13.0079; Parte 1: MPS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070709197002-0/001; Comarca: Varginha; N.Unica: 1970020-38.2009.8.13.0707; Parte 1: EAS;GCS;LFJ; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do

recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002810000389-7/001; Comarca: Andrelandia; N.Unica: 0003897-66.2010.8.13.0028; Parte 1: FLS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA SERGIO PARREIRAS ABRITTA

Apelacao Criminal Nr. 002407523423-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5234237-38.2007.8.13.0024; Parte 1: AECCAL; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002407673249-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6732494-16.2007.8.13.0024; Parte 1: GMC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 010509295809-6/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 2958096-73.2009.8.13.0105; Parte 1: AECCAL; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410162451-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1624518-30.2010.8.13.0024; Parte 1: AECCAL; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 033106001974-1/001; Comarca: Itanhandu; N.Unica: 0019741-59.2006.8.13.0331; Parte 1: MP; Parte 2: JA;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 022309285135-9/001; Comarca: Divinopolis; N.Unica: 2851359-80.2009.8.13.0223; Parte 1:

AECCAL; Parte 2: MP;- Pela manutencao da sentenca.

Apelacao Criminal Nr. 002410162791-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1627917-67.2010.8.13.0024; Parte 1: AECCAL; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002409551636-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5516365-63.2009.8.13.0024; Parte 1: AECCAL; Parte 2: MP;- Pelo provimento parcial do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410776725-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7767253-81.2010.8.13.0024; Parte 1: JRV; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 044606003823-4/001; Comarca: Nepomuceno; N.Unica: 0038234-30.2006.8.13.0446; Parte 1: CL; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002409683742-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0562787-25.2008.8.13.0637; Parte 1: AECC/L; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Agravo Nr. 010510032432-3/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 0324323-86.2010.8.13.0105; Parte 1: AECCAL; Parte 2: MPE;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 039007018407-7/001; Comarca: Machado; N.Unica: 0184077-63.2007.8.13.0390; Parte 1: AECCAL; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410160918-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1609188-90.2010.8.13.0024; Parte 1: AECCAL; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 010510014797-1/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 0147971-79.2010.8.13.0105; Parte 1: MPE; Parte 2: AECCAL;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 048009125113-6/001; Comarca: Patos De Minas; N.Unica: 1251136-04.2009.8.13.0480; Parte 1: AECCAL; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 002709210745-0/002; Comarca: Betim; N.Unica: 2107450-35.2009.8.13.0027; Parte 1: MP; Parte 2: AECCAL;-

Apelacao Criminal Nr. 047910013791-4/001; Comarca: Passos; N.Unica: 0137914-44.2010.8.13.0479; Parte 1: AECC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 022309285576-4/001; Comarca: Divinopolis; N.Unica: 2855764-62.2009.8.13.0223; Parte 1: AECCAL; Parte 2: MP;- Pelo improvimento do recurso de L.A. e pelo provimento parcial do apelo de W.J.P.I.

Apelacao Criminal Nr. 002410163184-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1631844-41.2010.8.13.0024; Parte 1: AECCAL; Parte 2: MP;AECCL;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 056909018072-4/001; Comarca:

Sacramento; N.Unica: 0180724-89.2009.8.13.0569; Parte 1: AECCAL; Parte 2: MP;- Em diligencia.

Apelacao Criminal Nr. 001609100263-0/001; Comarca: Alfenas; N.Unica: 1002630-15.2009.8.13.0016; Parte 1: AECCAL; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento do apelo, pela rejeicao da preliminar e, no merito, pelo nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 063709066278-3/001; Comarca: Sao Lourenco; N.Unica: 0662783-59.2009.8.13.0637; Parte 1: RAS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento do recurso, pela rejeicao da preliminar e, no merito, pelo seu desprovimento.

Apelacao Criminal Nr. 022309280415-0/001; Comarca: Divinopolis; N.Unica: 2804150-18.2009.8.13.0223; Parte 1: AECCAL;RAS; Parte 2: MPE;- Pelo provimento do recurso ministerial e improvimento ao da defesa.

Apelacao Criminal Nr. 035209056442-3/001; Comarca: Januaria; N.Unica: 0564423-71.2009.8.13.0352; Parte 1: AECC/L; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410162376-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1623767-43.2010.8.13.0024; Parte 1: AECCL; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002410013223-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0132232-18.2010.8.13.0024; Parte 1: AECCL; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 032510000791-4/001; Comarca:

Itamarandiba; N.Unica: 0007914-30.2010.8.13.0325; Parte 1: AECCALO; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002409551440-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5514402-20.2009.8.13.0024; Parte 1: AECCAL; Parte 2: MP;- Pelo nao provimento do recurso

PROCURADORA DE JUSTICA
SIRLENE REIS COSTA

Apelacao Criminal Nr. 051207041490-3/001; Comarca: Pirapora; N.Unica: 0414903-13.2007.8.13.0512; Parte 1: MP; AHSB; Parte 2: AHSB; MP; ACG; RSS; JCRO;- Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos

Apelacao Criminal Nr. 007903077411-5/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 0774115-66.2003.8.13.0079; Parte 1: RCB; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 007407036560-1/001; Comarca: Bom Despacho; Parte 1: RMC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 014510044460-6/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0444606-18.2010.8.13.0145; Parte 1: AJSR; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 002406308144-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 3081442-18.2006.8.13.0024; Parte 1: RGC; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070210047924-6/001; Comarca:

Uberlandia; N.Unica: 0479246-25.2010.8.13.0702; Parte 1: RS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 034307000603-0/001; Comarca: Itumirim; N.Unica: 0006030-14.2007.8.13.0343; Parte 1: WTD; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 007407036827-4/001; Comarca: Bom Despacho; N.Unica: 0368274-34.2007.8.13.0074; Parte 1: RFA; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA VAGNER
VARTULI

Apelacao Criminal Nr. 070210022923-7/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0229237-43.2010.8.13.0702; Parte 1: CVC; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 007910048416-5/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 0484165-83.2010.8.13.0079; Parte 1: MPS; Parte 2: MP;- Pela improcedencia da preliminar, no merito, pelo seu desprovimento.

Apelacao Criminal Nr. 005904004827-0/001; Comarca: Barroso; N.Unica: 0048270-02.2004.8.13.0059; Parte 1: EJS; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 007303009531-6/001; Comarca: Bocaiuva; N.Unica: 0095316-76.2003.8.13.0073; Parte 1: WPA; GES; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070210041602-4/001; Comarca:

Uberlandia; N.Unica: 0416024-83.2010.8.13.0702; Parte 1: TMT; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 071310003804-9/001; Comarca: Vicosia; N.Unica: 0038049-25.2010.8.13.0713; Parte 1: MP; MSDL; Parte 2: MSDL; MP;- Pelo provimento do recurso Ministerial e desprovimento do recorrente.

PROCURADORA DE JUSTICA
VALERIA DUPIN LUSTOSA

Apelacao Criminal Nr. 014510027490-4/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0274904-74.2010.8.13.0145; Parte 1: WSD; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 045206028429-9/001; Comarca: Nova Serrana; N.Unica: 4040686-38.2009.8.13.0672; Parte 1: WFF; MP; Parte 2: MP; WFF; KPS; JPS; RFS;- Pelo conhecimento de ambos os recursos desprovimento do recurso da acusacao e parcial provimento do recurso da defesa.

Apelacao Criminal Nr. 008610003284-5/001; Comarca: Brasilia De Minas; N.Unica: 0032845-38.2010.8.13.0086; Parte 1: DOD; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 070210032164-6/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0321646-38.2010.8.13.0702; Parte 1: RVS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTICA
VALERIA FELIPE SILVA GONTIJO
SOARES

Apelacao Criminal Nr.

014510034198-4/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0341984-55.2010.8.13.0145; Parte 1: ADO;RES; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 024503036839-4/001; Comarca: Santa Luzia; N.Unica: 0368394-88.2003.8.13.0245; Parte 1: MGM;CSS;HLSS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 047909175089-9/001; Comarca: Passos; N.Unica: 1750899-13.2009.8.13.0479; Parte 1: JSO;DSO; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 032207001710-6/001; Comarca: Itaguara; N.Unica: 0017106-98.2007.8.13.0322; Parte 1: AAA;CS; Parte 2: MP;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR

SUMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTICA EPAMINONDAS FULGENCIO NETO

Apelacao Criminal Nr. 000011698200-8/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6982008-08.1911.9.13.0000; Parte 1: MEAEP; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 000000000276-8/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0002768-78.2000.9.13.0000; Parte 1: 3SPRNR; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr.

000000000277-0/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0002770-48.2000.9.13.0000; Parte 1: ESPRCE; Parte 2: MP;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao Criminal Nr. 000000000276-7/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0002767-93.2000.9.13.0000; Parte 1: MEMM;CPLPSN;2SPASD; Parte 2: MP;- Pelo nao provimento do recurso

Revisao Criminal Nr. 000000000008-0/011; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0000080-46.2000.9.13.0000; Parte 1: CPMAS; Parte 2: MP;- Com manifestacao do Procurador de Justica.

Apelacao Criminal Nr. 000031390200-7/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 3902007-86.1931.9.13.0000; Parte 1: ARM;FSM; Parte 2: MP;- Pelo provimento parcial do recurso.

Hc Criminal Nr. 000993211201-1/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2112011-37.1993.9.13.0009; Parte 1: AFPZ;- Pela perda do objeto.

Hc Criminal Nr. 001000580201-1/000; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: AFPZ;- Pela ratificacao da liminar e arquivamento dos autos.

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo de Faria Martins da Costa

Subcoordenador: Procurador de Justiça Marco Paulo Cardoso Starling

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

HABEAS CORPUS REMETIDOS AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR DE JUSTICA LUIS CARLOS MARTINS COSTA

Hc - Civel Nr. 000011011080-6/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0110806-90.1911.8.13.0000; Parte 1: RL; Parte 2: J8VFCBH;- Pela denegacao da ordem.

PROCURADOR DE JUSTICA NATAN ANTONIO BRANDAO

Hc - Civel Nr. 000010069310-0/000; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: RHM; Parte 2: J8VFCBH;- Pela denegacao da ordem.

SUMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTICA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

Conflitos Agrarios Nr. 000011008184-1/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0081841-05.1911.8.13.0000; Parte 1: Jd V Conflitos Agrarios Comarca Belo Horizonte; Parte 2: Jd 1 V Cv Cr Execucoes Criminais Bocaiuva; Outros; - Pela competencia do juizo suscitado para o processo e julgamento da lide.

PROCURADORA DE JUSTICA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

Agravo Nr. 002409729596-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7295968-30.2009.8.13.0024; Parte 1: MPM; Parte 2: CRSM;M;- Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 002410018482-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0184829-61.2010.8.13.0024; Parte 1: RMFA; Parte 2: RFMA;- Pelo nao conhecimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr.

043309311921-5/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 3119215-29.2009.8.13.0433; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Cleuber Martins Lima; Delegado Transito Montes Claros; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 007908457548-3/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 4575483-50.2008.8.13.0079; Parte 1: JAS;M; Parte 2: ARAO;- Pelo provimento parcial do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002409724842-1/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7248421-91.2009.8.13.0024; Parte 1: SMN; Parte 2: TAB;M;- Pelo provimento parcial do recurso.

Agravo Nr. 007908425467-5/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 4254675-97.2008.8.13.0079; Parte 1: RMS; Parte 2: SRG;M;- Pelo provimento parcial do recurso.

Agravo Nr. 018310015809-0/001; Comarca: Conselheiro Lafaiete; N.Unica: 2708612-59.2009.8.13.0433; Parte 1: RAR; Parte 2: MLJR;M;- Pelo nao provimento do recurso

Agravo Nr. 010608033547-9/002; Comarca: Cambui; N.Unica: 0335479-39.2008.8.13.0106; Parte 1: SFVR; Parte 2: REG;M;SAR;- Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 070107193586-3/001; Comarca: Uberaba; Parte 1: EAR; Parte 2: AEOGC;- Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 070110022234-1/001; Comarca: Uberaba; N.Unica: 0222341-84.2010.8.13.0701; Parte 1: Antonio Luiz Da Silva E Outros; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; - Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 002409730002-4/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: LMS; Parte 2: MAS;M;- Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 027109135698-7/001; Comarca: Frutal; N.Unica: 1356987-77.2009.8.13.0271; Parte 1: LDS; Parte 2: LFFI;- Pelo nao conhecimento do recurso.

Embargos Infringentes Nr. 034705001584-6/003; Comarca: Jacinto; Parte 1: CMC;CPMC; Parte 2: LCPM;CPSSM;KCPP;KMP;CMCP;EP;E CPF;- Pelo acolhimento dos embargos.

Apelacao - Civel Nr. 055809012899-9/001; Comarca: Rio Pomba; N.Unica: 0128999-94.2009.8.13.0558; Parte 1: Drogavida Comercial De Drogas Ltda; Parte 2: Estado Minas Gerais E Outros; - Pela devolucao dos autos para as providencias cabiveis

PROCURADOR DE JUSTICA ALMIR ALVES MOREIRA

Agravo Nr. 002410290974-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2909744-02.2010.8.13.0024; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Klauslin Otavio Da Silva; Diretor Detran Mg Depart Transito Estado Mg; - Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 002409702560-5/003; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7025605-02.2009.8.13.0024; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Alexandre Batista Marques; - Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 052509179311-3/001; Comarca: Pouso Alegre; N.Unica: 1793113-75.2009.8.13.0525; Parte 1: Joao Abel De Souza; Parte 2: Municipio Pouso Alegre; - Pela confirmacao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 055810000510-4/001; Comarca: Rio Pomba; N.Unica: 0005104-62.2010.8.13.0558; Parte 1: Fesempre; Parte 2: Municipio Rio Pomba; Prefeito Mun Rio Pomba; - Pela concessao da seguranca.

Apelacao - Civel Nr. 043310322116-7/002; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 3221167-17.2010.8.13.0433; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Warley Cristiano Pereira; Delegado Transito Montes Claros; - Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 043310318435-7/003; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 3184357-43.2010.8.13.0433; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Pedro Henrique Fernandes Carvalho Silva E Narciso; Delegado Transito Montes Claros; - Pela confirmacao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 002409503241-3/005; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5032413-57.2009.8.13.0024; Parte 1: Der Mg Depto Estradas Rodagem Minas Gerais; Parte 2: Marisa Martins Ferreira; - Pela confirmacao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 026709016813-4/002; Comarca: Francisco Sa; N.Unica: 0168134-16.2009.8.13.0267; Parte 1: Municipio Francisco Sa; Parte 2: Maria Vanusa Rodrigues Santos; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 018810007613-5/001; Comarca: Nova Lima; N.Unica: 0076135-88.2010.8.13.0188; Parte 1: Helton Rocha Alves; Parte 2: Estado Minas Gerais; Delegado De Transito De Nova Lima; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 042210000052-6/001; Comarca: Mirai;

N.Unica: 0000526-76.2010.8.13.0422; Parte 1: Waldineia Almeida Miranda Oliveira; Parte 2: Municipio Sao Sebastiao Vargem Alegre; - Pela confirmacao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 031310017038-7/002; Comarca: Ipatinga; N.Unica: 0170387-96.2010.8.13.0313; Parte 1: Municipio Ipatinga; Parte 2: Romero Lamego Firmino; Secretario Mun Saude Ipatinga; - Pela confirmacao da sentenca no reexame necessario e negado provimento ao recurso voluntario.

Recurso Ordinario Constitucional Nr. 000010009591-8/003; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0095918-48.2010.8.13.0000; Parte 1: Dmae; Parte 2: Estado De Minas Gerais; - Pela competencia do Superior Tribunal de Justica para o julgamento do recurso e, nesse caso, o pronunciamento do fiscal da lei incumbe ao Ministerio Publico Federal.

**PROCURADOR DE JUSTICA
ANTONIO JOAQUIM FERNANDES
NETO**

Apelacao - Civel Nr. 034401002181-6/001; Comarca: Iturama; N.Unica: 0021816-08.2001.8.13.0344; Parte 1: Ministerio Publico Do Estado De Mg; Parte 2: Aelton Jose De Freitas Ex-prefeito; - Pela confirmacao da sentenca.

Agravo Nr. 007410056660-8/001; Comarca: Bom Despacho; N.Unica: 0566608-09.2010.8.13.0074; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Municipio Bom Despacho; - Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Agravo Nr. 012310038116-9/001; Comarca: Capelinha; N.Unica: 0381169-69.2010.8.13.0123; Parte 1:

Ministerio Publico Do Estado De Mg; Parte 2: Stemar Telecomunicacoes Ltda - Claro; - Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 048107077450-2/002; Comarca: Patrocinio; N.Unica: 0774502-97.2007.8.13.0481; Parte 1: Municipio De Patrocinio; Parte 2: Ministerio Publico Do Estado De Mg; Leticia Lambrini Caixeta Santos E Outros; - Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 030308008767-7/002; Comarca: Iguatama; N.Unica: 0087677-20.2008.8.13.0303; Parte 1: Adilson Antonio Barbosa; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; - Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 038208094129-9/001; Comarca: Lavras; N.Unica: 0941299-35.2008.8.13.0382; Parte 1: Lina Cristiane Carvalho Soares Pereira; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; - Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 007108037483-9/001; Comarca: Boa Esperanca; N.Unica: 0374839-86.2008.8.13.0071; Parte 1: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Parte 2: Municipio Boa Esperanca E Outros; - Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Agravo Nr. 031710003713-2/001; Comarca: Itabira; N.Unica: 0037132-30.2010.8.13.0317; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Antonio Gomes De Oliveira; - Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Agravo Nr. 038210013266-3/001; Comarca: Lavras; N.Unica: 0132663-45.2010.8.13.0382; Parte 1: Municipio Lavras; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; - Pelo

conhecimento e provimento parcial do recurso.

Agravo Nr. 017510001454-7/001; Comarca: Conceicao Mato Dentro; N.Unica: 0014547-22.2010.8.13.0175; Parte 1: Tnl Pcs S.a.; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; - Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

**PROCURADOR DE JUSTICA
ANTONIO JOSE CHINELATO**

Apelacao - Civel Nr. 000508027734-5/002; Comarca: Acucena; N.Unica: 0277345-31.2008.8.13.0005; Parte 1: BFA;M; Parte 2: RAS;- Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 004509030922-5/001; Comarca: Caete; N.Unica: 0309225-81.2009.8.13.0045; Parte 1: CAP; Parte 2: ATAFO;- Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 002408041844-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0418445-14.2008.8.13.0024; Parte 1: RPB; Parte 2: MLA;M;- Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 067208290774-8/001; Comarca: Sete Lagoas; N.Unica: 2907748-33.2008.8.13.0672; Parte 1: WFF; Parte 2: JCMS;M;- Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 043309291474-9/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 2708612-59.2009.8.13.0433; Parte 1: CPR;M; Parte 2: ABSO;- Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 002408263036-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2630369-04.2008.8.13.0024; Parte 1: JGC; Parte 2: VS;- Pelo nao provimento

do recurso

Apelacao - Civel Nr. 002409565294-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5652947-70.2009.8.13.0024; Parte 1: AEA; Parte 2: ACMPA;M;- Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 038208096249-3/001; Comarca: Lavras; N.Unica: 0962493-91.2008.8.13.0382; Parte 1: ACV; Parte 2: MNAV;M;- Pelo nao provimento do recurso

Conflito De Competencia Nr. 000010071180-3/000; Comarca: Contagem; N.Unica: 0711803-53.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd 2 V Cv Comarca Contagem; Parte 2: Jd 5 V Cv Comarca Belo Horizonte; Isometais Ltda; Banco Brasil S/a; - Pela competencia do Juizo suscitado.

**PROCURADOR DE JUSTICA
ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA**

Apelacao - Civel Nr. 018308151971-6/001; Comarca: Conselheiro Lafaiete; N.Unica: 1519716-57.2008.8.13.0183; Parte 1: Jose De Rezende Alves; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; - Pela rejeicao da preliminar e, no merito, o nao provimento do recurso.

Agravo Nr. 063709072367-6/002; Comarca: Sao Lourenco; N.Unica: 0723676-16.2009.8.13.0637; Parte 1: Banco Volkswagen S/a; Parte 2: Defensoria Publica Estado Minas Gerais E Outros; Banco Itauleasing S/a E Outros; Banco Fiat S/a; Bv Financeira S/a Cred Fin E Inv; Banco Gmac S/a; Hsbc Bank Brasil S/a; Banco Bradesco S/a; Banco Panamereicano S/a; Banco Santander Brasil S/a; Banco Abn Amro Real S/a; - Pela rejeicao das preliminares e, no merito, pelo desprovimento do agravo.

Apelacao - Civel Nr. 002494080721-7/002; Comarca: Belo

Horizonte; N.Unica: 0895521-39.2009.8.13.0016; Parte 1: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Parte 2: Francisco De Assis Machado; Carlos Alberto De Araujo Marques; - Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 035510001882-7/001; Comarca: Jequeri; N.Unica: 0018827-78.2010.8.13.0355; Parte 1: Municipio Jequeri; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Adilson Jeronimo Soares Lima; - Pelo nao provimento do recurso

Agravo Nr. 031310023055-3/001; Comarca: Ipatinga; N.Unica: 0230553-94.2010.8.13.0313; Parte 1: Municipio De Ipatinga; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Taeko Inque; - Pela rejeicao das preliminares, e no merito, pelo nao provimento do agravo.

Apelacao - Civel Nr. 068606183981-3/001; Comarca: Teofilo Otoni; N.Unica: 1839813-19.2006.8.13.0686; Parte 1: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Parte 2: Municipio Teofilo Otoni; - Pelo nao conhecimento da remessa de oficio.

Agravo Nr. 014309023100-0/001; Comarca: Carmo Do Paranaiba; N.Unica: 0231000-44.2009.8.13.0143; Parte 1: Joao Braz De Queiroz; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Divina Ferreira Braga Silva; - Pela rejeicao da preliminar e, no merito, pelo nao provimento do agravo.

Agravo Nr. 005110002744-3/001; Comarca: Bambui; N.Unica: 0027443-81.2010.8.13.0051; Parte 1: Leci Dos Reis Bonifacio Luis; Parte 2: Municipio Bambui; Lelis Jorge Silva; - Pela rejeicao da preliminar e, no merito, pelo provimento do agravo.

Apelacao - Civel Nr. 071308086011-5/001; Comarca: Vicosia; N.Unica: 0860115-34.2008.8.13.0713; Parte 1: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Parte 2: Municipio De

Viosa; Jose Arimathea Silveira Marques; Clarice Gloria Quintao Valente; Arlindo Antonio De Oliveira Carneiro; - Pela rejeicao da preliminar e, no merito, pelo provimento da apelacao.

**PROCURADOR DE JUSTICA
BERTOLDO MATEUS DE OLIVEIRA
FILHO**

Apelacao - Civel Nr. 002409544326-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1492580-53.2003.8.13.0024; Parte 1: RC;M; Parte 2: CPA;DAPE;- Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 007910011275-8/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 0112758-90.2010.8.13.0079; Parte 1: GSP; Parte 2: JC;M;- Pelo provimento parcial do recurso.

Agravo Nr. 007910064153-3/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 0641533-58.2010.8.13.0079; Parte 1: IJON; Parte 2: VAGS;- Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 018308144813-0/004; Comarca: Conselheiro Lafaiete; N.Unica: 1448130-57.2008.8.13.0183; Parte 1: APL; Parte 2: RLNP;- Pelo provimento parcial do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 043309308586-1/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 3085861-13.2009.8.13.0433; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Mayalu De Souza Vieira; Delegado Transito Montes Claros; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 043310318517-2/002; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 3185172-40.2010.8.13.0433; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Jose Aparecido Da Silva; Delegado Transito Montes Claros; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o recurso

voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 022304154107-7/001; Comarca: Divinopolis; N.Unica: 1541077-49.2004.8.13.0223; Parte 1: AMZO; Parte 2: NKCZO;- Pelo desprovemento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 060708047167-7/001; Comarca: Santos Dumont; N.Unica: 0471677-35.2008.8.13.0607; Parte 1: SNO; Parte 2: LIO;M;- Pelo provimento parcial do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 007907383838-9/002; Comarca: Contagem; N.Unica: 0000000-66.2000.8.13.0000; Parte 1: TAB; Parte 2: CSC;- Pelo desprovemento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002499019818-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0198186-94.1999.8.13.0024; Parte 1: CSD; Parte 2: SAG;- Pelo provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI

Agravo Nr. 039010006188-1/001; Comarca: Machado; N.Unica: 0061881-86.2010.8.13.0390; Parte 1: FEL; Parte 2: BDC;- Pelo desprovemento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 047005024024-6/001; Comarca: Paracatu; N.Unica: 0240246-92.2005.8.13.0470; Parte 1: VGSED;MJMP; Parte 2: MPEMG;- Pelo desprovemento do recurso.

Agravo Nr. 051810022752-0/001; Comarca: Pocos De Caldas; Parte 1: LCP; Parte 2: MCFG;M;- Pelo desprovemento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 039408084622-0/001; Comarca:

Manhuacu; Parte 1: JC; Parte 2: MPEMG;- Pelo desprovemento do recurso.

Agravo Nr. 068010002577-3/001; Comarca: Taiobeiras; N.Unica: 0025773-61.2010.8.13.0680; Parte 1: Marlucia Maria Santos Freitas; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; - Preliminarmente, pelo nao conhecimento, se conhecido pelo desprovemento.

Apelacao - Civel Nr. 031310015778-0/001; Comarca: Ipatinga; Parte 1: VDS; Parte 2: JGS;JAA;- Pelo desprovemento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA DARCY DE SOUZA FILHO

Apelacao - Civel Nr. 063710000823-3/003; Comarca: Sao Lourenco; N.Unica: 0008233-32.2010.8.13.0637; Parte 1: JIJ; Parte 2: HJCO;CLJS;EJP;MALJ;CLJC;- Pelo improvemento do recurso.

Agravo Nr. 002410252923-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2529237-30.2010.8.13.0024; Parte 1: GLO;M; Parte 2: IRP;- Pelo improvemento do recurso.

Agravo Nr. 052110019534-1/001; Comarca: Ponte Nova; N.Unica: 0195341-67.2010.8.13.0521; Parte 1: JMTX; Parte 2: NMM;M;- Pelo improvemento do recurso.

Agravo Nr. 001600012164-6/001; Comarca: Alfenas; N.Unica: 0121646-92.2000.8.13.0016; Parte 1: MJF;M; Parte 2: FJS;- Pelo nao conhecimento e improvemento do recurso.

Agravo Nr. 052110019533-3/001; Comarca: Ponte Nova; Parte 1: MMF; Parte 2: AJCG;M;- Pelo improvemento do recurso.

Agravo Nr. 039609046169-2/001; Comarca: Mantena; N.Unica: 0461692-59.2009.8.13.0396; Parte 1: VO; Parte 2: EDS;M;- Pelo improvemento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 032409083431-2/001; Comarca: Itajuba; Parte 1: Municipio Itajuba; Parte 2: Prefeito Municipio Itajuba; - Pela confirmacao da sentenca.

Agravo Nr. 002405773324-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7733248-09.2005.8.13.0024; Parte 1: JLM;MAQC; Parte 2: SRC;- Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 002411006738-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0067386-60.1911.8.13.0024; Parte 1: JCS; Parte 2: SMGSS;- Pelo improvemento do recurso.

Agravo Nr. 002409663627-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6636279-07.2009.8.13.0024; Parte 1: GCP; Parte 2: RASO;M;- Pelo provimento parcial do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 014510052042-1/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0520421-21.2010.8.13.0145; Parte 1: Claudia Ramos Correa De Souza; Menor; Parte 2: Sem Reus Cadastrados; - Pelo improvemento do recurso.

Agravo Nr. 070210073883-1/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0738831-24.2010.8.13.0702; Parte 1: LLMO; Parte 2: CRJ;M;- Pelo improvemento do recurso.

Agravo Nr. 021098002806-7/001; Comarca: Pedro Leopoldo; N.Unica: 0028067-61.1998.8.13.0210; Parte 1: DAS;M; Parte 2: GCM;- Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 070209615790-5/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 6157905-45.2009.8.13.0702; Parte 1:

ASL;M; Parte 2: RRR;- Pelo improvimento do recurso.

Agravo Nr. 014510023458-5/001; Comarca: Juiz De Fora; Parte 1: JMT; Parte 2: MZUTT;- Pelo improvimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002405824562-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 8245622-97.2005.8.13.0024; Parte 1: SPS;M; Parte 2: JLS;- Pelo improvimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 007309049297-3/004; Comarca: Bocaiuva; N.Unica: 0492973-32.2009.8.13.0073; Parte 1: Municipio Bocaiuva; Parte 2: Edmar Fernandes Oliveira; Prefeito Mun Bocaiuva; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 002409737859-0/002; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7378590-69.2009.8.13.0024; Parte 1: ACB;M; Parte 2: AMC;- Pelo improvimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA
DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

Agravo Nr. 002410103220-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1032209-47.2010.8.13.0024; Parte 1: RHSN; Parte 2: RCBN;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 060710001731-0/001; Comarca: Santos Dumont; N.Unica: 0000000-66.2000.8.13.0000; Parte 1: Adalgiro Egas Da Silva; Parte 2: Municipio Santos Dumont; Secretario Saude Mun Santos Dumont; - Pela confirmacao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 000508027548-9/001; Comarca: Acucena; N.Unica:

0275489-32.2008.8.13.0005; Parte 1: RDS; Parte 2: AAP;M;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 071007014067-2/001; Comarca: Vazante; N.Unica: 0140672-84.2007.8.13.0710; Parte 1: Nelmo Florencio Vieira; Parte 2: Rosana Alves De Araujo; Valdilson Alves Borges; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 015109033148-0/001; Comarca: Cassia; Parte 1: JMG; Parte 2: MPP;M;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 010509325293-7/001; Comarca: Governador Valadares; Parte 1: MPEMG; Parte 2: EOS;- Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 014510015304-1/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0153041-54.2010.8.13.0145; Parte 1: GLS; Parte 2: SAO;M;- Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002408069909-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0699093-94.2008.8.13.0024; Parte 1: NAS; Parte 2: LAO;M;- Pelo provimento parcial do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 036207078572-4/001; Comarca: Joao Monlevade; N.Unica: 0785724-31.2007.8.13.0362; Parte 1: Waldirene Das Gracas Oliveira Fraga; Parte 2: Oliveira Marcelino De Araujo; - Pelo provimento parcial do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 043309273117-6/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 2731176-32.2009.8.13.0433; Parte 1: SSP;AAS; Parte 2: AAS;SSP;- Pelo parcial provimento do primeiro recurso aviado e desprovimento do segundo apelo.

Apelacao - Civel Nr. 014209025456-6/001; Comarca: Carmo Do Cajuru; N.Unica: 0254566-25.2009.8.13.0142; Parte 1: HPR; Parte 2: ALL;M;- Pelo nao conhecimento do recurso e, caso admitido, pelo seu parcial provimento.

PROCURADOR DE JUSTICA
GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

Apelacao - Civel Nr. 002404494518-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 3037456-82.2004.8.13.0024; Parte 1: Luzia Santissima Da Silva; Parte 2: Ipsemg; E Outros; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 070205229888-3/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 2298883-82.2005.8.13.0702; Parte 1: Icatu Hartford Seguros S/a; Parte 2: Roque Coracao De Jesus; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 062008028490-9/001; Comarca: Sao Goncalo Do Sapucaí; N.Unica: 0284909-59.2008.8.13.0620; Parte 1: Maria Leticia Junqueira E Outros; Menor; Cia Seguros Alianca Brasil; Parte 2: Cia Seguros Alianca Brasil E Outros; - Pelo prosseguimento do feito.

Apelacao - Civel Nr. 002410005171-3/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Municipio Belo Horizonte; Parte 2: Cristiane Inacia Braga; Menor; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 010510037373-4/001; Comarca: Governador Valadares; N.Unica: 2170473-95.2008.8.13.0024; Parte 1: Municipio Degovernador Valadares; Parte 2: Maria Da Conceicao Cazassa; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 014510059163-8/001;

Comarca: Juiz De Fora; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Adelia Rabite Fernandes; - Pelo provimento parcial do recurso.

Agravo Nr. 070710010877-8/001; Comarca: Varginha; N.Unica: 0000000-66.2000.8.13.0000; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Jovita Aparecida Gonalves; - Pelo provimento parcial do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 052107063505-2/002; Comarca: Ponte Nova; N.Unica: 0635052-19.2007.8.13.0521; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Leonardo Lima De Paula; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 069910014180-2/001; Comarca: Uba; Parte 1: Hilda Singulane De Almeida Rufato; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 002410066446-5/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Celeida Guimaraes Freire; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pelo provimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010038072-4/000; Comarca: Betim; N.Unica: 0380724-32.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd 4 V Cv Comarca Betim; Parte 2: Jd 8 V Cv Comarca Belo Horizonte; Outros; - Em diligencia.

Agravo Nr. 014510059593-6/001; Comarca: Juiz De Fora; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Maria Barbosa Andrade; - Pelo provimento parcial do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000011007370-7/000; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0073707-86.1911.8.13.0000; Parte 1: Jd 8 V Comarca De Uberlandia; Banco Volkswagen S/a; Parte 2: Jd 14 V Cv Comarca De Belo Horizonte; Edson Pacheco Da Silva; - Pela competencia do Juizo suscitado.

Conflito De Competencia Nr. 000010073045-6/000; Comarca: Eugenopolis; N.Unica: 0730456-06.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd Comarca Eugenopolis; Parte 2: Jd 18 V Cv Comarca Belo Horizonte; Outros; - Pela competencia do Juizo suscitado.

Conflito De Competencia Nr. 000011001183-0/000; Comarca: Contagem; N.Unica: 0011830-48.1911.8.13.0000; Parte 1: Jd 3 V Cv Comarca Contagem; Parte 2: Jd 35 V Cv Comarca Contagem; Outros; - Pela competencia do Juizo suscitado.

Conflito De Competencia Nr. 000011004235-5/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0042355-13.1911.8.13.0000; Parte 1: Jd 16 V Cv Comarca Belo Horizonte; Parte 2: Jd 1 V Cv Comarca Santa Luzia; Outros; - Pela competencia do Juizo suscitado.

Conflito De Competencia Nr. 000011007281-6/000; Comarca: Ibirite; N.Unica: 0072816-65.1911.8.13.0000; Parte 1: Jd 2 V Cv Comarca Ibirite; Parte 2: Jd 17 V Cv Comarca Belo Horizonte; - Pelo provimento do conflito para que seja declarado competente para dirimir o feito o Juizo da decima setima vara civel de BH.

Conflito De Competencia Nr. 000011009587-4/000; Comarca: Contagem; N.Unica: 0095874-97.1911.8.13.0000; Parte 1: Jd 3 V Cv Comarca Contagem; Parte 2: Jd 18 V Cv Comarca Belo Horizonte; Outros; - Pelo provimento do conflito para que seja declarado competente para dirimir o feito o Juizo suscitado.

Agravo Nr. 014510054150-0/001; Comarca: Juiz De Fora; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Walter Augusto De Assis; - Pelo desprovimento do recurso aviado, nos termos do parecer.

Conflito De Competencia Nr. 000011008162-7/000; Comarca: Belo

Horizonte; N.Unica: 0081627-14.1911.8.13.0000; Parte 1: Jd 24 V Cv Comarca Belo Horizonte; Parte 2: Jd 20 V Cv Comarca Belo Horizonte; - Pelo provimento do conflito, para que seja declarado competente o Juizo suscitado.

Conflito De Competencia Nr. 000011003364-4/000; Comarca: Cataguases; N.Unica: 0033644-19.1911.8.13.0000; Parte 1: Jd 1 V Cv Comarca Cataguases; Parte 2: Jd 1 V Cv Comarca Juiz De Fora; Mcm Roupas Ltda; Banco Santander S/a; - Pelo provimento do conflito para que seja declarado competente para dirimir o feito o Juizo suscitado.

Conflito De Competencia Nr. 000010050594-0/000; Comarca: Miradouro; N.Unica: 0505940-03.2010.8.13.0000; Parte 1: Jd Comarca De Miradouro; Coop Agric Pequenos Produtores Vale Paraíso; Parte 2: Jd Comarca De Espera Feliz; Luciana Campos; - Pelo desprovimento do conflito, para que seja declarado competente o Juizo suscitante.

Excecao De Qualquer Natureza Nr. 000010064467-3/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0644673-46.2010.8.13.0000; Parte 1: Jose Ladir Do Nascimento; Parte 2: Jd 12 V Cv Comarca Belo Horizonte; Heleno Rosa Porte Pj; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 062510001783-3/001; Comarca: Sao Joao Del Rei; N.Unica: 2961520-83.2006.8.13.0702; Parte 1: Cemig Distribuicao S/a; Parte 2: Edmilson Carlos De Olivera; E Outros; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002408241515-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2415159-91.2008.8.13.0024; Parte 1: Estado Minas Gerais; Outro; Parte 2: Sinjus Sindicato Servidores Justica 2

Instancia; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 070710007718-9/001; Comarca: Varginha; Parte 1: Inss; Parte 2: Antonio Donizeti Rosa; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 004309018164-5/001; Comarca: Areado; N.Unica: 0181645-74.2009.8.13.0043; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Eliata Canuto De Araujo; Marcelo Vasconcelos De Souza - Curador Especial; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002409647584-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6475843-74.2009.8.13.0024; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Gilmar Antonio Cardoso; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002409691226-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6912266-65.2009.8.13.0024; Parte 1: Valter Marciano Souza Figueiredo; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 051209063090-0/001; Comarca: Pirapora; N.Unica: 0630900-81.2009.8.13.0512; Parte 1: Municipio De Pirapora; Parte 2: Francivalda Goncalves Dos Santos; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002410035276-4/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Joao Bernardo Pacheco; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 052809010741-8/001; Comarca: Prata; Parte 1: Kleber Reis Bittencourt; Parte 2: Estado Minas Gerais; Joaquim Cardoso

De Campos Valladares; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 014507400463-4/002; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 4004634-43.2007.8.13.0145; Parte 1: Inss Inst Nacional Seguro Social; Parte 2: Carmem Lucia Prado Machado; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002409677308-0/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6773080-27.2009.8.13.0024; Parte 1: JGMTO; Parte 2: OPM;PCMC;- Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 051810021875-0/001; Comarca: Pocos De Caldas; N.Unica: 0218750-81.2010.8.13.0518; Parte 1: MATL; Parte 2: FM;- Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 009110001182-3/001; Comarca: Bueno Brandao; N.Unica: 0011823-06.2010.8.13.0091; Parte 1: EFA; Parte 2: CBA;- Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 043909096226-7/001; Comarca: Muriae; N.Unica: 0962267-75.2009.8.13.0439; Parte 1: Genuino Ferreira Guimaraes E Outros; Cohab Mg Cia Habitacao Minas Gerais; Parte 2: Cohab Mg Cia Habitacao Minas Gerais; Genuino Ferreira Guimaraes E Outros; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 018007035151-5/001; Comarca: Congonhas; N.Unica: 0351515-65.2007.8.13.0180; Parte 1: Antono Bernardes De Lima; Parte 2: Inss Inst Nacional Seguro Social; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 053409018103-1/001; Comarca: Presidente Olegario; N.Unica: 0181031-51.2009.8.13.0534; Parte 1:

Seguros Lider Consorc Dpvat S/a; Parte 2: Gleuton Basilio Gomes; Maria Basilio Gomes; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 010607026975-3/002; Comarca: Cambui; N.Unica: 0269753-55.2007.8.13.0106; Parte 1: Vera Lucia De Olivera Correia; Parte 2: Municipio Corrego Bom Jesus; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 013409112928-5/001; Comarca: Caratinga; N.Unica: 1129285-66.2009.8.13.0134; Parte 1: Edinilson Ferreira Lopes; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 038210015441-0/001; Comarca: Lavras; N.Unica: 0154410-51.2010.8.13.0382; Parte 1: Municipio Luminarias; Parte 2: Selma De Miranda Moreira E Outros; Rafael De Assis Moreira; Miguel De Assis Moreira; Joao Batista Moreira (espolio); Paulo Roberto Miranda (espolio); - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 002409588613-1/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Elson Miranda Fontes; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 070209594490-7/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 5944907-29.2009.8.13.0702; Parte 1: Inss Inst Nacional Seguro Social; Parte 2: Rogerio Reis Rodrigues; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 002411010788-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0107885-86.1911.8.13.0024; Parte 1: Rosemberg Nascimento Silva; Parte 2: Inss Inst Nacional Seguro Social; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 052510000909-7/001; Comarca: Pouso

Alegre; N.Unica: 0009097-18.2010.8.13.0525; Parte 1: David Silvaney De Oliveira; Parte 2: Inss Inst Nacional Seguro Social; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 067210031500-7/001; Comarca: Sete Lagoas; N.Unica: 0315007-94.2010.8.13.0672; Parte 1: Inss Inst Nacional Seguro Social; Parte 2: Marcos Tulio Moreira Da Paixao; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 047906116418-8/001; Comarca: Passos; N.Unica: 1164188-67.2006.8.13.0479; Parte 1: Geraldo Simoes Mendes; Parte 2: Inss; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 002409541949-5/003; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5419495-53.2009.8.13.0024; Parte 1: Inss; Parte 2: Joao Cristiano De Melo Neto; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002408172781-0/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1727810-02.2008.8.13.0024; Parte 1: Maria Denise Mota Martins; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002408941473-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 9414734-42.2008.8.13.0024; Parte 1: Julio Cesar De Freitas; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 002409759068-1/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7590681-13.2009.8.13.0024; Parte 1: Inss Inst Nacional Seguro Social; Parte 2: Jose Correa De Paula; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 002710019995-2/001; Comarca: Betim; N.Unica:

0199952-90.2010.8.13.0027; Parte 1: Inss Inst Nacional Seguro Social; Parte 2: Erisvaldo Dos Santos; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 013307036689-2/001; Comarca: Carangola; N.Unica: 0366892-23.2007.8.13.0133; Parte 1: Derly Ribeiro Giarola; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 013308045121-3/001; Comarca: Carangola; N.Unica: 0451213-54.2008.8.13.0133; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Derly Ribeiro Giarola; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 069910013201-7/001; Comarca: Uba; N.Unica: 0132017-54.2010.8.13.0699; Parte 1: Maria Tereza Pereira Correa Nunes; Parte 2: Inss Inst Nacional Seguro Social; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002410039519-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1556733-13.2008.8.13.0027; Parte 1: Luzia Aparecida De Padua E Outro; Parte 2: Ipsemg E Outro; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 002409603298-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6032982-41.2009.8.13.0024; Parte 1: Inss Inst Nacional Seguro Social; Parte 2: Leila Conceicao Dos Santos; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 037210006430-5/001; Comarca: Lagoa Da Prata; Parte 1: Milton Jose Anselmo; Parte 2: Inss; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 002400090234-6/005; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0963550-44.2009.8.13.0016; Parte 1: Maria Antonia Dutra Pereira E Outros;

Parte 2: Caixa Seguradora S/a; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 003505054566-0/002; Comarca: Araguari; N.Unica: 0545660-42.2005.8.13.0035; Parte 1: Ademir Galvao Goncalves; Parte 2: Inss; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 008610002164-0/001; Comarca: Brasilia De Minas; N.Unica: 0021640-12.2010.8.13.0086; Parte 1: Municipio Lontra; Parte 2: Municipio Japonvar E Outros; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002407586471-0/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Juliana Verissimo Dos Santos; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 068609247799-7/001; Comarca: Teofilo Otoni; N.Unica: 2477997-87.2009.8.13.0686; Parte 1: Nilma Moreira Da Cruz; Parte 2: Municipio De Teofilo Otoni; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 070108246218-8/001; Comarca: Uberaba; Parte 1: Jussara Marra Cruz Tuma; Estado Minas Gerais; Parte 2: Estado Minas Gerais; Jussara Marra Cruz Tuma; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 070109285162-8/001; Comarca: Uberaba; N.Unica: 2851628-43.2009.8.13.0701; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Denner Pereira Castro; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002405697752-3/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Fuchs Agro Science Brasil Ltda; Parte 2: Cemig Distribuicao S/a; - Pela nao intervencao do

Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002409516986-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5169868-64.2009.8.13.0024; Parte 1: Banco Do Brasil S/a; Parte 2: Carolina Silva Dos Santos; Restaurante Maria Fumaa; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 014504163968-6/002; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 1639686-10.2004.8.13.0145; Parte 1: Domingos Candido Dias Filho E S/m; Jose Carlos Rodrigues; Parte 2: Jose Carlos Rodrigues; Maria Mariana Da Silva; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002408235002-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2350026-05.2008.8.13.0024; Parte 1: Maria Carolina De Aguiar Mancini; Parte 2: Municipio Belo Horizonte; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002409641526-0/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6415260-26.2009.8.13.0024; Parte 1: Jose Lucio Moreira; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002409692102-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6921028-70.2009.8.13.0024; Parte 1: Sonia Batista; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002409648281-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6482815-60.2009.8.13.0024; Parte 1: Rosangela De Oliveira Andrade; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Excecao De Qualquer Natureza Nr. 000010069862-0/000; Comarca: Extrema; N.Unica: 0698620-15.2010.8.13.0000; Parte 1: Agnaldo Fernandes Do Amaral E Outros; Parte 2: Jd Comarca Extrema; Agro Safra Ind Com Aduos Ltda; Abrahao Gomes Marques Sobrinho; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 036208096716-3/001; Comarca: Joao Monlevade; N.Unica: 0967163-38.2008.8.13.0362; Parte 1: Maria Da Gloria Magalhaes Ferreira; Parte 2: Ipsm Inst Previdencia Servidores Militares Mg; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 002404299989-6/004; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2961520-83.2006.8.13.0702; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Aline Faustina Campos; Manssuir Vidal De Olivera; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 014510021351-4/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0213514-06.2010.8.13.0145; Parte 1: Inss Inst Nacional Seguro Social; Parte 2: Rosangela Soares Da Silva Alcici; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 029008063736-3/001; Comarca: Vespasiano; Parte 1: Ilacir Eustaquio Dos Santos; Parte 2: Inss; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002409648658-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6486584-76.2009.8.13.0024; Parte 1: Fernando Leandro Firmo E Outros; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002409692122-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:

6921226-10.2009.8.13.0024; Parte 1: Joao Spirandeli E Outros; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002409587488-9/002; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5874889-77.2009.8.13.0024; Parte 1: Luiz Antonio Baia De Carvalho; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002409675218-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6752183-75.2009.8.13.0024; Parte 1: Estado Minas Gerais; Angela Rocha Santos E Outros; Parte 2: Angela Rocha Santos; Rosana Miranda Marques; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 000306016522-6/002; Comarca: Abre Campo; N.Unica: 0165226-07.2006.8.13.0003; Parte 1: Vera Lucia Idelfonso; Parte 2: Municipio Abre Campo; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 014510063377-8/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0633778-76.2010.8.13.0145; Parte 1: SCM; Parte 2: ACM; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 043310326191-6/001; Comarca: Montes Claros; Parte 1: NNB; Parte 2: LGSB; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 001607070130-1/001; Comarca: Alfenas; N.Unica: 0701301-12.2007.8.13.0016; Parte 1: WBM; Parte 2: VT;M; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 005803010717-9/001; Comarca: Tres Marias; N.Unica: 0107179-74.2003.8.13.0058; Parte 1: Jose Olimpio De Paulo Menezes; Parte

2: Geraldo Alves Do Nascimento (espólio); Sandra Eunice Moura Nascimento; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 022310005743-7/002; Comarca: Divinópolis; N.Unica: 0057437-26.2010.8.13.0223; Parte 1: SCAG; Parte 2: AGJ;- Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 070110007924-6/001; Comarca: Uberaba; N.Unica: 0079246-93.2010.8.13.0701; Parte 1: LGNO;TRG; Parte 2: INSG;- Pela não intervenção do Ministério Público.

Agravo Nr. 002407766862-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7668622-10.2007.8.13.0024; Parte 1: RWG; Parte 2: ABS;- Pela não intervenção do Ministério Público.

Agravo Nr. 002410199338-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1993384-17.2010.8.13.0024; Parte 1: OPM; Parte 2: MFDM;- Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 070705100523-9/001; Comarca: Varginha; N.Unica: 1005239-71.2005.8.13.0707; Parte 1: CGG; Parte 2: HM;- Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002406123046-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1230462-20.2006.8.13.0024; Parte 1: Marcio Marcos Melo; Parte 2: Magda Sueli Vargas Da Cruz; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 070405034134-3/001; Comarca: Unai; N.Unica: 0341343-15.2005.8.13.0704; Parte 1: WSG; Parte 2: LGS;- Pela não intervenção do Ministério Público.

Agravo Nr. 051510004241-2/001; Comarca: Piunhi; N.Unica:

0042412-67.2010.8.13.0515; Parte 1: AGL; Parte 2: RSL;- Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002407769492-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7694925-61.2007.8.13.0024; Parte 1: Moacyr Moreira Da Cunha; Parte 2: Estado Minas Gerais E Outros; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 067206210237-7/001; Comarca: Sete Lagoas; N.Unica: 2961520-83.2006.8.13.0702; Parte 1: Municipio Sete Lagoas; Parte 2: Leonidio Geraldo Siqueira; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002401565670-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5656705-38.2001.8.13.0024; Parte 1: Fazenda Publica Municipio Belo Horizonte; Parte 2: Marcio Soares De Souza; Defensoria Publica; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002408942205-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 9422059-68.2008.8.13.0024; Parte 1: Maria Lidia Batista De Souza; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002408278711-0/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2787110-72.2008.8.13.0024; Parte 1: Jose Vicente Balbino; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002409503644-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5036448-60.2009.8.13.0024; Parte 1: Joaquina Cardoso; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Agravo Nr. 002408170533-7/004;

Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1556733-13.2008.8.13.0027; Parte 1: Clovis Luis Mendona; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Agravo Nr. 002410116311-1/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1556733-13.2008.8.13.0027; Parte 1: Eduardo Felix Alves Coelho; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002409451750-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 4517505-52.2009.8.13.0024; Parte 1: Marli Gusmao Braga; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Agravo Nr. 002411004611-7/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Marilia Henriques Soares; Parte 2: Municipio Belo Horizonte; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Apelação - Cível Nr. 002409594775-0/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5947750-61.2009.8.13.0024; Parte 1: Aparecido Dias De Oliveira; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Agravo Nr. 043911001001-4/001; Comarca: Muriae; N.Unica: 0010014-72.1911.8.13.0439; Parte 1: Jasiel Guedes Pinto; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela não intervenção do Ministério Público.

Agravo Nr. 007909947002-7/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 9470027-89.2009.8.13.0079; Parte 1: Campestre Yucca Clube; Parte 2: Maria De Fatima Brauer Andrade; Lucas Gabriel Brauer Andrade; - Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

Apelação - Cível Nr. 002409704142-0/005; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:

0000000-66.2000.8.13.0000; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Julio Cesar De Souza; Diretor Geral Acadepol Mg; - Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Agravo Nr. 043110004753-6/001; Comarca: Monte Carmelo; N.Unica: 0047536-89.2010.8.13.0431; Parte 1: Jose Dornelas Sobrinho; Parte 2: Inss Inst Nacional Seguro Social; - Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000010072722-1/000; Comarca: Uberlandia; Parte 1: J5VCCU; Parte 2: J1VFSCU;AFX;AMM;- Pela competencia do Juizo suscitado.

Apelacao - Civel Nr. 002406025778-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0257789-54.2006.8.13.0024; Parte 1: Nair Vieira Da Silva; Cleusa Maria Vieira Da Silva; Parte 2: Ana Paula Soares; - Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002709191123-3/001; Comarca: Betim; N.Unica: 1911233-19.2009.8.13.0027; Parte 1: Inss Inst Nacional Seguro Social; Parte 2: Sebastiao Altivo; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 067210004609-9/002; Comarca: Sete Lagoas; N.Unica: 0046099-66.2010.8.13.0672; Parte 1: Inss Inst Nacional Seguro Social; Parte 2: Djalma Goncalves De Almeida; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002404242553-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2425538-33.2004.8.13.0024; Parte 1: Municipio Belo Horizonte; Parte 2: Aloisio Silveira Ataide; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002409535777-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:

5357778-40.2009.8.13.0024; Parte 1: Maria Jose Henrique Guimaraes; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002706104219-1/004; Comarca: Betim; N.Unica: 1042191-18.2006.8.13.0027; Parte 1: Marcia Daria Eleoterio; Parte 2: Municipio Betim; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 069310004308-4/001; Comarca: Tres Coracoes; N.Unica: 0043084-26.2010.8.13.0693; Parte 1: Inss Inst Nacional Seguro Social; Parte 2: Pedro Claudio Capistrano; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002404303745-6/003; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 3037456-82.2004.8.13.0024; Parte 1: Luzia Santissima Da Silva; Parte 2: Ipsemg; Estado Minas Gerais; Leandro Pannain Rezende; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 018310008624-2/001; Comarca: Conselheiro Lafaiete; N.Unica: 0086242-12.2010.8.13.0183; Parte 1: Municipio Conselheiro Lafaiete; Parte 2: Farley Augusto Ferreira De Araujo; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 007904121125-5/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 1211255-35.2004.8.13.0079; Parte 1: Odete Fernandes Moreira E Outros; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002408254207-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1556733-13.2008.8.13.0027; Parte 1: Joao Marcelo Bof Dos Santos; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 070208443570-1/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 4435701-02.2008.8.13.0702; Parte 1: Euripedes Barbosa; Parte 2: Inss; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002409649005-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6490057-70.2009.8.13.0024; Parte 1: Osmar Batista Ribeiro E Outros; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002408247495-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2474958-65.2008.8.13.0024; Parte 1: Geralda Magela Das Gracas Silva; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 002410309419-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 3094199-05.2010.8.13.0024; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Acn Ind Com E Import De Equipam Informatica Ltda; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 070210075763-3/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 1556733-13.2008.8.13.0027; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Elaine Maria Silva Miranda; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 043308263489-3/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 1556733-13.2008.8.13.0027; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Romulo Pedro De Souza; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 009010003581-6/001; Comarca: Brumadinho; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Maria Aparecida De Jesus; - Pelo provimento parcial do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002407384333-6/002; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Helio Souza Costa;

Parte 2: Cemig Cia Energetica Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 002410232174-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2170473-95.2008.8.13.0024; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Layne Irene Madison Parenti Couto; E Outros; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002708167195-3/001; Comarca: Betim; N.Unica: 1671953-59.2008.8.13.0027; Parte 1: Inss Inst Nacional Seguro Social; Parte 2: Paulo Aparecido Da Silva; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 051205029074-5/005; Comarca: Pirapora; Parte 1: Municipio De Pirapora; Parte 2: Marcus Augusto Gabel; Januario Miranda Lacerda; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 043910015601-7/001; Comarca: Muriae; N.Unica: 2170473-95.2008.8.13.0024; Parte 1: Municipio De Muriae; Parte 2: Joana D Arc Da Silva Machado Amora; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 002408943832-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 9438329-70.2008.8.13.0024; Parte 1: Francisco Lucas Da Silva; Outros; Parte 2: Der Mg Dept Estradas Rodagem Minas Gerais; Outros; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 002410244081-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2440815-79.2010.8.13.0024; Parte 1: Fazenda Publica Estado Minas Gerais; Parte 2: Municipio De Douradoquara; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002410113021-9/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Luiz Pereira De Freitas; - Pela nao intervencao do Ministerio

Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002408042297-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0422975-61.2008.8.13.0024; Parte 1: Maria Dalva Viana; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002408942683-7/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Wangela Dos Reis Ferreira De Oliveira; Parte 2: Instituto Mineiro De Agropecuaria; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Agravo Nr. 014510053740-9/001; Comarca: Juiz De Fora; Parte 1: Municipio De Juiz De Fora; Parte 2: Jocelia Aparecida Teixeira Henrique; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 043908093360-9/005; Comarca: Muriae; N.Unica: 0072816-65.1911.8.13.0000; Parte 1: HSN; Parte 2: RAPCO; - Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 014809070671-1/001; Comarca: Lagoa Santa; N.Unica: 0706711-72.2009.8.13.0148; Parte 1: Pedro Henrique Moreira; Parte 2: Instituto Pedagogico Pintando O Sete; - Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002409550257-1/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5502571-72.2009.8.13.0024; Parte 1: Banco Santander Brasil S/a; Banco Abn Amro Real S/a; Parte 2: Sebastiao Gomes Da Silveira; Maria Da Penha Silveira; - Pelo conhecimento, rejeicao das preliminares e nao provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA
GIOVANNI MANSUR SOLHA
PANTUZZO

Apelacao - Civel Nr. 071309093072-6/001; Comarca: Vicososa; N.Unica: 0930726-75.2009.8.13.0713; Parte 1: Ministeri Publico Do Estado De Mg; Parte 2: Danielle Cardoso De Carvalho E Outros; Municipio De Vicososa; - Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 044310003873-8/001; Comarca: Nanuque; N.Unica: 0038738-06.2010.8.13.0443; Parte 1: Urias Baia De Castro E Outros; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; - Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 062009034659-9/001; Comarca: Sao Goncalo Do Sapucaí; N.Unica: 0346599-55.2009.8.13.0620; Parte 1: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Parte 2: Luiz Roberto Campagnoli E Outro(s); - Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002404309345-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 3093459-57.2004.8.13.0024; Parte 1: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Parte 2: Elenise Aparecida De Carvalho; Eliel Ribeiro Do Nascimento; - Pelo provimento parcial do recurso.

Agravo Nr. 051410004246-4/002; Comarca: Pitangui; N.Unica: 0042464-66.2010.8.13.0514; Parte 1: Municipio Pitangui; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Evandro Rocha Mendes; Moacir Ribeiro De Oliveira Mendes; - Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 036204049870-5/001; Comarca: Joao Monlevade; N.Unica: 0498705-73.2004.8.13.0362; Parte 1: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Parte 2: Carlos Ezequiel Moreira; - Pelo conhecimento e provimento, cassando-se a decisao monocratica, condenando-se o apelado nas sancoes da Lei n. 8429/92, nos termos em que

postulado na inicial.

**PROCURADORA DE JUSTICA
GISELA POTERIO SANTOS
SALDANHA**

Agravo Nr. 062511000142-1/001;
Comarca: Sao Joao Del Rei; Parte 1:
Ministerio Publico Do Estado De Mg;
Parte 2: Estado De Minas Gerais; - Pelo
provimento do agravo.

Apelacao - Civel Nr.
039406060480-5/001; Comarca:
Manhuacu; N.Unica:
0604805-82.2006.8.13.0394; Parte 1:
Ministerio Publico Estado Minas Gerais;
Parte 2: Municipio Manhuacu; - Pela
reforma da r. setenca, opina o
Ministerio Publico por sua manutencao.

Apelacao - Civel Nr.
049909014636-0/001; Comarca:
Perdoes; N.Unica:
0146360-10.2009.8.13.0499; Parte 1:
Ministerio Publico Estado Minas Gerais;
Parte 2: Celeste De Moraes Garcia E
Outros; Marcio Aniceto Garcia; Antonio
De Bastos Moraes E Outros; - Pelo
provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr.
010507238114-5/003; Comarca:
Governador Valadares; N.Unica:
2381145-66.2007.8.13.0105; Parte 1:
Ministerio Publico Estado Minas Gerais;
Igreja Universal Do Reino De Deus;
Parte 2: Igreja Universal Do Reino De
Deus; Ministerio Publico Estado Minas
Gerais; - Pelo provimento do recurso.

**PROCURADORA DE JUSTICA
JANETE GOMES OLIVA**

Apelacao - Civel Nr.
002404428547-6/001; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
4285476-06.2004.8.13.0024; Parte 1:
Antero Rosa Da Silva; Parte 2: Araci
Pedrelina De Lima Repda P/curador;
Keli Cristina Alves Lucchessi; - Pela
nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr.
043907073190-6/001; Comarca: Muriae;
N.Unica: 0731906-30.2007.8.13.0439;
Parte 1: Mineracao Rio Pomba
Cataguases Ltda; Parte 2: Adair Jose
Milagre E Outros; - Pelo conhecimento
e desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr.
014808059872-2/001; Comarca: Lagoa
Santa; N.Unica:
0598722-41.2008.8.13.0148; Parte 1:
Itau Seguros S.a. E Outro; Parte 2:
Carla Cristiane De Barros Ferreira Lima;
- Pela manutencao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr.
018805034988-8/001; Comarca: Nova
Lima; N.Unica:
0349888-70.2005.8.13.0188; Parte 1:
Inss Inst Nacional Seguro Social; Parte
2: Ferdinand Abilio Da Silva; - Pelo
prosseguimento do feito.

Apelacao - Civel Nr.
014508504764-8/001; Comarca: Juiz
De Fora; N.Unica:
5047648-26.2008.8.13.0145; Parte 1:
Silvia Jardim De Rezende Bomfim
Repdo Por Curador; Maria Cristina
Quinet De Oliveira; Parte 2: Inibanco
Uniao Bancos Bras S/a; - Pelo nao
provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr.
031306209595-2/001; Comarca:
Ipatinga; Parte 1: Odeni Alves Dos San
Tos P/si E Repdo; Kallyta Lauridis Dos
Santos Goncalves; Parte 2: Humberto
Vaz Werneck Junior; Hospital
Siderurgica Ltda; - Pelo conhecimento e
desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr.
070210084286-4/001; Comarca:
Uberlandia; Parte 1: Cornelia Correia
Moreira; Marques Silvano De Mesquita;
Parte 2: Hospital Santa Genoveva Ltda;
- Pelo conhecimento e provimento do
recurso.

Apelacao - Civel Nr.
002410109557-8/002; Comarca: Belo
Horizonte; Parte 1: Guiomar Teixeira Da

Silva Repda P/curador; Parte 2:
Funprev Fundo Custeio Prev Social; -
Pelo conhecimento e desprovimento do
recurso.

Apelacao - Civel Nr.
002410098752-8/001; Comarca: Belo
Horizonte; N.Unica:
0987528-89.2010.8.13.0024; Parte 1:
Manoel Vieira Dos Santos E Outro;
Parte 2: Sem Reus Cadastrados; - Pelo
conhecimento e desprovimento do
recurso.

Apelacao - Civel Nr.
014108006480-3/001; Comarca: Carmo
De Minas; N.Unica:
0064803-42.2008.8.13.0141; Parte 1:
Olavo Mira; Parte 2: Jose Carlos
Santiago Jungueira E Outro; - Pelo
conhecimento e desprovimento do
recurso.

**PROCURADOR DE JUSTICA JOAO
BATISTA DA SILVA**

Agravo Nr. 070210079926-2/001;
Comarca: Uberlandia; N.Unica:
0799262-24.2010.8.13.0702; Parte 1:
LGT; Parte 2: AMM;M;- Prejudicado o
recurso.

Apelacao - Civel Nr.
031304142266-5/001; Comarca:
Ipatinga; N.Unica:
1422665-83.2004.8.13.0313; Parte 1:
Helenice Martins Medeiros Silva;
Josemar Alves Da Silva (espolio); Parte
2: Amanda Lohayne Alves Medeiros;
Augusto Alves Medeiros; - Pelo
provimento do recurso.

Agravo Nr. 052510012586-9/001;
Comarca: Pouso Alegre; N.Unica:
0125869-64.2010.8.13.0525; Parte 1:
JGV;M; Parte 2: MEAA;SRA;- Pelo
desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 000310004006-6/001;
Comarca: Abre Campo; N.Unica:
0040066-30.2010.8.13.0003; Parte 1:
WPS; Parte 2: THSO;- Pelo
desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 014510053858-9/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0538589-71.2010.8.13.0145; Parte 1: EVA; Parte 2: ACMA;- Pelo desprovidimento do recurso.

Agravo Nr. 007910044631-3/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 0446313-25.2010.8.13.0079; Parte 1: AA; Parte 2: MAFTO;- Pelo desprovidimento do recurso.

Agravo Nr. 047110007489-0/001; Comarca: Para De Minas; N.Unica: 0061881-86.2010.8.13.0390; Parte 1: SAM; Parte 2: RFDm;- Pelo provimento parcial do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 052107063762-9/001; Comarca: Ponte Nova; N.Unica: 0637629-67.2007.8.13.0521; Parte 1: NHKT;M; Parte 2: CCT;- Pelo desprovidimento do recurso.

Mandado De Seguranca Nr. 000010073458-1/000; Comarca: Barbacena; N.Unica: 0734581-17.2010.8.13.0000; Parte 1: Departamento Municipal Saude Publica; Parte 2: Jd 1 V Cv Comarca Barbacena; Estado Minas Gerais; - Pela concessao da seguranca.

Apelacao - Civel Nr. 001509051655-8/001; Comarca: Alem Paraiba; N.Unica: 0516558-93.2009.8.13.0015; Parte 1: ABP; Parte 2: MATP;M;- Pelo desprovidimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 039408088722-4/001; Comarca: Manhuacu; N.Unica: 0887224-10.2008.8.13.0394; Parte 1: Prefeito Mun Manhuau; Parte 2: Solange Das Graas Da Silva Rocha; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

PROCURADOR DE JUSTICA JOAO CANCIO DE MELLO JUNIOR

Apelacao - Civel Nr. 002410034940-6/002; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0349406-56.2010.8.13.0024; Parte 1: Therapeutica Farmacia Manipulacao Ltda; Parte 2: Estado Minas Gerais; Diretor Depto Vigilancia Sanitaria Sec Saude Mg; - Pelo desprovidimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002410209590-8/002; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2095908-92.2010.8.13.0024; Parte 1: Luzinete Santos Ramos; Parte 2: Hospital Municipal Odilon Behrens; Superintendente Hospital Odilo Behres; - Pelo desprovidimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 060709054256-6/002; Comarca: Santos Dumont; N.Unica: 0542566-77.2009.8.13.0607; Parte 1: Municipio Aracitaba; Parte 2: Janio Carvalho Faria E Outros; - Pela manutencao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 002410204135-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2041357-65.2010.8.13.0024; Parte 1: Associacao Dos Moradores Do Res Granja Verde; Parte 2: Municipio Belo Horizonte; - Pelo desprovidimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 021610004923-0/002; Comarca: Diamantina; N.Unica: 0049230-59.2010.8.13.0216; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Maria Madalena Dias Oliveira; Diretor Dafi Diamantina; - Pela manutencao da sentenca.

PROCURADOR DE JUSTICA JOSE PONTES JUNIOR

Apelacao - Civel Nr. 000310002323-7/001; Comarca: Abre Campo; N.Unica: 0023237-71.2010.8.13.0003; Parte 1: Doralice Vieira Lima; Parte 2: Municipio

Santa Margarida E Outros; - Pela confirmacao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 002407487136-9/002; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 4871369-97.2007.8.13.0024; Parte 1: Anderson Carvalho Maciel E Outros; Parte 2: Estado Minas Gerais; Diretor Rec Hum Corpo Bombeiros Militar Estado Min; - Nao ha o que prover.

PROCURADOR DE JUSTICA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA

Agravo Nr. 052510020808-7/001; Comarca: Pouso Alegre; N.Unica: 0208087-52.2010.8.13.0525; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Thaisse Christiane Schreier E Outros; - Pelo desprovidimento do recurso.

Agravo Nr. 002411004811-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0048113-95.1911.8.13.0024; Parte 1: Janaina Alzira Moreira Da Silva; Parte 2: Estado Minas Gerais E Outros; - Pelo desprovidimento do recurso.

Agravo Nr. 002410275794-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2757945-09.2010.8.13.0024; Parte 1: Edward Munson Manson II; Parte 2: Estado Minas Gerais; Delegada Receita Estadual Minas Gerais; - Pelo desprovidimento do recurso.

Agravo Nr. 002403006987-6/002; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0069876-31.2003.8.13.0024; Parte 1: Ipsemg; Parte 2: Lucia Da Costa Silva E Outros; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 032409080462-0/001; Comarca: Itajuba; N.Unica: 0804620-71.2009.8.13.0324; Parte 1: Lucia Helena Do Carmo; Parte 2: Secretario Municipal De Saude Itajuba; - Pela confirmacao da decisao de primeiro grau.

Apelacao - Civel Nr. 043310317857-3/002; Comarca:

Montes Claros; N.Unica: 3178573-85.2010.8.13.0433; Parte 1: Darly Aparecida Barbosa Dos Santos; Parte 2: Estado Minas Gerais E Outros; - Pela confirmacao da decisao de primeiro grau.

Apelacao - Civel Nr. 002409694727-0/002; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6947270-66.2009.8.13.0024; Parte 1: Cacilda Alves Da Costa; Parte 2: Estado Minas Gerais; Presidente Ipsemg; - Pela confirmacao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 002410143029-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1430296-62.2010.8.13.0024; Parte 1: Bar E Bar Ltda; Parte 2: Municipio Belo Horizonte; Presidente Conselho Mun Meio Ambiente Bh; - Pelo desprovimto do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002709205194-8/002; Comarca: Betim; N.Unica: 2051948-14.2009.8.13.0027; Parte 1: Municipio Betim; Parte 2: Eunice De Oliveira Pinto E Outros; - Pela reforma da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Agravo Nr. 007410003992-9/001; Comarca: Bom Despacho; Parte 1: Renata Lilian Ferreira Mesquita Nunes; Fernando Jose Nunes; Menor; Parte 2: Estado Minas Gerais; Chefe Adm Fazendaria Estado Mg; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 069409056580-5/001; Comarca: Tres Pontas; N.Unica: 0565805-43.2009.8.13.0694; Parte 1: Ana Isabel Chaves; Parte 2: Iprev Inst Prev Mun Tres Pontas; Diretor Iprev Previdencia Mun Tres Pontas; - Pelo desprovimto do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 070210055648-0/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0556480-83.2010.8.13.0702; Parte 1:

Estado Minas Gerais; Parte 2: Joao Batista De Camargos E Outro; Menor; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 043309311514-8/002; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 3115148-21.2009.8.13.0433; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Jose De Jesus Alves Costa Filho; Delegado Transito 8 Ciretran Montes Claros; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Agravo Nr. 002410284185-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2841855-31.2010.8.13.0024; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Helvecio Ribas E Outros; - Pelo desprovimto do recurso.

Agravo Nr. 068910001233-5/001; Comarca: Tiros; N.Unica: 0012335-38.2010.8.13.0689; Parte 1: Paulo Cesar Pereira; Parte 2: Municipio Tiros; E Outro; - Pelo desprovimto do recurso.

Agravo Nr. 044310005382-8/001; Comarca: Nanuque; N.Unica: 0053828-54.2010.8.13.0443; Parte 1: Normando Carvalho; Parte 2: Ief/mg; Ailton De Souza - Gerente Nucleo Oper Em Nanuque; - Pelo desprovimto do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002408098923-9/002; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0989239-03.2008.8.13.0024; Parte 1: MMB;M; Parte 2: AAN;- Pelo desprovimto do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 060710001656-9/001; Comarca: Santos Dumont; N.Unica: 0016569-18.2010.8.13.0607; Parte 1: Geny Maria Tavares Da Silva Vieira; Parte 2: Municipio Santos Dumont; Secretario Mun Saude Santos Dumont; - Pela confirmacao da r. sentenca de primeiro grau.

Apelacao - Civel Nr. 002408171944-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1719445-56.2008.8.13.0024; Parte 1: Luiza Augusta Dos Santos; Parte 2: Ipsemg E Outros; - Pela confirmacao da r. sentenca de primeiro grau.

Apelacao - Civel Nr. 024909005822-6/001; Comarca: Eugenopolis; N.Unica: 0058226-78.2009.8.13.0249; Parte 1: Municipio Eugenopolis; Parte 2: Eliseu Carlos De Almeida Silva; - Pela reforma da r. sentenca de primeiro grau, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 002409535452-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5354528-96.2009.8.13.0024; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Jucileny Paiva Ferreira; Assessor Chefe Subsecretaria Adm Prisional Mg; - Pela reforma da r. sentenca de primeiro grau, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 009710000476-7/001; Comarca: Cachoeira De Minas; N.Unica: 0004767-98.2010.8.13.0097; Parte 1: Camara Mun Conceiao Dos Ouros; Parte 2: Pmdb Partido Movim Democratico Brasileiro E Outros; Presidente Mesa Camara Mun Conceiao Ouros; - Pela confirmacao da r. sentenca de primeiro grau, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 052110009300-9/001; Comarca: Ponte Nova; N.Unica: 0093009-22.2010.8.13.0521; Parte 1: Vulcanizaa Sorocabana Pneus Nova; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela confirmacao da r. sentenca de primeiro grau.

PROCURADOR DE JUSTICA LUIZ RENATO TOPAN

Apelacao - Civel Nr. 043309304411-6/001; Comarca:

Montes Claros; N.Unica: 3044116-53.2009.8.13.0433; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Julia Paula Soares De Melo E Outros; - Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 002410040117-3/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Estado Minas Gerais E Outros; Parte 2: Joao Batista Camarinho; Diretor Geral Ipsm; - Pelo nao provimento do recurso, mantendo-se a sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 070210047542-6/002; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0475426-95.2010.8.13.0702; Parte 1: Estado Minas Gerais; Jd 1 V Faz Publ Autarquias Comarca Uberlandia; Parte 2: Maria De Lourdes Leitao Barros; - Pela improcedencia.

Agravo Nr. 014510054115-3/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0541153-23.2010.8.13.0145; Parte 1: Municipio Juiz Fora; Parte 2: Aparecido Carmona; Secretaria Mun Saude Juiz Fora; - Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 043309311613-8/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 3116138-12.2009.8.13.0433; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Ronaldo Rodrigues Ribeiro; Delegado Transito Montes Claros; - Pelo nao provimento do recurso

Agravo Nr. 002410168764-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1687648-91.2010.8.13.0024; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Zadimel Ind Com Alimentos Ltda; - Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 002409664568-4/002; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6645684-67.2009.8.13.0024; Parte 1: Posto Mata Ltda; Parte 2: Secretario Adm Regional Municipal Nordeste; Municipio Belo Horizonte; - Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 060709054343-2/001; Comarca: Santos Dumont; N.Unica: 0543432-85.2009.8.13.0607; Parte 1: Municipio Santos Dumont; Parte 2: Francisca Paula De Oliveira; - Pelo nao provimento do recurso

Agravo Nr. 002410243557-5/003; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2435575-12.2010.8.13.0024; Parte 1: Deop Mg Depto Obras Publicas Estado Mg; Parte 2: Ral Engenharia Ltda; - Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 000909015328-0/001; Comarca: Aguas Formosas; N.Unica: 0153280-15.2009.8.13.0009; Parte 1: Maria Vilma Dos Santos Rocha; Parte 2: Municipio Santa Helena Minas; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 002410036409-0/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0364090-83.2010.8.13.0024; Parte 1: Ipsemg; Parte 2: Maria Do Carmo Lima Alves; Maria Lucia Lima Alves Campos - Curador; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 070210054697-8/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0546978-23.2010.8.13.0702; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Antonio Abadio Rocha Cicci; Menor; Diretor Cesec Uberlandia; - Pelo nao provimento do recurso

Agravo Nr. 007910067497-1/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 0674971-75.2010.8.13.0079; Parte 1: On Line Telecomunicacoes Inf Internet Ltda; Parte 2: Municipio Contagem; Pregoeira Mun Contagem E Outro; - Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 026110006334-4/002; Comarca: Formiga; N.Unica:

0063344-62.2010.8.13.0261; Parte 1: Kelly Luiza Pinto; Parte 2: Municipio Formiga; Prefeito Mun Formiga; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002406218518-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2185186-46.2006.8.13.0024; Parte 1: Osvaldo Benvindo; Jd 7 V Faz Comarca Belo Horizonte; Parte 2: Estado Minas Gerais; Chefe Detran Mg Departamento Transito Minas Gerais; - Pela confirmacao da sentenca.

Agravo Nr. 043310017127-4/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 0171274-11.2010.8.13.0433; Parte 1: Kely Cristina De Moura Lacerda; Parte 2: Unimontes Universidade Estadual Montes Claros; Outro; - Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 015310005437-5/001; Comarca: Cataguases; N.Unica: 0054375-91.2010.8.13.0153; Parte 1: Municipio Cataguases; Parte 2: Pedro De Oliveira Viana; Secretario Mun Saude Cataguases; - Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 002410103229-0/002; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1032290-93.2010.8.13.0024; Parte 1: Municipio Belo Horizonte; Parte 2: Tostes Coimbra Advogados Associados E Outros; - Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 002410040120-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0401207-11.2010.8.13.0024; Parte 1: Estado Minas Gerais E Outros; Parte 2: Sebastiao Donizete De Carvalho; - Pelo nao provimento do recurso, mantendo-se a sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 002410198245-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1982452-67.2010.8.13.0024; Parte 1:

Agostinho Calais Da Silva; Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Parte 2: Estado Minas Gerais E Outros; - Pela cassacao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 043309303678-1/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 3036781-80.2009.8.13.0433; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Lucimara Alves De Souza E Fraga; - Pelo nao provimento do recurso

Agravo Nr. 002410244033-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2440336-86.2010.8.13.0024; Parte 1: Cachoeira Velo Norte S/a; Parte 2: Feam Fund Estadual Meio Ambiente; Presidente Feam; - Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 002409719745-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7197453-57.2009.8.13.0024; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Autocar S/a Veiculos Equipamentos; Chefe Adm Fazendaria Bh; - Pelo nao provimento do recurso

Agravo Nr. 002410244655-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2446556-03.2010.8.13.0024; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Jose Antonio Sergio; Chefe Policia Civil Estado Mg; - Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 043309311394-5/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 3113945-24.2009.8.13.0433; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Maria Suzana Medeiros; - Pelo nao provimento do recurso

Agravo Nr. 023910002135-5/001; Comarca: Entre Rios De Minas; N.Unica: 0021355-45.2010.8.13.0239; Parte 1: Jose Fernando Pinto; Parte 2: Municipio De Sao Bras Do Suaui; Presidente Camara Mun Sao Bras Do Suaui; - Pelo nao conhecimento do recurso.

Agravo Nr. 048010015523-7/001; Comarca: Patos De Minas; N.Unica: 0155237-59.2010.8.13.0480; Parte 1: Evaldo Ferreira Da Silva; Parte 2: Fhemig Fund Hospitalar Minas Gerais; Presid Comis Sindicancia Hosp Reg Antonio Dias; - Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 002410275532-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2755329-61.2010.8.13.0024; Parte 1: Viacao Raissa Ltda; Parte 2: Dpto De Estradas De Rodagem Do Estado De Mg; Diretor Dpto De Estrdas E Rodagem Estado Mg; - Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 002409587839-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5878393-91.2009.8.13.0024; Parte 1: Estado Minas Gerais; Henrique Alves Coelho; Maura Alves Coelho; Parte 2: Henrique Alves Coelho; Maura Alves Coelho; Estado Minas Gerais; Diretor Rh Pmmg; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 002410120888-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1208882-89.2010.8.13.0024; Parte 1: Betania Tavares Rocha E Outros; Parte 2: Ipsemg E Outros; Presid De Ipsemg; - Pelo nao conhecimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 070210054690-3/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0546903-81.2010.8.13.0702; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Rodolfo Gomes Martins; Diretor Cesec Uberlandia; - Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 087908003565-9/001; Comarca: Carmopolis De Minas; N.Unica: 0035659-40.2008.8.13.0879; Parte 1: Jose Alexandre Da Mata; Parte 2: Prefeito Mun Carmopolis De Minas; - Pela confirmacao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 002409726309-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7263099-14.2009.8.13.0024; Parte 1: Geraldo Pereira Da Fonseca E Outros; Parte 2: Ipsemg E Outros; Presidente Ipsemg; Diretor Seplag; - Pelo nao conhecimento do recurso.

Agravo Nr. 043109051286-1/001; Comarca: Monte Carmelo; N.Unica: 0512861-77.2009.8.13.0431; Parte 1: Municipio Irai Minas; Parte 2: Maximiler De Melo Carvalho Mendonca E Outros; - Pelo nao acolhimento do agravo, mantendo a decisao recorrida.

Apelacao - Civel Nr. 067209409669-6/001; Comarca: Sete Lagoas; N.Unica: 4096696-05.2009.8.13.0672; Parte 1: Drogaria E Perfumaria 7 Ltda; Parte 2: Municipio Sete Lagoas; - Pela manutencao da decisao singular, prejudicado o reexame.

Apelacao - Civel Nr. 013310003022-9/001; Comarca: Carangola; N.Unica: 0030229-46.2010.8.13.0133; Parte 1: Municipio Carangola; Parte 2: Eva Maria Murer Fraga; Prefeito Mun Carangola; - Pelo nao provimento do recurso mantendo-se a decisao de primeiro grau.

Apelacao - Civel Nr. 001609090150-1/001; Comarca: Alfenas; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Vergiliani Frenhan; Menor; - Pela nulidade do processo executorio, sem qualquer analise de merito.

PROCURADORA DE JUSTICA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

Agravo Nr. 002406246717-0/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2467170-68.2006.8.13.0024; Parte 1: CCJ; Parte 2: AMO;- Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 071310010705-9/001; Comarca: Vicosá; N.Unica: 0107059-59.2010.8.13.0713; Parte 1: NBSS;M; Parte 2: CES;- Pelo conhecimento e desprovemento do recurso, mantida a decisao pelos proprios e juridicos fundamentos.

Agravo Nr. 070209607644-4/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 6076444-51.2009.8.13.0702; Parte 1: PSLs; Parte 2: RMP;M;- Pelo conhecimento do agravo e pelo seu provimento, para que seja reformada a decisao.

Apelacao - Civel Nr. 002409676963-3/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: ELS; Parte 2: JMS;M;- Pelo conhecimento da apelacao, mas pelo seu total desprovemento.

Apelacao - Civel Nr. 001509051835-6/001; Comarca: Alem Paraiba; N.Unica: 0518356-89.2009.8.13.0015; Parte 1: VS; Parte 2: RMA;- Pelo desprovemento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002409453186-0/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 4531860-67.2009.8.13.0024; Parte 1: FCS; Parte 2: MRS;M;- Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000011001911-4/000; Comarca: Virginopolis; N.Unica: 0019114-10.1911.8.13.0000; Parte 1: Jd Comarca Virginopolis; Parte 2: Jd 3 V Cv Comarca Governador Valadares; Ana Claudia Rosa De Oliveira; Expedito Eustaquio De Carvalho; - Pelo conhecimento do conflito e pela declaracao de competencia do juizo suscitado.

Conflito De Competencia Nr. 000010064163-8/000; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0641638-78.2010.8.13.0000; Parte 1:

Jd 3 V Cv Comarca Belo Horizonte; Parte 2: Jd 24 V Cv Comarca Belo Horizonte; Luiz Claudio Cardoso De Oliveira; Porto Seguro Cia Seguros Gerais; - Pela competencia do juiz suscitante.

PROCURADOR DE JUSTICA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

Apelacao - Civel Nr. 002408217047-3/002; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2170473-95.2008.8.13.0024; Parte 1: Ipsemg; Parte 2: Adelia De Lacerda Lemos; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 023909012539-8/001; Comarca: Entre Rios De Minas; N.Unica: 0125398-67.2009.8.13.0239; Parte 1: Celio Bras De Sousa Faria; Parte 2: Sem Reus Cadastrados; - Pela manutencao da sentenca.

Agravo Nr. 029511000171-2/001; Comarca: Ibia; Parte 1: Alvides Silva E Outros; Parte 2: Municipio De Pratinha; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 043310318686-5/002; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 3186865-59.2010.8.13.0433; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Luiz Belchior Da Fonseca E Outros; Delegado Transito Montes Claros; - Pela manutencao da decisao.

Apelacao - Civel Nr. 070709196022-9/001; Comarca: Varginha; N.Unica: 2426981-62.2007.8.13.0105; Parte 1: Luciano Toledo De Resende; Parte 2: Sem Reus Cadastrados; - Pela manutencao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 014510052488-6/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0524886-73.2010.8.13.0145; Parte 1: Camila Fernandes De Paula; Lucilene

Fernandes Da Silva; Parte 2: Sem Reus Cadastrados; - Pela manutencao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 002409522436-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5224366-13.2009.8.13.0024; Parte 1: Cia Seguros Minas Brasil; Parte 2: Alessandra Lelis Peck Barbosa; - Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 062710002761-4/001; Comarca: Sao Joao Do Paraíso; Parte 1: Replasa Reflorestadora S/a; Parte 2: Catuai Florestal Ltda; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 014809069843-9/001; Comarca: Lagoa Santa; N.Unica: 0698439-89.2009.8.13.0148; Parte 1: Osvaldo Martins Da Costa; Parte 2: Genesco Aparecido De Olivera; Dema Pinto Coelho De Olivera; - Pela manutencao da sentenca.

Agravo Nr. 002409453888-1/002; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Exterminar Comercio De Eliminadores De Ar Dedetiza; Parte 2: Copasa Mg Cia Saneamento Minas Gerais; - Mantida a gratuidade da justica, nao esta obrigada a empresa dedetizadora a recolher os honorarios.

Apelacao - Civel Nr. 039310004174-7/001; Comarca: Manga; N.Unica: 0041747-29.2010.8.13.0393; Parte 1: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Parte 2: Taciani Acerbi Campagnaro Cabral; - Sendo o MP o recorrente, a Procuradoria, que e Orgao do Ministerio Publico, nao devera ter postura outra que nao seja a de recorrente, abstenendo-se, em principio de opinar sobre o recurso que, para todos os efeitos, diz-lhe respeito.

PROCURADORA DE JUSTICA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

Apelacao - Civel Nr. 015310004430-1/002; Comarca: Cataguases; N.Unica: 0044301-75.2010.8.13.0153; Parte 1: Municipio Cataguases; Parte 2: Carlos Roberto Dias De Carvalho E Outros; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 011004006975-6/001; Comarca: Campestre; N.Unica: 0069756-84.2004.8.13.0110; Parte 1: Manoel Marcio Pereira; Parte 2: Ana Pereira De Araujo E Outros; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 060710000631-3/001; Comarca: Santos Dumont; N.Unica: 0006313-16.2010.8.13.0607; Parte 1: Penha Aparecida Neves; Parte 2: Municipio Santos Dumont; Secretario Mun Saude Santos Dumont; - Pela confirmacao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 002409588779-0/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0000000-66.2000.8.13.0000; Parte 1: Ipsemg; Parte 2: Amithas Rodrigues Pereira E Outros; Presidente Ipsemg; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 002409694656-1/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6946561-31.2009.8.13.0024; Parte 1: Carlos Rodrigues Aleixo; Parte 2: Estado Minas Gerais; Supte Central Adm Pessoal Seplag; - Pela reforma da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 002410116586-8/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1165868-55.2010.8.13.0024; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Louise Moreira Tiso E Outros; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 002409486195-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 4861952-52.2009.8.13.0024; Parte 1: Mineracao Turmalina Ltda; Parte 2: Estado Minas Gerais; Delegado Fiscal 1 Nivel Delegado Fiscal Bh; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 043309301675-9/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 3016759-98.2009.8.13.0433; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Mauro De Jesus Oliveira Fraga; Delegado Transito Montes Claros; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 031310007691-5/001; Comarca: Ipatinga; N.Unica: 0076915-41.2010.8.13.0313; Parte 1: Helton Cota Lopes; Parte 2: Diretor Saude Ipsemg; E Outros; - Pela confirmacao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 033810005983-5/001; Comarca: Itauna; N.Unica: 0059835-86.2010.8.13.0338; Parte 1: Adriana Das Dores Silva Souza; Parte 2: Municipio Itauna; Secretario Adm Municipio Itauna; - Pela manutencao da decisao.

Apelacao - Civel Nr. 043309307437-8/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 3074378-83.2009.8.13.0433; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Arminda Soares Santos; Delegado Transito Montes Claros; - Pela confirmacao da sentenca de primeiro grau, prejudicado o recurso voluntario.

PROCURADOR DE JUSTICA NEDENS
ULISSES FREIRE VIEIRA

Agravo Nr. 033810009823-9/001; Comarca: Itauna; N.Unica: 0098239-12.2010.8.13.0338; Parte 1: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Parte 2: Eugenio Pinto; Osmar De

Andrade; Shirley Pereira Da Cunha Silva; Antonio Valdir De Souza; Emar Teodoro Gomes Silva; Marco Antonio De Oliveira E Souza; Prescon Informatica Assessoria Ltda; Rosangela De Melo Flud; Denise Ratine Flud; Jose Carvalho Neto; Kells Belarmino Mendes; - Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 033810009823-9/002; Comarca: Itauna; N.Unica: 0098239-12.2010.8.13.0338; Parte 1: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Parte 2: Eugenio Pinto E Outros; Osmar De Andrade; Shirley Pereira Da Cunha Silva; Antonio Valdir De Souza; Emar Teodoro Gomes Silva; Outros; - Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 000305015389-3/002; Comarca: Abre Campo; N.Unica: 0153893-92.2005.8.13.0003; Parte 1: Municipio Matipo; Parte 2: Sebastiao Gardingo; - Pela reforma da sentenca, em reex. necessario, prejudicado o recurso voluntario.

PROCURADOR DE JUSTICA NELSON
ROSENVALD

Apelacao - Civel Nr. 077506005981-0/001; Comarca: Coracao De Jesus; N.Unica: 0059810-62.2006.8.13.0775; Parte 1: GBO; Parte 2: LML;- Pela perda do objeto.

Agravo Nr. 007901008892-4/002; Comarca: Contagem; N.Unica: 0088924-73.2001.8.13.0079; Parte 1: AORS; Parte 2: DPN;M;- Pelo provimento parcial do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA OLAVO
ANTONIO DE MORAES FREIRE

Apelacao - Civel Nr. 043110000332-3/001; Comarca: Monte Carmelo; N.Unica: 0003323-95.2010.8.13.0431; Parte 1:

Seguradora Lider Dos Consorcios Seguro Dpvat; Parte 2: Jeronima Da Silva Xavier; - Pelo conhecimento e desprovidimento do recurso.

Agravo Nr. 069910004062-4/001; Comarca: Uba; N.Unica: 0040624-48.2010.8.13.0699; Parte 1: Marco Antonio Mariano Barbosa; Menor; Parte 2: Colegio Losango De Uba; - Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 047008047579-6/001; Comarca: Paracatu; N.Unica: 0475796-62.2008.8.13.0470; Parte 1: Minas Brasil Seguradora S/a Ou; Cia De Seguros Minas Brasil; Parte 2: Rosenilda Aparecida Pereira De Sousa; Joao Victor Luis De Sousa E Outro; - Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 049906002167-6/005; Comarca: Perdoes; N.Unica: 0021676-18.2006.8.13.0499; Parte 1: Helio Carvalho Garcia; Adriana Maria Garcia Ferreira; Parte 2: Maria Cecilia Paro Bento; Aparecido Donizete Bento; - Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Agravo Nr. 043910004594-7/001; Comarca: Muriae; N.Unica: 0045947-38.2010.8.13.0439; Parte 1: Suely Prata De Souza; Parte 2: Josiane De Figueiredo Melo De Souza; - Pelo conhecimento e desprovidimento do recurso.

Agravo Nr. 002409747888-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7478887-84.2009.8.13.0024; Parte 1: Lifecenter Sistema Saude S/a; Parte 2: Maria Aparecida De Martins Alves; - Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 024506091208-7/001; Comarca: Santa Luzia; N.Unica: 0912087-60.2006.8.13.0245; Parte 1:

Guga Comercio De Alimentos Ltda; Parte 2: Rosimar Pereira Silvestre Da Silva; Sinval Silvestre De Araujo; - Pelo conhecimento e desprovidimento do recurso.

Agravo Nr. 069609041527-9/001; Comarca: Tupaciguara; Parte 1: Phd Logistica Ltda; Parte 2: Celso Antonio Dorneles Junior; Bradesco Auto Re Cia Seguros; Marcos Aparecido Tavares; - Pelo conhecimento e desprovidimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 070105128575-0/001; Comarca: Uberaba; N.Unica: 1285750-90.2005.8.13.0701; Parte 1: Iris Cristina Nunes E Outros; Brenda Cristina Pereira; Parte 2: Empresa Gontijo De Transportes; - Pelo conhecimento e desprovidimento do recurso.

Agravo Nr. 002403983363-7/005; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 9833637-36.2003.8.13.0024; Parte 1: Adelziso Pereira Vidal; Parte 2: Vanessa Londe Batista; - Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Agravo Nr. 047406025404-9/001; Comarca: Paraopeba; N.Unica: 0254049-96.2006.8.13.0474; Parte 1: Antonio Ribeiro Neto; Parte 2: Maria Jose Aparecida Dos Santos Diniz; - Pelo conhecimento e desprovidimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 071310000368-8/001; Comarca: Vicosas; N.Unica: 0003688-79.2010.8.13.0713; Parte 1: Mateus De Souza Valente; Rogerio Valente Pena; Fabricia De Souza Oliveira; Unimed Vicosas Coop Trab Medico Ltda; Parte 2: Unimed Vicosas Coop Trab Medico Ltda; - Pelo conhecimento e desprovidimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 070203089880-4/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica:

0898804-59.2003.8.13.0702; Parte 1: Divailda Gonalves Junqueira; Durval Leone Duarte; Antonio De Paulo Vinhandelli; Parte 2: Antonio De Paulo Vinhandelli; Durval Leone Duarte; Divailda Duarte Junqueira; - Pelo conhecimento de ambos os recursos, parcial provimento do primeiro e provimento do segundo recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

Apelacao - Civel Nr. 002409728485-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7284855-79.2009.8.13.0024; Parte 1: Alberto Aluizio Pacheco De Andrade; Parte 2: Pres Inst Prev Servidores Estado Mg - Ipsemg; ; - Pela confirmacao da decisao de primeiro grau.

Apelacao - Civel Nr. 040809022254-3/001; Comarca: Matias Barbosa; N.Unica: 0222543-04.2009.8.13.0408; Parte 1: Carla Aparecida De Sa Queiroz; Menor; Parte 2: Secretario Mun Saude Matias Barbosa E Outros; - Pela confirmacao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 015309095844-5/001; Comarca: Cataguases; N.Unica: 0958445-63.2009.8.13.0153; Parte 1: Municipio Cataguases; Parte 2: Creusa Maria Xavier Barcaro; - Pela confirmacao da decisao de primeiro grau.

Agravo Nr. 002410243356-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2433562-40.2010.8.13.0024; Parte 1: Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes; Parte 2: Cemig Capim Branco Energia S/a; - Pela perda do objeto.

Apelacao - Civel Nr. 002410113072-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1130722-50.2010.8.13.0024; Parte 1:

Estado Minas Gerais E Outros; Parte 2: Joao Avelino Pires; Diretor Geral Ipsm; - Pela confirmacao da decisao de primeiro grau.

Apelacao - Civel Nr. 008010001034-9/001; Comarca: Bom Sucesso; N.Unica: 0010349-33.2010.8.13.0080; Parte 1: Maria De Fatima Tavares Bahia; Parte 2: Municipio Bom Sucesso; Alex Jose Pereira; Prefeito Mun Bom Sucesso; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 043309305735-7/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 3057357-94.2009.8.13.0433; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Neuza Pereira De Carvalho; Delegado Transito Montes Claros; - Pela manutencao da decisao.

Apelacao - Civel Nr. 043309307747-0/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 3077470-69.2009.8.13.0433; Parte 1: Rogerio Pereira Da Silva; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela denegacao da seguranca.

PROCURADOR DE JUSTICA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO

Apelacao - Civel Nr. 014508472293-6/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 4722936-45.2008.8.13.0145; Parte 1: MS; Parte 2: LRR;M;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 070207414679-7/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 4146797-24.2007.8.13.0702; Parte 1: PHR; Parte 2: EDRDSPI;- Preliminarmente, pela extincao do processo sem resolucao de merito, ultrapassada a preliminar, somos, no merito, pelo nao provimento do recurso, mantendo-se incolume a veneranda decisao apelada.

Apelacao - Civel Nr. 002407679104-5/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6791045-86.2007.8.13.0024; Parte 1: MMSR;M; Parte 2: HAM;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000011007334-3/000; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0073343-17.1911.8.13.0000; Parte 1: Jd 1 V Reg Pub Faz Pub Aut Falen Recup Jud Juiz Fo; Parte 2: Jd 2 V Reg Pub Faz Pub Aut Falen Rec Jud Juiz Fora; Antonio Carlos Da Silva; Cesama Cia Saneamento Pesquisa Meio Ambiente; - Pela nao intervencao do Ministerio Publico.

Apelacao - Civel Nr. 002407593088-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5930883-61.2007.8.13.0024; Parte 1: FNO; Parte 2: MGL;M;- Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002406032751-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1492580-53.2003.8.13.0024; Parte 1: LCCB; Parte 2: GAB;- Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 067209377726-2/001; Comarca: Sete Lagoas; N.Unica: 3777262-06.2009.8.13.0672; Parte 1: MSAV; Parte 2: AAV;- Pelo conhecimento e nao provimento do recurso.

Conflito De Competencia Nr. 000011003071-5/000; Comarca: Governador Valadares; Parte 1: JVIJPCGV; Parte 2: JCA;MPEMG;LOS;- Pelo nao conhecimento do conflito negado de jurisdicao.

Apelacao - Civel Nr. 007909992349-6/001; Comarca: Contagem; N.Unica:

0000000-66.2000.8.13.0000; Parte 1: FCS; Parte 2: MSS;M;- Pelo nao conhecimento do recurso, e pelo nao provimento.

Apelacao - Civel Nr. 047909167151-7/001; Comarca: Passos; N.Unica: 1671517-68.2009.8.13.0479; Parte 1: MASM; Parte 2: WM;- Pelo conhecimento do recurso, pelo seu provimento nos termos do parecer.

PROCURADOR DE JUSTICA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

Apelacao - Civel Nr. 060709054215-2/001; Comarca: Santos Dumont; N.Unica: 0542152-79.2009.8.13.0607; Parte 1: Municipio Santos Dumont; Parte 2: Celso Guimaraes De Almeida; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 002410003110-3/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Rangel Bomtempo Dos Santos; - Pela reforma da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 002409702440-0/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 7024400-35.2009.8.13.0024; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Bp Ind Condutores Eletricos Ltda; Chefe Adm Fazendaria 1 Nivel Bh; - Pela reforma da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Apelacao - Civel Nr. 060410001042-9/001; Comarca: Santo Antonio Do Monte; N.Unica: 0010429-74.2010.8.13.0604; Parte 1: Elsa Da Silva Bernardes; Parte 2: Faas Fundo De Assist E Apos Serv Mun Sam; Municipio Santo Antonio Do Monte; - Pela confirmacao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr.

043309303536-1/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 3035361-40.2009.8.13.0433; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Alessandra Aparecida Vieira De Carvalho; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

Agravo Nr. 002410204398-1/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 2043981-87.2010.8.13.0024; Parte 1: Hotel Pampulha Palace Ltda; Parte 2: Municipio Belo Horizonte; Secretario Mun Adjunto Regulacao Urbana Bh; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002410028910-7/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0289107-16.2010.8.13.0024; Parte 1: Lugeinaldo Furtado Moura; Parte 2: Estado Minas Gerais E Outros; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 007910067089-6/001; Comarca: Contagem; N.Unica: 0670896-90.2010.8.13.0079; Parte 1: Ana Edna Alves De Menezes; Parte 2: Municipio Contagem; - Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 014510043651-1/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0436511-96.2010.8.13.0145; Parte 1: Municipio Juiz Fora; Parte 2: Rosania Lucilena Dias; Secretaria De Adm E Recursos Humanos; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 003510017102-0/001; Comarca: Araguari; N.Unica: 0171020-68.2010.8.13.0035; Parte 1: Flacia Gadelha Antunes Barreira; Parte 2: Unipac Universidade Presidente Antonio Carlos; Outros; - Pelo provimento do recurso para que, cassada a sentenca, seja dado prosseguimento ao feito com a oitiva da autoridade impetrada.

PROCURADOR DE JUSTICA
ROBERTO CERQUEIRA
CARVALHAES

Apelacao - Civel Nr. 002406992439-7/001; Comarca: Belo Horizonte; Parte 1: Rosilene Rose Mary Alves; Jd 7 V Faz Comarca Belo Horizonte; Parte 2: Estado Minas Gerais; Chefe Depto Trnsnito Minas Gerais Detran; - Pela confirmacao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 037210003266-6/002; Comarca: Lagoa Da Prata; N.Unica: 0032666-22.2010.8.13.0372; Parte 1: Derek Salvador Dos Santos Gombradi; Parte 2: Municipio Lagoa Prata; Chefe Vigilancia Sanitaria Lagoa Prata; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002410034596-6/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0345966-52.2010.8.13.0024; Parte 1: Carolina Ribeiro Marquete; Parte 2: Estado Minas Gerais; Outros; - Pela confirmacao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 015310005345-0/001; Comarca: Cataguases; N.Unica: 0053450-95.2010.8.13.0153; Parte 1: Rita De Cassia Viana De Souza; Parte 2: Municipio Cataguases; Secretario Mun Saude Cataguases; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 043309308413-8/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 3084138-56.2009.8.13.0433; Parte 1: Silvana De Jesus Fernandes Rodrigues; Parte 2: Estado Minas Gerais; - Pela confirmacao da sentenca.

Apelacao - Civel Nr. 043309311893-6/001; Comarca: Montes Claros; N.Unica: 3118936-43.2009.8.13.0433; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Jozane Goncalves Dos Santos E Outros; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o

recurso voluntario.

Recurso Ordinario Constitucional Nr. 000009506582-7/003; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 5065827-21.2009.8.13.0000; Parte 1: Associaao Municipios Microregiao Vale Paranaiba; Parte 2: Estado Minas Gerais; Municipio Ipatinga; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 070210030733-0/002; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0307330-20.2010.8.13.0702; Parte 1: Helena Regina Bezerra Albuquerque Dos Santos Outro; Parte 2: Municipio Uberlandia; Secretaria Adm Mun Uberlandia; - Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 014510049022-9/001; Comarca: Juiz De Fora; N.Unica: 0490229-08.2010.8.13.0145; Parte 1: Municipio Juiz Fora; Parte 2: Fernanda Lopes Da Silva; Menor; Secretario Transp Transito Mun Juiz Fora; - Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 070210055817-1/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 0558171-35.2010.8.13.0702; Parte 1: Estado Minas Gerais; Parte 2: Maria Jose Vieira Salim; Menor; Cesec Uberlandia; - Pela confirmacao da sentenca, prejudicado o recurso voluntario.

PROCURADOR DE JUSTICA
RODRIGO CANCADO ANAYA ROJAS

Agravo Nr. 013208012872-2/001; Comarca: Carandai; N.Unica: 0128722-32.2008.8.13.0132; Parte 1: Laticinios Renata Ltda; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; - Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002407800498-3/005; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica:

8004983-50.2007.8.13.0024; Parte 1: Ministério Público Estado Minas Gerais; Parte 2: Fund Parques Mun E Outros; - Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 024596004887-5/001; Comarca: Santa Luzia; N.Unica: 0048875-50.1996.8.13.0245; Parte 1: Antonio Teixeira Da Costa; Parte 2: Ministério Público Estado Minas Gerais; - Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 070107205295-7/009; Comarca: Uberaba; N.Unica: 2052957-94.2007.8.13.0701; Parte 1: Engisa Engenharia E Construcões Ltda; Municipio De Uberaba; Parte 2: Ministério Público Do Estado De Mg; - Pelo nao provimento do agravo retido, o afastamento das preliminares aventadas nas apelacoes e o nao provimento destas, mantendo-se incolume a sentenca vergastada.

Agravo Nr. 002708161301-3/001; Comarca: Betim; N.Unica: 1613013-04.2008.8.13.0027; Parte 1: Ministério Público Estado Minas Gerais; Parte 2: Municipio Betim; - Pela reforma da decisao atacada dando-se total provimento ao recurso do M.P.

Apelacao - Civel Nr. 002494075779-2/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 0757792-69.1994.8.13.0024; Parte 1: Ministério Público Estado Minas Gerais; Parte 2: Antonio Aureo Beneti; Francisco De Assis Machado; Estado Mg; Fhemig; - Pela reforma da sentenca, negando-se provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTICA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL

Apelacao - Civel Nr. 002410155943-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1559433-97.2010.8.13.0024; Parte 1: GML; Parte 2: CASM;M;- Pelo

desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 009510000414-2/001; Comarca: Cabo Verde; N.Unica: 0004142-70.2010.8.13.0095; Parte 1: LMV; Parte 2: DDS;M;- Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 002409671187-4/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 6711874-12.2009.8.13.0024; Parte 1: GDC;ACACL; Parte 2: MFA;M;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 063709071578-9/001; Comarca: Sao Lourenco; N.Unica: 0715789-78.2009.8.13.0637; Parte 1: EAM;M; Parte 2: SRMT;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002410106313-9/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1063139-48.2010.8.13.0024; Parte 1: MSFF; Parte 2: JRGL;M;- Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 048010011224-6/001; Comarca: Patos De Minas; N.Unica: 0112246-68.2010.8.13.0480; Parte 1: Joao Batista Da Silva; Parte 2: Fundacao Educacional Patos De Minas; - Pela manutencao da decisao.

Apelacao - Civel Nr. 070408126672-5/001; Comarca: Unai; N.Unica: 1266725-77.2008.8.13.0704; Parte 1: JRO;M;ARS; Parte 2: ARS;JRO;M;- Pelo desprovimento dos recursos.

Agravo Nr. 052010000976-7/002; Comarca: Pompeu; N.Unica: 0009767-71.2010.8.13.0520; Parte 1: MJCO; Parte 2: ALBF;MAG;AGCM;NGC;- Pelo desprovimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 070209607645-1/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 6076451-43.2009.8.13.0702; Parte 1:

VAS; Parte 2: VMF;M;- Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 002410146835-3/001; Comarca: Belo Horizonte; N.Unica: 1468353-52.2010.8.13.0024; Parte 1: SLMD; Parte 2: MCPM;- Pelo desprovimento do recurso.

Agravo Nr. 017210003183-7/001; Comarca: Conceicao Das Alagoas; N.Unica: 0031837-59.2010.8.13.0172; Parte 1: VJS; Parte 2: VLAS;- Pelo provimento a este recurso, que seja concedida a medida cautelar de separacao de corpos.

PROCURADORA DE JUSTICA SHIRLEY FENZI BERTAO

Agravo Nr. 044609012171-1/001; Comarca: Nepomuceno; N.Unica: 0121711-43.2009.8.13.0446; Parte 1: Jose Silvio De Carvalho; Parte 2: Ministério Público Estado Minas Gerais; - Pelo nao provimento do recurso, devendo ser mantida a decisao de primeiro grau.

Apelacao - Civel Nr. 070109282403-9/001; Comarca: Uberaba; N.Unica: 2824039-76.2009.8.13.0701; Parte 1: Municipio Uberaba; Parte 2: Ministério Público Estado Minas Gerais; - Pelo nao provimento do recurso

Apelacao - Civel Nr. 032408059963-6/002; Comarca: Itajuba; N.Unica: 0599636-62.2008.8.13.0324; Parte 1: Ministério Público Estado Minas Gerais; Parte 2: Dalmo Wilson Ribeiro; - Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 070206295603-3/001; Comarca: Uberlandia; N.Unica: 2956033-35.2006.8.13.0702; Parte 1: Procon Supcia Proteao Defesa Consumidor; Parte 2: Refrigerantes Triangulo Ltda; - Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 002706085008-1/007; Comarca: Betim; N.Unica: 0850081-89.2006.8.13.0027; Parte 1: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Parte 2: Municipio Betim; Bruno Araujo Verdolin E Outro(s); - Pelo provimento do recurso.

Agravo Nr. 040001005178-9/001; Comarca: Mariana; N.Unica: 0051789-34.2001.8.13.0400; Parte 1: Ministerio Publico Estado Minas Gerais; Parte 2: Celso Cota Neto; Israel Quirino; Corjesu Quirino Filho; Municipio Mariana; - Pelo provimento do recurso.

Apelacao - Civel Nr. 070205236632-6/001; Comarca: Uberlandia; Parte 1: Walter Almeida Campos Junior; Leandro Hylario Magalhaes Repdo P/curador; Parte 2: Ministerio Publico Do Estado De Mg; Kmk Combustiveis Ltda; - Pelo conhecimento das apelacoes, provimento parcial da primeira e o nao provimento da segunda apelacao.

Apelacao - Civel Nr. 062508085546-7/003; Comarca: Sao Joao Del Rei; Parte 1: Viaao Presidente Ltda; Municipio Sao Joao Del Rei; Parte 2: Ministerio Publico Estado Minas

Gerais; - Pelo nao conhecimento da primeira apelacao, conhecimento da segunda e, eventualmente, o desprovimento de ambos os recursos.

Belo Horizonte, 24 de março de 2011

Maria Auxiliadora Corrêa Maciel Moulin

Superintendente Judiciária

WALDEMAR ANTÔNIO DE ARIMATÉIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Jurídico em exercício